

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 182

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 09 de outubro de 2019

## Alepe celebra 30 anos da Constituição Estadual com medalhas e eventos temáticos

Promulgação do texto ocorreu em 5 de outubro de 1989, após 352 dias de trabalho

Neste ano, completam-se três décadas que a Carta Magna de Pernambuco ganhou nova forma para se adaptar à Constituição do Brasil, renovada em 1988. Coube à Assembleia Legislativa o compromisso de elaborar o texto, cuja promulgação aconteceu no dia 5 de outubro de 1989, após 352 dias de trabalho. Para lembrar a passagem da data, o Poder Legislativo pernambucano realizou, ontem, uma Reunião Solene em que 124 personalidades e entidades receberam a Medalha Comemorativa dos 30 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.

A comenda foi criada por meio da Resolução nº 1.620. Entre os agraciados, os 57 constituintes, alguns *in memoriam*, que atuaram na elaboração da Carta; os 49 deputados da atual Legislatura mais os licenciados; dez instituições, como o Governo do Estado, o Tribunal de Justiça (TJPE) e o Tribunal de Contas (TCE); além de funcionários da Casa, representando os servidores que participaram do processo de redação do texto constitucional.

Na abertura da solenidade, foi exibido vídeo institucional com imagens históricas do processo de elaboração e da promulgação da Carta Magna. Na sequência, o presidente da Assembleia, deputado Eriberto Medeiros (PP), discursou salientando a atuação dos parlamentares na época da elaboração do texto. “Foi um trabalho marcado pelo debate democrático de ideias, pelo elevado espírito público e pelo enorme senso de responsabilidade dos 57 legisladores que integram a Assem-



FOTO: BRENO LAPROVITERA

**HOMENAGEM** - Poder Legislativo realizou Reunião Solene para a entrega da comenda comemorativa a 124 personalidades e entidades

bleia Estadual Constituinte, escrevendo, para sempre, seus nomes na história de Pernambuco”, frisou.

Medeiros destacou, ainda, a participação da comunidade jurídica do Estado, de servidores do Legislativo e da sociedade pernambucana, e enalteceu o papel do então deputado Marcus Cunha, que foi relator da Constituinte. Para o presidente da Alepe, a homenagem é pertinente, justa e merecida. “Temos bastante satisfação em promover a entrega dessas 124 medalhas”, expressou. Ele também fez questão de registrar o fato de que o deputado Manoel Ferreira (PSC) é o único constituinte da época com mandato na atual Legislatura.

Após a entrega das medalhas, Manoel Ferreira pronunciou-se em nome de todos os deputados constituintes. O parlamentar afirmou que é muito gratificante ter participado daquele momento histórico para o Estado e hoje ter o prazer de estar na Assembleia durante as comemorações dos 30 anos. “Após longos e acirrados debates, conseguimos redigir um texto que continua valioso atualmente e que permitiu à sociedade uma ampliação de direitos”, ressaltou.

Já o vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, agradeceu em nome de todas as instituições e

autoridades agraciadas. Ele ressaltou que a Constituição do Estado é um recorte da história de Pernambuco. “Acredito que a elaboração dessa carta constitucional foi um dos feitos mais marcantes desta Assembleia, quando o Legislativo realçou a dignidade da pessoa humana, os princípios da igualdade e a luta do povo pernambucano na busca de uma situação melhor”, enfatizou.

Antes de encerrar a solenidade, Eriberto Medeiros informou que os eventos alusivos ao aniversário da Constituição do Estado na Assembleia continuam nos próximos dias. Hoje, a Casa realizará o Mutirão Consti-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**FERREIRA** - “É gratificante ter participado de momento histórico”

tucional, em que serão oferecidos serviços à população, em parceria com diversos órgãos do Estado. No próximo dia 16, será realizado simpósio sobre experiências e perspectivas do constitu-

cionalismo estadual, promovido pela Consultoria Legislativa da Alepe em conjunto com o Instituto Egídio Ferreira Lima.

*Continua na página 2*

# Casa de Joaquim Nabuco realiza hasteamento pioneiro de bandeiras

FOTOS: ROBERTO SOARES



## Foram alçadas as flâmulas do Brasil, de Pernambuco, do Mercosul e do Recife

Antes da Reunião Solene em homenagem aos 30 anos da Constituição do Estado, a Assembleia realizou, na tarde de ontem, a cerimônia do primeiro hasteamento das bandeiras do Brasil, de Pernambuco, do Mercosul e do Recife na frente do Edifício Governador Miguel Arraes, que se tornou a sede do Poder Legislativo em maio de 2017, há pouco mais de dois anos.

Na abertura da atividade, o presidente da Alepe lembrou que, em 5 de outubro de 1989, a bandeira de Pernambuco foi hasteada na Casa pela primeira vez, sob a luz de uma Constituição Estadual que acabara

de nascer pelas mãos dos parlamentares, após um período de ditadura militar no Brasil. “Hoje, ao comemorarmos 30 anos de promulgação da Carta Magna do Estado, a flâmula pernambucana é alçada mais uma vez, de forma pioneira no Estado, junto com as bandeiras do Recife, do Brasil e do Mercosul”, ressaltou Eriberto Medeiros.

O deputado também informou que, de agora em diante, a Casa de Joaquim Nabuco vai cumprir rigorosamente as orientações da Lei Federal nº 5700/1971. A norma determina que, nos edifícios-sede dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário, devem ser diariamente hasteadas as bandeiras nacional e do Mercosul.

“Trata-se, primeiramente, de um sinal de respeito a um dos nossos maiores símbolos pátrios e à Constituição Federal. Também esperamos que, ao inserirmos a bandeira do Mercosul no conjunto de flâmulas a serem erguidas, inspiraremos os outros Poderes e órgãos públicos a seguirem esse protocolo”, enfatizou. A cerimônia foi pontuada pela execução dos Hinos Nacional e de Pernambuco pela Banda Musical do Corpo de Bombeiros.



RECONHECIMENTO - Para o presidente Eriberto Medeiros, “trata-se, primeiramente, de um sinal de respeito a um dos nossos maiores símbolos pátrios e à Constituição Federal”

## RELAÇÃO DOS DEPUTADOS CONSTITUINTES DE 1989

1. João Ferreira Lima Filho – Presidente (in memoriam)
2. Felipe Coelho – 1º Vice-Presidente (in memoriam)
3. Carlos Adilson Pinto Lapa – 2º Vice-Presidente
4. José Humberto Lacerda Barradas – 1º Secretário (in memoriam)
5. José Geraldo da Mota Barbosa – 2º Secretário (in memoriam)
6. Gilvan Coriolano da Silva – 3º Secretário
7. Manoel Ferreira da Silva – 4º Secretário
8. Marcus Antonio Soares da Cunha – Relator
9. Ademir Barbosa da Cunha
10. Adolfo José da Silva
11. Álvaro Silva Ribeiro
12. Antonio Mariano de Brito (in memoriam)
13. Argemiro Pereira de Menezes (in memoriam)
14. Arthur Correia de Oliveira (in memoriam)
15. Carlos Porto de Barros
16. Carlos Roberto Guerra Fontes
17. Clodoaldo da Silva Torres
18. Eduardo Gomes de Araújo
19. Fausto Valença de Freitas

20. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
21. Francisco Cintra Galvão
22. Garibaldi Bezerra Gurgel
23. Geraldo Pinho Alves Filho
24. Geraldo de Souza Coelho (in memoriam)
25. Henrique José Queiroz Costa
26. Inaldo Ivo Lima (in memoriam)
27. Ivo Tinô do Amaral
28. João Lyra Filho (in memoriam)
29. João Ramos Coelho
30. Joel de Holanda Cordeiro
31. José Aglailson Querálvares
32. José Antonio Liberato (in memoriam)
33. José Áureo Rodrigues Bradley
34. José Cardoso da Silva (in memoriam)
35. José Ferreira de Amorim (in memoriam)
36. José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
37. José Mendonça Bezerra Filho
38. Luiz Epaminondas Filho (in memoriam)

39. Manoel Alves de Souza
40. Manoel Ramos de Almeida (in memoriam)
41. Manoel Tenório Luna (in memoriam)
42. Marcantônio Dourado
43. Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima
44. Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti
45. Murilo Carneiro Leão Paraíso (in memoriam)
46. Newton D’Emery Carneiro (in memoriam)
47. Osvaldo Rabelo (in memoriam)
48. Paulo Pessoa Guerra Filho
49. Pedro Eurico de Barros e Silva
50. Ranilson Brandão Ramos
51. Roldão Joaquim dos Santos
52. Severino Almeida Filho
53. Severino José Cavalcanti Ferreira
54. Severino Sérgio Estelita Guerra (in memoriam)
55. Valdemar Clementino Ramos (in memoriam)
56. Vanildo de Oliveira Ayres (in memoriam)
57. Vital Cavalcanti Novaes

# Pesquisadores defendem regulação de trabalho por aplicativos

Tema foi debatido em reunião da Frente Parlamentar da 4ª Revolução Industrial

O trabalho intermediado por aplicativos – como os de transporte e entrega de alimentos – deveria ser regulamentado, reconhecendo a relação entre as empresas e as pessoas que prestam serviços. Foi o que defenderam os pesquisadores de Direito do Trabalho Everaldo Gaspar e Carlo Cosentino, em reunião promovida ontem pela Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco.

Para os especialistas, houve precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. “A chamada ‘economia do compartilhamento’ é um modelo em que o capital administra o trabalho das pessoas sem que elas sejam consideradas trabalhadoras subordinadas a esse capital. Uma empresa como a Uber não considera seus motoristas como empregados, mas como prestadores de um serviço comercial”, explicou Carlo Cosentino. Ele é advogado trabalhista e professor da Faculdade de Direito do Recife, vinculada à Universidade Federal de

Pernambuco (UFPE).

Ainda segundo Cosentino, o sistema proposto por aplicativos de transporte e entrega de produtos tem um “discurso novo, disruptivo e tecnológico”, mas, na prática, manifesta-se como uma reedição de velhas formas de exploração do trabalho. “Vemos pessoas trabalhando 12 horas por dia, sem nenhum tipo de proteção, para ganhar R\$ 3 mil. Porém, se você conversa com os motoristas, muitos deles defendem a empresa, pois veem a si mesmo como empresários”, exemplifica. “O que ocorre é uma captura das subjetividades: a pessoa não deixa de ‘ser uma empresa’ em nenhum momento”, complementou o professor.

“Tenta-se implantar uma visão agressiva para transformar o ser humano sob uma ética neoliberal, em que o fracasso depende apenas do indivíduo. É inadmissível que se explore hoje o trabalhador com jornadas piores que as da primeira Revolução Industrial”, considerou Everaldo Gaspar, coordenador da Pós-Graduação em Direito da UFPE. “A



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

**DISCUSSÃO - Para especialistas, houve precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo**

única maneira de os trabalhadores se protegerem neste cenário é retomar as lutas emancipatórias, juntando os que possuem vínculos formais e terceirizados com aqueles excluídos e clandestinizados, a fim de enfrentar as barbáries trazidas pelo ultraliberalismo global”, propôs.

Para Carlo Cosentino, a solução para os problemas gerados por esse modelo passa pela regulação esta-

tal. De acordo com ele, mudanças já estão ocorrendo em países com tradição jurídica e econômica liberal, como os Estados Unidos. “A nova legislação aprovada no Estado norte-americano da Califórnia, que reconhece que motoristas de aplicativos de transporte como empregados de empresas como a Uber, é um grande avanço. É um verdadeiro divisor de águas, que cria expectativas de mudan-

ça de paradigma nessa relação”, aponta o professor.

O advogado trabalhista acrescentou que, no Brasil, a questão ainda não está pacificada nos tribunais, com decisões tanto pelo reconhecimento da relação empregatícia quanto pela visão contrária, defendida pelas empresas. “Do ponto de vista da doutrina e de nossos estudos, entendemos que a relação dos motoristas de aplicativos estabelece

vínculo empregatício, pois estão presentes os cinco elementos fáticos do emprego: personalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica. A subordinação, por exemplo, não se dá da maneira tradicional, mas pelos algoritmos”, observou Cosentino.

Coordenador do Colegiado que promoveu a palestra, o deputado João Paulo (PCdoB) avaliou que a reunião promoveu “um encontro da produção intelectual da universidade com a realidade da classe trabalhadora, neste cenário em que grandes avanços tecnológicos estão sendo colocados a serviço da ultraexploração das pessoas, levando-as à condição de escravidão digital”. “Precisamos, cada vez mais, ampliar as nossas forças”, enfatizou o parlamentar.

O evento também teve a presença do deputado Isaltino Nascimento (PSB), de Robeyoncé Lima, codeputada do mandato das Juntas (PSOL), e do vice-prefeito do Recife, Luciano Siqueira, além de dirigentes de diversos sindicatos e centrais sindicais.

## Educação

# Atraso na entrega de uniformes escolares repercute no Plenário

FOTOS: ROBERTO SOARES



**PRISCILA - “Sobrepço de 32% não se justifica”**

A deputada Priscila Krause (DEM) repercutiu, ontem, reportagem de emissora local sobre o atraso na entrega de uniformes escolares a estudantes da Rede Estadual de Ensino. O motivo, conforme assinalou na Reunião Plenária, foram problemas no processo licitatório para a compra do material, que já haviam sido abordados por ela em fevereiro. O pronunciamento foi respondido pelo líder do Governo na Casa, deputado Isaltino Nascimento (PSB).

“Não está tudo bem. Estamos em outubro de 2019 e está se questionando o fardamento que deveria ter sido entregue no início do ano letivo”, pontuou Priscila. De acordo com a democrata, a Secretaria de Educação indicou à pasta da Administração, em junho de 2018, o preço de referência

(valor máximo) de R\$ 7,11 para a licitação para cada uma das cerca de 970 mil camisas a serem adquiridas. No ano anterior, a compra teria sido feita por R\$ 6,81. Já a Procuradoria Geral do Estado apontou o valor de R\$ 6,77. A licitação só foi publicizada seis meses depois, em 11 de dezembro.

Em janeiro, após problema na documentação de empresas, deu-se início a um processo de compra por dispensa de licitação. “O valor foi de R\$ 8,78 por unidade, para se adquirir de maneira emergencial aquilo que se sabia necessário no início do ano letivo. A falta de planejamento, a morosidade, a incompetência do Governo do Estado não justificam um sobrepreço de 32%”, disse a deputada que, em fevereiro, apresentou denúncia ao Tribunal de Contas do Estado

(TCE) e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPCPE).

Conforme o relato da parlamentar, o MPCPE recomendou a suspensão do processo de dispensa de licitação e a retomada da licitação anterior, com os mesmos R\$ 6,77 de preço máximo. O processo foi finalizado em maio, porém com preço de R\$ 7,32. Ainda assim, até o momento, o material não foi recebido pelas escolas em sua totalidade. “A entrega não foi no momento devido nem pelo preço devido”, criticou Priscila. Ela pediu esclarecimentos a respeito da quantidade de fardamentos encaminhados aos estudantes.

Em resposta, Isaltino Nascimento atribuiu a situação à “controvérsia” com o MPCPE, que mandou suspender o procedimento

para compra dos uniformes. “Foram distribuídas 580 mil camisas, ou 59%, do total de 979 mil. Até o final de outubro, todas as escolas do Estado farão essa entrega. Para o ano de 2020, o processo licitatório já está em curso”, emendou o líder do Governo.

O socialista destacou o quadro da educação no Estado, comparando-o ao anterior à chegada do PSB ao comando de Pernambuco, em 2007. “Tínhamos 36% de evasão escolar, seis escolas técnicas e praticamente nenhuma de tempo integral. Hoje temos 44 escolas em tempo integral, 44 escolas técnicas e, de cada 100 alunos, apenas um não conclui o Ensino Médio”, disse ele, que elogiou, ainda, a gestão fiscal e a “seriedade e honradez” do secretário de Educação, Frederico Amancio.



**ISALTINO - “Foram distribuídas 580 mil camisas”**

# Projeto que obriga presos a pagar por tornozeleira eletrônica é aprovado na CCLJ

Medida é prevista em projetos dos deputados Gustavo Gouveia e Erick Lessa

FOTO: ROBERTO SOARES

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou, ontem, a regulamentação da cobrança aos presos ou apenados pelo uso de equipamento de monitoramento, como tornozeleira eletrônica. A medida está prevista nos Projetos de Lei nº 394/2019 e nº 439/2019, de autoria dos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP), respectivamente. O colegiado decidiu, ainda, realizar uma audiência pública com as Comissões que vão discutir o mérito da proposta.

A relatoria das proposições no colegiado de Justiça foi feita pela deputada Priscila Krause (DEM). No voto apresentado, elementos das duas matérias foram unidos em um substitutivo. Pelo texto aprovado, o ressarcimento será proporcional ao tempo de utilização. Caso o preso não possua recursos para isso,

deverá valer-se do trabalho. E se as despesas não forem pagas, o valor será inscrito na Dívida Ativa do Estado.

Nos casos comprovados de presos que não sejam autossuficientes, a cobrança será suspensa, passando a ser feita se, nos cinco anos após a inscrição em Dívida Ativa, deixar de existir essa condição. O valor arrecadado será destinado ao Fundo Penitenciário do Estado (Funpepe).

Ao analisar o projeto do ponto de vista do Direito Penitenciário, Priscila Krause frisou que a Lei de Execução Penal prevê que o trabalho do preso seja remunerado para o ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção dele. “É preciso deixar claro que a medida depende do cumprimento da pena. Ela é uma facilitação na execução penal, fazendo com que as pessoas que têm condição financeira arquem,

sem que as outras tenham seu direito ameaçado”, avaliou.

Único parlamentar a votar contra, Isaltino Nascimento (PSB) considerou a proposta uma “temeridade”, indicando que vai gerar uma diferenciação no cumprimento da pena. “A maioria das pessoas no sistema prisional são pobres, faveladas, desprovidas. O Estado tem a obrigação de prover alternativas para aqueles com bom comportamento ou ato infracional de pequena monta. Essa norma vai criar dificuldades, em vez de diminuir a lotação das prisões”, argumentou.

Presente à reunião, Erick Lessa informou que existem hoje, em Pernambuco, 34 mil presos para 13 mil vagas. E o Estado gasta R\$ 2 mil por mês com cada um, enquanto o custo de operacional cada tornozeleira é de R\$ 236 mensais. Segundo ele, a motivação do projeto é ampliar



DEBATE - Colegiado decidiu realizar audiência pública em conjunto com outras Comissões

o acesso ao benefício para quem não pode pagar, ao liberar recursos do Estado. “Quem tiver condições vai arcar com isso. A intenção é reduzir a população carcerária e dar suporte à administração penitenciária”, sustentou.

Na discussão do projeto, o deputado Joaquim Lira (PSD) ponderou que, embo-

ra constitucional, a matéria traz elementos controversos: “A pessoa vai sair do presídio inscrita na Dívida Ativa, quando o objetivo deveria ser reintegrá-la ao mercado de trabalho?”, questionou.

Para Romário Dias (PSD), o Estado continuará a pagar pelas tornozeleiras dos que não têm condições, e haverá

diminuição da população carcerária. Alberto Feitosa (SD) observou que a iniciativa trará economia para o Estado e ampliará os recursos do Funpepe. Presidente do colegiado, o deputado Waldemar Borges (PSB) frisou que todos concordam com a necessidade de reduzir a superlotação do sistema penitenciário.

## Plenário

### Aniversário do Instituto Agrônomo de Pernambuco

Os 84 anos do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), celebrados ontem, ganharam menção do deputado Doriel Barros (PT) em discurso na Reunião Plenária. Ele parabenizou a gestão e os funcionários que atuam na entidade, responsável por promover o desenvolvimento rural e sustentável de Pernambuco, com atenção prioritária aos agricultores de base familiar. “Precisamos sempre apoiar essa instituição, que trabalha continuamente pelo fortalecimento dos trabalhadores do campo”, defendeu o petista, ressaltando o protagonismo da agricultura na economia nacional. “Não há competição entre o agronegócio e a agricultura familiar. Precisamos ter um olhar equilibrado para os dois setores, já que o primeiro traz divisas por meio das exportações e o segundo é responsável por abastecer o mercado interno”, concluiu o parlamentar.



### Comitê sobre energia nuclear

Portaria do Governo Federal que cria comitê para reestruturar a Comissão Nacional de Energia Nuclear e institui uma autoridade em segurança nuclear foi tema de discurso do deputado Alberto Feitosa (SD) ontem. Ele, que defende o projeto de implantação de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica), fez indicação ao Governo do Estado solicitando que sejam implementadas estruturas semelhantes em Pernambuco. “Defendo que o Poder Executivo crie comitê desse tipo no Estado.” O parlamentar sugeriu que a estrutura conte com representantes de várias Secretarias, principalmente a de Educação.” Na avaliação de Feitosa, é importante que o Estado trabalhe para capacitar a população sertaneja. “Se o projeto for aprovado, é fundamental que Pernambuco tenha um plano de formação e qualificação profissional dessas pessoas, a fim de que sejam absorvidas pelo empreendimento, caso se concretize.”



### Programa de privatizações

A privatização de algumas estatais brasileiras, por meio do Programa de Parcerias e Investimentos do Governo Federal, voltou a ser criticada pelo deputado João Paulo (PCdoB). Ontem, ele repudiou a venda da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que estão na lista anunciada. O parlamentar informou que foi procurado por funcionários dos dois órgãos, que estão preocupados com essa possibilidade. Segundo ele, a iniciativa é uma ameaça à soberania e ao patrimônio do País. “Essas estatais são responsáveis pelas bases de dados de milhões de brasileiros, incluindo informações estratégicas e dados sigilosos da Previdência Social e da Receita Federal.” O comunista afirmou que o Serpro tem números do Imposto de Renda de mais de 38 milhões de contribuintes, além de informações bancárias de milhares de empresas.



### Dia Estadual da Mulher Empreendedora

Celebrado ontem, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora foi destaque no discurso da deputada Simone Santana (PSB). Autora da lei que instituiu a data no Estado, a parlamentar pontuou a importância de políticas que garantam a autonomia financeira feminina para fortalecer o combate às desigualdades de gênero e à violência contra a mulher. “A autonomia feminina passa pelo aspecto econômico e o empreendedorismo tem papel fundamental nesse processo.” Simone destacou sua participação no Café com Empreendedoras de Recife, evento realizado ontem pelo Sebrae. “Isso mostra que nossa lei está saindo dos muros da Alepe e sendo apropriada pela sociedade.” Ela também lembrou que a dependência financeira das mulheres em relação aos companheiros é decisiva para que muitas permaneçam reféns da violência. Segundo a socialista, existem mais de 24 milhões de empreendedoras formais e informais no País.



### 12ª Bienal do Livro de Pernambuco

Aberta no último dia 4, a 12ª Bienal Internacional do Livro de Pernambuco foi abordada ontem pela deputada Teresa Leitão (PT). Esta edição do evento – que vai até o próximo domingo (13), no Centro de Convenções do Estado – traz como tema “Histórias para Resistir” e homenageia o poeta pernambucano Solano Trindade (1908-1974). “O mote escolhido compreende a importância do resgate histórico para a nossa cultura. Além disso, o homenageado é um nome muito importante para a ancestralidade negra”, destacou. À noite, ela representou a Comissão de Educação da Alepe em um debate sobre o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas. “A biblioteca não deve ser um simples local de empréstimo de livros, mas um espaço de plena atividade e troca de experiências, que tenha significado para a ação cultural e a identidade do povo.”



## Atos

## ATO Nº 640/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** exonerar o servidor **CARLOS AUGUSTO FERNANDES VON DEN STEINEN**, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2019, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 8 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 641/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 013087/2019, do Deputado **Isaltino Nascimento**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **ELIZETE JORGE DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JAKELINNY JORGE DOS SANTOS**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 8 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº 642/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

**RESOLVE:** nomear **MARIA CECILIA MACHADO DA COSTA CORDEIRO**, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 8 de outubro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Edital

### COMISSÃO ESPECIAL DAS BARRAGENS DE PERNAMBUCO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do Inciso I art. 118 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares: ANTÔNIO MORAES (PP), CLÓVIS PAIVA (PP), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS) e os suplentes: DELEGADO ERICK LESSA (PP), MARCO AURÉLIO MEU AMIGO (PRTB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ROBERTA ARRAES (PP) E SIMONE SANTANA (PSB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:00 (dez) horas do dia 21 de outubro de 2019, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE. A reunião tem por finalidade de definir o dia de visita às Barragens de Anita Moraes (antiga Serigi) em São Vicência e Tiúma em Timbaúba.

Recife, 08 de outubro de 2019.

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ordem do Dia

CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019

Autora; Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchoa

Obriga, no âmbito do Estado de Pernambuco, a atuação de interpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª, 11ª e Mesa Diretora.

O Substitutivo nº 01/2019 de autoria do Deputado Guilherme Uchoa foi Prejudicado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019  
REPUBLICADO EM - 12/04/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019

Autora: Deputada Priscila Krause

Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2019  
REPUBLICADO EM - 14/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019

Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019

Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Dispõe sobre ampliação de transparência e publicidade no patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

A Emenda Aditiva nº 01/2019 de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa foi Prejudicada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento

Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, a fim de assegurar que a gratuidade será concedida nos serviços convencionais, dispor sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário da gratuidade e alterar o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019

Autora: Deputada Roberta Arraes

Denomina de Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019

Autor: Deputado Fabrizio Ferraz

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2019

Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrófia Muscular Espinhal – AME.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2019****Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019****Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 524/2019**  
**Autora: Deputada Roberta Arraes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 03/09/2019****Primeira Discussão do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019**  
**Autora: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Autor do Projeto: Deputado Romero Albuquerque**

Altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 12ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2019**  
**Discussão Única da Indicação nº 2479/2019**  
**Autor: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação da Cidade de Camaragibe e à Prefeita da Cidade de Camaragibe no sentido de providenciarem a reforma da quadra poliesportiva da Escola Conselheiro Mac Dowell, localizada na Av. Tiradentes, no bairro de Jardim Primavera, município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2480/2019**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e à Prefeita do município de Camaragibe no sentido de viabilizarem a melhoria do Parque Aldeia dos Camarás, município de Camaragibe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2481/2019**  
**Autor: Dep. Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a reforma do telhado da Escola Técnica Estadual Professor Lucilo Ávila Pessoa, localizada no bairro da Iputinga, no município do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2482/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Centro de Referência Saúde da Mulher (Maria de Lourdes Lopes Lemos), no Bairro de Piedade no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2483/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, à Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes e ao Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararpes no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua A Vila Vera Lúcia , em Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2484/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2485/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alameda das Dalias, no bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2486/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Unidade de Saúde da Família - Loreto I, no Bairro de Jardim Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2487/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA objetivando o saneamento básico na Rua Alameda das Dalias, no Bairro de Piedade, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2488/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Av. 03, Cohab II, Bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2489/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de implantarem o projeto Academia da Cidade, na Comunidade Vila Vera Lúcia, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2490/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de solicitarem a construção de um Posto de Saúde na Comunidade Vila Vera Lucia, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2491/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Araguaí, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2492/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na barreira da Rua Bélgica, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2493/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e a Superintendente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes e ao Gerente de Limpeza Urbana do Jaboatão dos Guararapes, no sentido de viabilizarem a melhoria da coleta do lixo na Rua Araguaí, em Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2494/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Alameda das Dalias, no Bairro de Piedade, no município de Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2495/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rosa Vermelha, localizada no bairro de Jardim Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2496/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Alameda dos Tamarindeiros, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2497/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da 4º Rua Nova Descoberta, no Bairro de Guararapes, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2498/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cachambu, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2499/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Boa Esperança, em Pau Amarelo na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2500/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Boa Esperança, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2501/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Bernardo, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019****Discussão Única da Indicação nº 2502/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Mobilidade e Administração das Regionais da Cidade do Paulista no sentido de viabilizarem a instalação de um semáforo no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Campo de Pouso, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2503/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Noventa e Sete, no bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2504/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de priorizarem o atendimento aos pacientes da ala cardiológica do Hospital Agamenon Magalhães.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2505/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Belo Horizonte, localizada no Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2506/2019**  
**Autor: Dep. Alberto Feitosa**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Casa Civil, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Secretário de Ciência e Tecnologia, ao Secretário de Educação e Esporte e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos no sentido de que seja criado a exemplo do Governo Federal um comitê que terá como objetivo dinamizar a área regulatória e discutir o desenvolvimento do setor nuclear no nosso estado, diante das ultimas noticias veiculadas na imprensa local da possível vinda da Usina Nuclear para o município de Itacuruba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2507/2019**  
**Autora: Dep. Clarissa Tercio**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e á Presidente da COMESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água, no loteamento Conceição, no Bairro do Socorro, em Jaboatão dos Guararapes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 2508/2019**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e ao Secretário de Políticas Agrárias do MAPA no sentido de reavaliarem a portaria Nº 265, de 3 de setembro de 2019, da Secretaria de Política Agrícola do MAPA, para incluir na Relação dos Municípios aptos ao cultivo em área de sequeiro, os municípios produtores de banana da Zona da Mata Setentrional, incluindo os da região do Vale do Sirijí, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1212/2019**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

**[Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Cartórios Extrajudiciais de Pernambuco, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Antônio Moraes, autor do presente requerimento e como membros os Deputados Estaduais Fabrizio Ferraz, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Romero Sales Filho e William Brígido, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma. O objetivo da criação dessa Frente Parlamentar é atuar em defesa dos Cartórios Extrajudiciais de Pernambuco, a fim de acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes à atividade notarial e de registro no Estado de Pernambuco; realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias ao aperfeiçoamento e fortalecimento do segmento dos Cartórios extrajudiciais.](#)**

**Votação Nominal**

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

**DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1309/2019**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Congratulações com o Instituto Capibaribe por ter sido agraciado com o diploma do Mérito Educacional Professor Paulo Freire, concedido pelos seus relevantes serviços prestados à educação de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1310/2019**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos a Associação de Poetas e Prosadores de Tabira – APPTA, pela realização da 32ª edição da Missa do Poeta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1311/2019**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a Rádio Universitária FM, pela inauguração do estúdio transmídia, no dia 3 de outubro de 2019, e pela celebração dos 40 anos no ar.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1312/2019**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

**[Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 2 de dezembro de 2019 em homenagem aos 50 anos de fundação do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.](#)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1313/2019**  
**Autor: Dep. Sivaldo Albino**

Voto de Aplausos à Nova Diretoria do Diário de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 1314/2019**  
**Autor: Dep. Sivaldo Albino**

Voto de Aplausos aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado, e em especial aos agentes comunitários de Garanhuns, pela passagem de seu dia, comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2019**

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2019****PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, MANOEL FERREIRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E TONY GEL, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ANTONIO MORAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 3 DE OUTUBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES REGISTRA NA DATA DE HOJE OS ANIVERSÁRIOS DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E TERESA LEITÃO.BO DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE CENÁRIOS DIFERENTES QUE SE APRESENTAM NA POLÍTICA DO NORDESTE EM DETRIMENTO DO QUE OCORRE NO GOVERNO FEDERAL, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E DIREITOS HUMANOS, REALÇANDO O CARÁTER DE RESISTÊNCIA DA REGIÃO NORDESTINA. POR FIM, CONVIDA TODOS PARA, AMANHA DAS NOVE HORAS AO MEIO DIA, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, MAIS UMA REUNIÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DA REVOLUÇÃO 4.0. O DEPUTADO JOAQUIM LIRA APELA À SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO E AO PRESIDENTE DO DER PARA RÁPIDA CONCLUSÃO DA OBRA DA PASSARELA SOB A BR-232, NA ALTURA DOS CURADOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA CLARISSA TERCIO RELATA INDIGNAÇÃO EM RELAÇÃO À NEGLIGÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO EM NÃO ADERIR AO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE ESCOLA CÍVICO-MILITAR, OFERTADO PELO GOVERNO FEDERAL. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, JOÃO PAULO, ANTONIO FERNANDO, PROFESSOR PAULO DUTRA, ALBERTO FEITOSA E ANTONIO MORAES. O DEPUTADO ANTONIO FERNANDO REPERCUTE AUDIÊNCIA PÚBLICA OCORRIDA NA MANHÃ DE HOJE QUE DISCUTIU A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DA USINA NUCLEAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, DORIEL BARROS, WANDERSON FLORÊNCIO, JOÃO PAULO, PRISCILA KRAUSE, ALBERTO FEITOSA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO E FABRÍZIO FERRAZ. A DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM REPERCUTE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, OBJETO DE SUA INDICAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO NO PRIMEIRO SEMESTRE DESTES ANO, QUE RESULTOU NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.052, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO E DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 957/2019 A 967/2019, AS INDICAÇÕES 2446/2019 A 2457/2019 E OS REQUERIMENTOS 1268/2019 A 1272/2019 E 1275/2019 A 1281/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 627/2019 A 635/2019/. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2479/2019 A 2508/2019 E OS REQUERIMENTOS 1309/2019 A 1314/2019. A PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2019****PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA**

ÀS 18 HORAS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS PROFESSOR PAULO DUTRA E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM ÀS ENTIDADES E PERSONALIDADES QUE PRESERVAM E DEFENDEM O MEIO AMBIENTE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PARA ESTA E FUTURAS GERAÇÕES. EM SEGUIDA, DISCURSA O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO SOBRE A PRECUPAÇÃO NA CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, OBJETO DE DEDICAÇÃO DAS ENTIDADES E PESSOAS HOJE HOMENAGEADAS. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SR. FLÁVIO FRANÇA, REPRESENTANDO AS ENTIDADES E PESSOAS HOJE HOMENAGEADAS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CANTOR JOSÉ CARLOS RODRIGUES. APÓS, O AUTOR DA INICIATIVA DESTA REUNIÃO SOLENE ENTREGA CERTIFICADOS DE RECONHECIMENTO PARA PERSONALIDADES E INSTITUIÇÕES IMPORTANTES QUE PRESERVAM E DEFENDEM O MEIO AMBIENTE. OCORRE MAIS UMA APRESENTAÇÃO MUSICAL. EM SEGUIDA, DISCURSAM O SR. JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR E O SR. SÁVIO FRANÇA , QUE PROFEREM SUAS HOMENAGENS DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODAS AS INSTITUIÇÕES E PERSONALIDADES AGRACIADAS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 968** - DA MESA DIRETORA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12.   
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 969** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 183.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 970** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando pela rejeição ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 134.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 971** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 529.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 972** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 973, 975, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984 E 985** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 391, 495, 554, 555, 556, 562, 595, 596, 597, 625 e 630.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 974** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 976** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 504.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 141/2019** – DO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2219, de autoria do Deputado José Queiroz.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 414, 415 E 416/2019** – DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1762, 1603 e 1867, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 310/2019** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1871, de autoria do Deputado Adalto Santos.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000636/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Helen Jamil Khoury Asfora, nascida na Jordânia, naturalizou-se Brasileira no Estado de São Paulo, veio para Pernambuco, onde reside a 38 anos. Se firmou, construindo sua vida profissional, onde e vive com a família em Recife até os dias de hoje. Professora Titular do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco. Com formação acadêmica em Bacharelado e Licenciatura em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981, com Mestrado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1978 e Doutorado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981. Mas sua trajetória profissional iniciou-se entre os anos de 1972/1973, foi Bolsista pelo Instituto de Energia Atômica, IEA, como estagiária na Divisão de Proteção Radiológica e Dosimetria; entre os anos de 1973/1978, servidora pública no Instituto de Radioterapia São Paulo, IRSP; entre os anos de (1976/1980) foi Professora Assistente de Física na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. Em 1981, ingressou como servidora pública na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) como Professora Adjunta, atualmente como Professora Titular do Departamento de Energia Nuclear da UFPE, Coordena o PROTEN – Programa de Tecnologia Energéticas e Nucleares, ainda, desenvolve pesquisas, ensino e atividades de extensão nas áreas de dosimetria e instrumentação nuclear, com ênfase em Aplicações Médicas das Radiações Ionizantes (radiodiagnóstico, medicina nuclear e radioterapia), metrologia das radiações ionizantes, detectores semicondutores e dosimetria termoluminescente e por Luminescência. Coordena atualmente o laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes de DEN-UFPE. Foi diretora de pesquisa da UFPE e Presidente da Sociedade Brasileira de Dosimetria de Estado Sólido e Vice-Presidente da ISSDO – International Society of Solid State Dosimetry desde o ano de 2016, sendo eleita para exercer o cargo de Presidente para o período de 2019/2021. Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Membro do Conselho do Centro de Tecnologia e Geociências, Departamento de Energia Nuclear; Coordenadora do Grupo de Pesquisas em Dosimetria e Instrumentação Nuclear; Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Energética e Nucleares; Coordenadora do Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes; Consultora dos Centros de Medicina Nuclear da Região Nordeste para Avaliação de Equipamentos SPECT e Ativímetros e Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de

Radiofármacos, Membro do Corpo Editorial da Radiation Measurements, Revista Brasileira de Física Médica, Revista Brasileira de Engenharia Biomédica, Radioprotção (S. João da Talha) e Journal of Radiological Protection, Membro do Comitê de Assessoramento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Revisora da Revista Brasileira de Engenharia Biomédica, Physica Status Solid. A, Applied Research, Radiation Measurements, RB. Radiologia Brasileira, Materials Chemistry and Physics, Journal of Radiological Protection (Print), Journal of Luminescence e IEEE Transactions on Nuclear Science, Revisora de Projeto de Fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Na linha de Pesquisas a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora, desenvolveu pesquisa na Garantia da Qualidade da Imagem e dose paciente em radiodiagnóstico e medicina nuclear, com o objetivo de desenvolver atividades que que visam a avaliação das práticas de raios-x em diagnóstico, visando a otimização do seu uso e a produção de radiografias com qualidade de imagem com a menor dose ao paciente. Na Dosimetria com semicondutores, esta linha de pesquisa visa o desenvolvimento de dosímetros com base em semicondutores, afim que possam ser utilizados na dosimetria de feixes de raios-x e radiação gama que são utilizados em radioterapia, radiodiagnóstico e medicina nuclear. Na pesquisa de Radiologia Digital aplicada à indústria e na área médica, visando o estudo e a elaboração de procedimentos para técnica de radiologia digital aplicada aos ensaios não destrutivos utilizados na indústria, contribuindo assim para o desenvolvimento tecnológico do país. Além disso as pesquisas visam estudos da qualidade da imagem e o estabelecimento de protocolos de controle de qualidade em sistema de radiologia digital utilizados em hospitais e clínicas de radiodiagnóstico na Região Nordeste. Na pesquisa de Dosimetria Termoluminescente e por Luminescência opticamente estimulada visa aplicação na área médica, bem como em datação arqueológica. Atualmente a Professora Helen Jamil Khoury, tem diversas pesquisas em andamento, dentre elas: O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA DOSIMETRIA DE CAMPOS PEQUENOS DE RADIOTERAPIA COM FEIXES DE FÓTONS, que visa desenvolver um sistema dosimétrico com base em alanina para auditorias/intercomparações em dosimetria de campos pequenos utilizados em radioterapia; DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE UM PROGRAMA COMPUTACIONAL PARA DOSIMETRIA EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; NÚCLEO DE PESQUISA EM INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMETRIA-PRONEX III, objetivando a síntese de novos matérias e sua caracterização para a dosimetria de feixes de radiação gama, X, elétrons e prótons e UV por técnicas TL, OSL, EPR; Pesquisa em DIAGNOSTICO DA SAÚDE TECNOLÓGICA E OTIMIZAÇÃO EM CENTROS DE MAMOGRAFIA DE PERNAMBUCO, este estudo irá contribuir para o estabelecimento de níveis orientativos de dose para mamografia, bem como para otimização para os procedimentos, serviços e métodos de avaliação das técnicas; ESTUDO DOSIMÉTRICO EM RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, espera-se que esse projeto contribua para a otimização da proteção radiológica em procedimentos intervencionistas e com a formação em proteção radiológica de médicos, técnicos e físicos que trabalham nesta área; DATAÇÃO POR LUMINESCÊNCIA E POR ESPECTROMETRIA DE RESSONÂNCIA PARAMAGNÉTICA (EPR), com este projeto pretende-se consolidar as atividades de arqueometria na UFPE, envolvendo Grupos do Departamento de Energia Nuclear e do Departamento de Arqueologia; RADIOLOGICAL PROTECTION OF PATIENTS IN MEDICAL EXPOSURES (TSA 3), tem por objetivo a avaliação da qualidade da imagem e da dose recebida por pacientes adultos e pediátricos em procedimentos de tomografia, intervencionismos, mamografia e radiologia convencional; ESTUDO DA FLUORESCÊNCIA DE RAIOS-X APLICADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL, objetivando a implantação em Pernambuco da técnica de fluorescência de Raios-X aplicada a estudos de arqueologia e patrimônio cultural, com aplicação em estudos da composição química de pigmentos utilizados em documentos históricos e em obras que fazem parte do patrimônio histórico de Pernambuco, contribuindo para identificação do período das obras, bem como fornecer dados sobre a composição dos materiais, apoiando assim os profissionais da área de conservação e restauração na salvaguarda das obras; ESTUDO DOSIMÉTRICO EM RADIOLOGIA PEDIÁTRICA E FLUOROSCOPIA, visa a otimização do uso e a produção de imagens com qualidade com a menor dose ao paciente, em defesa da saúde do paciente, dos profissionais envolvidos e do público em geral; PRONEX - NUCLEO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMÉTRIA, tem o objetivo geral o desenvolvimento de novos materiais e sua caracterização para aplicações dosimétricas por Termoluminescência (TL), por Luminescência por Estimulação Óptica (OSL), por Emissão Exsoelettrônica Termicamente Estimulada (TSEE), Termoluminescência Fototransferida (PSTL), por Ressonância Paramagnética Eletrônica (RPE) e por caracterização elétrica estrutura; DESENVOLVIMENTO DE PHANTOMS E DISPOSITIVOS PARA TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E EM FLUOROSCOPIA, espera-se com o desenvolvimento deste viabilizar o acesso aos serviços de radiologia nacionais de ferramentas apropriadas para avaliação da imagem e da dose nos pacientes, além de colaborar com o Colégio Brasileiro de Radiologia, na implantação e /ou complementação dos programas de certificação destes serviços, garantindo a produção de uma imagem adequada para o diagnóstico com a menor dose ao paciente. Foram concluídos diversos projetos, como PRONEX – NUCLEO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMÉTRIA – FASE II, com este projeto espera-se obter a suplementação de recursos de modo que seja possível a utilização de diversos sensores já desenvolvidos e caracterizado em diversas aplicações médicas e industriais; PROYECTO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL BRASIL/CUBA – CONVENIO CAPES/MÉS, viabilizando o intercâmbio de docentes e pesquisadores da Universidade Central de Las Velas (Cuba) e do Departamento de Energia Nuclear /UFPE (Brasil), visando o desenvolvimento de pesquisas na área de Controle de Qualidade da Imagem em Medicina Nuclear e em Radiodiagnóstico, que contribuiram para a formação de recursos humanos altamente qualificados para atuarem na área Garantia de Qualidade em radiodiagnóstico e medicina nuclear; PROTECCÓN RADIOLOGICA E PACIENTES Y EN EXPOSICIONES MEDICAS – RL9/057, é um projeto regional da Agência Internacional de Energia Atômica que envolve a participação de 13 países da América Latina e cujo o objetivo é a avaliação da proteção radiológica do paciente em procedimentos intervencionistas cardíacos, mamografia, radiografia convencional (Tórax e Coluna Lombar) em pacientes adultos, tomografia computadorizada e em exames de radiologia pediátrica; IMPLANTAÇÃO DA GARANTIA DA QUALIDADE EM MEDICINA NUCLEAR, com o objetivo de avaliar a qualidade dos radiofármacos marcados com 99mTc com relação a presença de impurezas de radionuclídeos, radioquímicas e químicas, implementar um sistema para avaliar o teor de 99Mo, que seja de fácil operacionalidade e de resposta imediata, avaliar a qualidade operacional dos ativímetros segundo os testes da International Atomic Energy Agency (IAEA). Estas pesquisas tiveram como parceiros: Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Agência Internacional de Energia Atômica, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Centro de Medicina Nuclear-HC e Pró-Reitoria de Extensão- UFPE. Foi agraciada com diversos prêmios e títulos: Melhor trabalho apresentado no 19 congresso SOBRICE, Sociedade Brasileira a de Radiologia Intervencionista e cirurgia endovascular. Medalha Carneiro Felipe, distinção concedida a personalidades que se destacam nas pesquisas na área de energia nuclear, Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN. 3 Mejor trabajo del Congreso IRPA 2013, International Radiation Protection association- IRPA. Premio Ricardo Ferreira- área Ciências Exatas e Engenharia- ( pelo trabalho de IC do aluno Luiz Felipe da Silva Andrade Lima), FACEPE. Poster Prize for scientific merit and visual appearance of the paper, International conference on Luminescent detectors and Transformers of Ionizin Radiation-Polonia. Premio 1 lugar na área de Engenharia dos trabalhos científicos XII Jornada de IC- Aluna Renata Libonati, FACEPE\_ Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE. 3º lugar geral, no IV CITENEL - Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica, ANEEL. Primeiro lugar em trabalhos de Poster no módulo de Técnico em Radiologia do XXXV Congresso Brasileiro em Radiologia, Colégio Brasileiro de Radiologia. Eleita Sócia Honorária da Sociedade Portuguesa Contra as Radiações, Outstanding Porter: Highly sensitive thermoluminescent carbon doped nanoporous aluminum oxide detectors, International Conference on Solid State Dosimetry. O Artigo ALL about FAX: a Female Adult voxel phantom for Monte Carlo calculation in radiation protection dosimetry has been nominated by the Publishing team of Physics in Medicine and Biology for inclusion in the Highlights of 2004. PREMIO “SHIGUEO WATANABE” PELO MELHOR TRABALHO CIENTIFICO APRESENTADO NA SESSAO TEMAS LIVRES DO XXI CONGRESSO BRAS. DE RADIOLOGIA, COLEGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA/CBR.

Podemos citar diversos Artigos, Livro, Capítulos de Livros e Trabalhos Publicados pela agraciada, a seguir: **ARTIGOS**: GARZÓN, W J ; **Khoury, H J** . RADIATION DOSES TO ANAESTHETISTS DURING PROSTATIC ARTERY EMBOLIZATION INTERVENTIONAL PROCEDURES. RADIATION PROTECTION DOSIMETRY , v. 183, p. 1-5, 2019. SANTOS, EDVAL J.P. ; OLIVEIRA, CHARLES N.P. ; **Khoury, Helen J.** . Energy and air kerma dependence of response of a photodiode-based dosimetric system for radioprotection. RADIATION MEASUREMENTS , v. 122, p. 73-79, 2019. C.R.Nascimento ; ASFORA, V. K. ; GONCALVES, J. ; **Helen J. Khoury** ; BUENO, C. . . Feasibility studies of using thin entrance window photodiodes for clinical electron beam dosimetry. BRAZILIAN JOURNAL OF RADIATION SCIENCES, v. 7, p. 1-9, 2019. GONCALVES, J. ; BARROS, V. S. ; ASFORA, V. K. ; **Helen J. Khoury** ; BUENO, C. C. . . Diagnostic x-ray dosimeters using standard float zone (FZ) and XRA-50 commercial diodes.. BRAZILIAN JOURNAL OF RADIATION SCIENCES, v. 7, p. 1-9, 2019. ANDRADE, G. ; GARZÓN, W. J. ; **Khoury, H. J.** ; SAVIGNON, J. ; DE BARROS, V. S. M. ; FERNANDES, J. L. ; ABUD, D. G. . REDUCTION OF STAFF RADIATION DOSE IN PROSTATIC ARTERY EMBOLISATION. RADIATION PROTECTION DOSIMETRY , v. 184, p. 1-7, 2019. MENDES PEREIRA, L. ; **Khoury, H.J.** ; Andrade, M.E.A. ; Barros, V.S.M. ; CUTAJAR, D. ; ROSENFELD, A.B. . Evaluation of the MOSkin dosimeter for diagnostic X-ray CT beams. **Physica Medica-European Journal of Medical Physics** , v. 60, p. 150-155, 2019. LINS, R. D. ; MOREIRA, A. B. R. ; Filho, A.E. ; **Khoury, Helen J.** . ANALYSING THE POWER INTENSITY VARIATION ON THE QUALITY OF HEAD TOMOGRAPHIC IMAGES. **World Journal of Engineering Research and Technology**, v. 5, p. 20-28, 2019. NASCIMENTO, THAIS MUNIZ TEIXEIRAS ; FILHO, JOÃO ALDER LOPES DA SILVA ; **KHOURY, HELEN JAMIL** ; OLIVEIRA, RAQUEL ALINE PESSOA . **Estudo da variação da viscosidade do vidro LKB a partir da adição de Al2O3. SCIENTIA PLENA**, v. 15, p. 1-6, 2019. GUZZO, PEDRO L. ; DA NÓBREGA, BOISGUILLEBERT G. ; OBRYK, BARBARA ; DE BARROS, VINÍCIUS S.M. ; **Khoury, Helen J.** ; KLOSOWSKI, MARIUSZ . **EPR spectroscopy in LiF:Mg,Cu,P thermoluminescent powder samples irradiated with high gamma doses. JOURNAL OF LUMINESCENCE** , v. 198, p. 284-288, 2018. OLIVEIRA, EDYELLE L. B. ; DE BARROS, VINÍCIUS S. M. ; ASFORA, VIVIANE K. ; **Khoury, Helen J.** . Evaluation of a LiF:Mg,Ti thermoluminescent ring dosimeter according to the IEC 62387:2012 Standards. **JOURNAL OF PHYSICS. CONFERENCE SERIES (PRINT)**, v. 975, p. 012036, 2018. CABRAL, TS. ; DA SILVA, CNM ; POTIENS, MPA. ; SOARES, CMA. ; SILVEIRA, RR. ; **KHOURY, H.** ; SAITO, V. ; FERNANDES, E. ; CARDOSO, WF. ; DE OLIVEIRA, HPS. ; PIRES, MA. ; DE AMORIM, AS. ; BALTHAR, M. . **Comparison for Air Kerma from Radiation Protection Gamma-ray Beams with Brazilian Network - 2016/2017. JOURNAL OF PHYSICS. CONFERENCE SERIES (PRINT)**, v. 975, p. 012042, 2018. LOPES, C.C. ; Barros, V.S.M. ; ASFORA, V.K. ; YAMAMOTO, M.E. ; **Khoury, H.J.** ; GUZZO, P. . **Optically Stimulated Luminescence of CaF 2 :Ce. JOURNAL OF LUMINESCENCE** , v. 199, p. 266-267, 2018. GARZÓN, W. J. ; **KHOURY,**

H. OVALLE, S. A. M.; MEDEIROS, R. B.; PERFORMANCE OF THE INSTADOSETM DOSEMETER FOR INTERVENTIONAL RADIOLOGY AND RADIOLOGY APPLICATION. RADIATION PROTECTION DOSIMETRY, v. 172, p. 1-7, 2018. NASCIMENTO, C.R.; ASFORA, V.K.; GONÇALVES, J.A.C.; Khoury, H.J.; Barros, V.S.M.; KALIL, L.F.; BUENO, C.C.; The performance of a multi guard ring (MGR) diode for clinical electron beams dosimetry. APPLIED RADIATION AND ISOTOPES, v. 141, p. 112-117, 2018. ANTONIO, PATRÍCIA L.; OLIVEIRA, RAQUEL A.P.; Khoury, Helen J.; Caldas, Linda V.E.; Evaluation of the thermally and optically stimulated response of an Italian Obsidian irradiated in 60 Co beams. RADIATION PHYSICS AND CHEMISTRY, v. 155, p. 115-120, 2018. KRAMER, R.; Cassola, V.F.; ANDRADE, M.E.A.; DE ARAÚJO, M.W.C.; BRENNER, D.J.; Khoury, H.J.; Mathematical modelling of scanner-specific bowtie filters for Monte Carlo CT dosimetry. PHYSICS IN MEDICINE AND BIOLOGY, v. 62, p. 781-809, 2017. Mora, P.; Gallego, E.; KHOURY, H.; Roas, N.; Universidades y Investigación, Radioprotección (Madrid), v. 87, p. 55-60, 2017. GUZZO, PEDRO L.; FERREIRA DE SOUZA, LEONARDO B.; BARROS, VINÍCIUS S.M.; Khoury, Helen J.; Spectroscopic account of the point defects related to the sensitization of TL peaks beyond 220 °C in natural quartz. JOURNAL OF LUMINESCENCE, v. 188, p. 118-128, 2017, entre outros. LIVROS PUBLICADOS/ORGANIZADOS OU EDIÇÕES : Pérez-Díaz, M.; Ruiz-González, Y.; Machin-Linares, L.; Ely-Andrade, M.; Barros-Saito, J. C.; Khoury, H. J.; Ventosa-Almeida, J. C.; IFMBE Proceedings, 1a. ed. Springer International Publishing, 2015, v. 01. CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS : ANDRADE, G.; Garzon, W. J.; BARROS, V. S.; ABUD, D. G.; Khoury, Helen J.; Equipamentos de angiografia e Proteção Radiológica. Tratado de Radiologia Intervencionista e cirurgia endovascular. 1ed.Rio de Janeiro: Thieme Revinter Publicações, 2017, v. 1, p. 13-20. Khoury, H. J.; ASFORA, V. K.; SULLASI, H. L.; Metrologia Arqueológica e Patrimonial desenvolvida no Parque Nacional Serra da Capivara. In: Anne-Marie Pessis, Niede Guidon e Gabriela Martin. (Org.). Os Biomas e as Sociedades humanas na pré-história da região do Parque Nacional Serra da Capivara, Brasil. 01ed.Santo André- São Paulo: IPSIS Grafica e Editora, 2015, v. II B, p. 736-761. MANZELLA, A.; OLIVEIRA, L. A. N.; Khoury, H. J.; Meios de Contraste Iodados. In: Marcos Duarte Guimarães; Rubens Chojniak. (Org.). Efeitos Biológicos das Radiações. 1ed.São Paulo: Elsevier, 2014, v. 1, p. 1-963. KRAMER, Richard; KHOURY, H. J.; VIEIRA, José Wilson; LIMA, I. M.; E. Loureiro; HOFF, G.; KAWRAKOW, I.; The FAX06 and MAX06 Computational Voxel Phantoms. In: Xie George Xu; Keith F. Eckerman. (Org.). Handbook of Anatomical Models for Radiation Dosimetry. New York: CRC Press, 2009, v. 7, p. 163-198. KHOURY, H. J.; Radiações Ionizantes. In: Dr. Remígio Neto. (Org.). Doenças na Gravidez. Recife: Bagaço, 2006, v. p. 43-50. TRABALHOS COMPLETOS PUBLICADOS EM ANAIS DE CONGRESSOS : VILLA-CHAN, B. C.; CARVALHO, A.; Andrade, M.E.; BARROS, V. S.; Khoury, Helen J.; 2. Dosimetria de pacientes pediátricos submetidos a exames radiológicos de seios da face. In: X Congresso Regional Latinoamericano IRPA de Protección y Seguridad Radiológica, 2015, Buenos Aires. Anais do IRPA-2015, v. 1, p. 1-10. CARVALHO, A.; VILLA-CHAN, B. C.; ANDRADE, M. E.; Alves, F.; Pires, S.; BITELLI, R.; Mora, P.; BARROS, V. S.; Khoury, Helen J.; 5. Patient Dosimetry in digital mammography in Brazil and Costa Rica. In: X Congresso Regional Latinoamericano IRPA de Protección y Seguridad Radiológica, 2015, Buenos Aires. Anais do IRPA-2015, 2015, v. 1, p. 1-10. Levy, D.; Khoury, Helen J.; Building bridges between science and society: new approaches to increase public understanding of nuclear technology. In: Simposio Internacional sobre Educación, Capacitación y Gestión del Conocimiento en Energía Nuclear y sus Aplicaciones, 2015, Cusco - Peru. Publicaciones de Red Latinoamericana para la Educación y la Capacitación en Tecnología Nuclear (LANENT).. 2015, v. 1, p. 1-10. BITELLI, R.; Murata, A. C.; Moreira, A.C.; Khoury, H. J.; SILVA, M. S. R.; BORRAS, C.; PEDIATRIC PATIENT DOSES IN INTERVENTIONAL RADIOLOGY PROCEDURES. In: International Joint Conference RADIO 2014, 2014, Gramado. ANAIS do RADIO 2014, 2014, v. 1, p. 286-290. VILLA-CHAN, B. C.; CARVALHO, A.; ANDRADE, M. E.; Khoury, H. J.; BARROS, V. S.; ESTIMATIVA DO PRODUTO KERMA AR-ÁREA E DO KERMA AR NA SUPERFÍCIE DE ENTRADA DA PELE DE PACIENTES PEDIÁTRICOS SUBMETIDOS A RADIOGRAFIA DE TÓRAX. In: International Joint Conference RADIO 2014, 2014, Gramado. ANAIS do RADIO 2014, 2014, v. 1, p. 983-996. XAVIER, A. C.; BARROS, V. S.; MELLO, F.; Khoury, H. J.; AVALIAÇÃO DA DOSE GLANDULAR MÉDIA EM SISTEMAS DIGITAIS E CONVENCIONAIS DE MAMOGRAFIA. In: International Joint Conference RADIO 2014, 2014, Gramado. ANAIS do RADIO 2014, 2014, v. 1, p. 849-860. CARIBE, P. R.; CASSOLA, V.; KRAMER, R.; Khoury, H. J.; VALIDAÇÃO DO ACOPLAMENTO DE MODELOS MESH AO CÓDIGO MONTE CARLO GEANT4 PARA SIMULAÇÃO DE FONTES DE FÓTONS INTERNAS. In: International Nuclear Atlantic Conference - INAC 2013, 2013, Recife. Anais do INAC 2013, Rio de Janeiro: ABEN, 2013, v. 1, p. 1-6.

Além de toda competência e méritos profissionais descritos acima, a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora é uma personalidade destacada por seus trabalhos no campo da pesquisa científica e tecnológica ou outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de aplicações pacíficas da energia nuclear. É uma honra estar concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a uma profissional que vem, ao longo de sua carreira, contribuindo para o bem estar do povo pernambucano. E por todo esse trabalho desenvolvido que se faz justa a homenagem a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Assim sendo, nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2019.

Antonio Fernando  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000637/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Maitre.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 62-B. Dia 19 de março: Dia Estadual do Maitre.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### Justificativa

A palavra maitre é de origem francesa, no qual a grafia correta para escrevê-la é com o acento circunflexo no i. O significado do francês significa mestre.

O maitre é responsável por agendar os clientes em restaurantes, coordenar quem vai servir qual mesa e lidar com a reclamação dos clientes.

O profissional também é responsável por destinar os clientes nas mesas, assim como dividir as mesas conforme a capacidade de atendimento dos garçons de restaurante.

Dependendo o restaurante em que atua, o maitre é o responsável geral pelo jantar como um todo, inclusive pelo buffet oferecido ao cliente, no qual tem contato direto com chef de cozinha de restaurante.

Seu principal objetivo é a satisfação do cliente, no qual é o profissional que receberá as queixas e elogios dos clientes.

É um profissional que trabalha principalmente em grandes restaurantes com padrão elevado no atendimento. É comum vê-lo atuando em grandes resorts, hotéis renomados e também em restaurantes de navios de cruzeiros marítimos

É inegável a relevância social adquirida pelo trabalho dos maitres nas últimas décadas, sobretudo com o crescimento do setor de turismo e entretenimento em nosso Estado.Os maitres lidam, no seu dia a dia, com pessoas de várias procedências, de distintos níveis de renda e idades, o que vem exigindo dessa categoria aperfeiçoamento profissional constante.

O Estado de Pernambuco tem uma importância nacional turística, inclusive recebemos muitos turistas estrangeiros, temos excelentes hotéis, restaurantes e cafés.

Os Maitres estarão sempre em contato direto com os pernambucanos e turistas que nos visitam, nos restaurantes e cafés de diversas procedências e atividades. Nada mais desejável que estejam bem preparados e impressionem nossos visitantes com uma imagem de cordialismo e profissionalismo. Essas são exigências mínimas e indispensáveis para esses profissionais.

Com o presente projeto, pretendemos sanar lacunas na nossa legislação, dando a essa categoria profissional de maitres o devido reconhecimento, incluindo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, sendo portanto a data acima escolhida por ser a data do Padroeiro desses profissionais.

Sala das Reuniões, em 25 de Setembro de 2019.

Clovis Paiva  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000638/2019

Dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado de Pernambuco

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, nos termos adotados na Portaria nº 1998 de 2018 de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º É permitido aos criadores, possuidores e expositores o amplo apoio no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios nas sedes das Associações ou instalações adequadas para esse fim.

Art. 3º O poder Público poderá regulamentar esta Lei, de forma a viabilizar a preservação desta espécie, bem como fiscalizar criadores e expositores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente propositura tem como objetivo precípuo regularizar uma conduta que faz parte da manifestação cultural de várias regiões do Brasil.

Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, através da Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal – CTBEA, publicou no Diário Oficial da União a Portaria nº 1.998, em 22 de novembro de 2018, aprovando parecer ao “Manual de Criação e Manejo do Galo Mura”, reconhecendo e instituindo procedimentos adequados para a criação e manejo destas aves.

O reconhecimento do Governo para a criação e manejo desses animais é um ponto positivo para a preservação dessa raça, que há tanto tempo é discriminada por conta de suas especificidades inerentes da raça.

O Manual que fora publicado foi pautado nos conceitos e princípios do bem-estar animal, bem como organiza o conhecimento adquirido por diversos criadores de aves combatentes, e tem como missão apoiar e incentivar a criação destas valiosas aves.

Vale salientar que a raça Mura é um patrimônio genético com qualidade e que se levam anos, demandando trabalho e dedicação para se obter um material assim. Não se pode recuperar o material genético extinto, mas pode-se regulamentar normas, com o propósito de proteger e perpetuar a espécie.

Ademais, cabe às autoridades se comprometerem e serem responsáveis por defenderem e preservarem essa espécie, com a finalidade de evitar a sua extinção.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, quando faz referência à proteção animal e ao meio ambiente, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a geração presente e futura.

Diante desse cenário, o MAPA se posicionou por reconhecer as orientações descritas no Manual, e no sentido de colocar em prática o compromisso assumido de garantir a preservação desses animais, procurando informar e desmitificar algumas inverdades atribuídas aos criadores da Raça Mura.

Por fim, a lei deve andar em consonância com os hábitos culturais do povo e não contra eles, pretendendo modificar uma realidade existente e enraizada na sociedade.

Em face do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria, como forma de preservação dessa rica espécie

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Clovis Paiva  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000639/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nasceu no município de Porto Calvo em Alagoas em 1932. Foi fundadora do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Recife. Quando criança, morava com sua mãe em cômodo reservado a empregados em uma casa grande de um engenho de cana-de-açúcar em Alagoas. Apesar das dificuldades que se apresentavam, por conta de seu histórico familiar, foi com espírito obstinado que começou a estudar.

Fruto, sobretudo, de sua inteligência e persistência, conseguiu que uma tia dos donos da casa, onde sua mãe exercia a função de empregada doméstica, lhe ensinasse as primeiras letras. Logo depois foi morar com o irmão, e começou a treinar a leitura nos folhetos de cordel. Não escapou ao destino de ser empregada doméstica. Seduzida pela possibilidade de tratar os dentes, aceitou ser babá no Recife, na casa de seu padrinho, que era um dos filhos da senhora do engenho onde sua mãe trabalhava e onde viveu. Assim como acontece com as domésticas, trabalhava de segunda a segunda, sem direito a folgas, permaneceu nesta situação por quase 16 anos. Com o tempo, tornou-se a governanta da casa, porém sua remuneração não alcançou o salário mínimo.

Com perseverança conseguiu matricular-se em curso noturno no colégio das freiras salesianas. Completou o curso primário, conciliando os serviços domésticos e os estudos. Tendo muitas vezes que despertar às quatro da manhã para estudar, assumindo em seguida a responsabilidade sobre a casa. Depois de anos de dedicação, conseguiu de seus patrões um descanso quinzenal, assim como a folga no carnaval pra fazer seu retiro espiritual. A fé a ajudou a suportar as intempéries de sua existência e lhe deu coragem para seguir em frente.

No início da década de 1960 teve acesso as reuniões da Juventude Operária Católica, formando um grupo de domésticas para discutir os problemas específicos da categoria. Era o primeiro contato que tinha com a Igreja Progressista. A partir desta inserção teve a oportunidade de participar de encontros que discutia o direito ao salário mínimo, férias e carteira assinada. Envolveu-se tanto com as lutas em prol dos direitos das empregadas domésticas que abandonou seu emprego para dedicar-se a luta da categoria, sendo convidada a ser missionária da Juventude Operária Católica. Organizava encontros regionais e estaduais com outras trabalhadoras domésticas. No dia 1º de maio de 1963 esteve no Congresso Regional de Empregadas Domésticas no Recife, encontro este que desencadeou uma histórica passeata, a primeira da categoria no Brasil.

Após o Golpe Militar, a repressão ao movimento das domésticas ocorreu via Igreja. Foi levada a prisão, porém foi logo liberada. O movimento enfraqueceu, mas Lenira não desistiu, discretamente, entregava boletins e mobilizava as trabalhadoras. Dada às circunstâncias, Lenira Carvalho retornou a sua profissão, mas não abandonou o propósito de ajudar a construir uma associação de empregadas domésticas. As vitórias não tardaram. No ano de 1968 participou do Primeiro Congresso de Trabalhadoras Domésticas em São Paulo. No início da década de 1970, no governo Médici, foi assegurado as empregadas domésticas o direito à carteira assinada. No final da década de 70 fundou a Associação das Empregadas Domésticas da Área Metropolitana do Recife.

Participou dos congressos que se seguiram nos anos decorrentes. Em 1974 no Rio de Janeiro, 1978, em Belo Horizonte, 1981 em Porto Alegre, 1985 em Olinda e assim sucessivamente. Dedicou-se integralmente no Congresso de Olinda, para isto largou o emprego. Encerrado o Congresso de Olinda, Lenira empregou-se como faxineira na Ong SOS Corpo. Foi a grande oportunidade que teve para aprofundar seus conhecimentos. Neste período Lenira participou efetivamente na preparação para incidir na Assembleia Constituinte de 1988, os direitos das empregadas domésticas. Este processo trouxe um resultado histórico para a categoria das domésticas: conquista do salário mínimo, direito às férias, e 13º salário, aviso prévio, repouso semanal e 120 dias de licença maternidade.

No ano de 1988 a Associação a que Lenira pertencia, transformou-se em Sindicato, e por influência dela o Sindicato das Empregadas Domésticas da RMR é atuante no Fórum de Mulheres de Pernambuco.

Como protagonista de sua trajetória, ela produz o capítulo **Só a gente que vive é que sabe** (1982) depoimento de uma doméstica para o livro Cadernos de Educação Popular 4 e na obra de **A luta que me fez crescer** (2000). Essa produção e biografia não passa despercebida pela academia, seu letramento político é estudado na dissertação de mestrado **Quando o texto fala** : narrativas de Lenira Maria de Carvalho, uma mulher negra, trabalhadora doméstica, da mestra Zâmbia Osório dos Santos, pela Universidade Federal de Santa Catarina(2018). Lenira Carvalho é militante incansável na área sindical, e sua trajetória é digna de todo um reconhecimento político, e social por parte de nosso estado.

Referências

ACO. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/A%C3%A7%C3%A3o\_Cat%C3%B3lica\_Brasileira Santos, Zâmbia Osório dos. **Quando o texto fala** : narrativas de Lenira Maria de Carvalho, uma mulher negra, trabalhadora doméstica. Orientadora, Professora Doutora Eliane Santana Dias Debus, coorientadora, Professora Doutora Joana Célia dos Passos: UFSC, 2018, 131 p.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000640/2019

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE, UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADA EM RECIFE.**

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**Às 1ª, 11ª comissões.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.700.956/0002-36, com filial à Rua Viscondessa do Livramento, 168, Derby, Recife, PE, CEP 52010-06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de projeto que visa declarar de UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE, associação privada com filial na capital do Recife, sem fins econômicos, de caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural, com matriz localizada à Rua das Palmeiras, 90, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.270-070 e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.700.956/0001-55.

Dentre os objetivos baseados nas diretrizes programáticas da FASE, há o interesse em promover nas parcelas das juventudes rurais, agricultores familiares, povos indígenas, comunidades quilombolas, quebradeiras de coco e pescadores com os quais trabalha à Educação e o Desenvolvimento, criando ou estimulando, para este fim, organismos e associações. Bem como, promove a defesa do meio ambiente e a educação ambiental e realiza projetos que visam a inclusão econômica, provendo condições que atentem às contingências sociais executando atividades de assistência técnica e extensão rural, inclusive para o público de agricultura familiar. Todos os temas com o foco no fortalecimento da democracia para erradicação das desigualdades, consumo consciente e igualitário dos bens comuns e promoção do bem-viver.

Como pauta dessas reivindicações discute eixos como identidades e violações de direitos promovendo rodas de diálogos e aprofundamentos teóricos sobre raça e gênero; articula e mobiliza a população dos territórios aos quais assiste para fazer denúncias sobre a situação precária de saúde; produz campanhas sobre feminicídio e outras violências contra a mulher nos espaços públicos e organizações da sociedade civil; desenvolve diálogos nas comunidades e escolas sobre agroecologia; promove intercâmbios entre territórios para troca de experiências; reestrutura as comissões de jovens rurais na mata sul; indica e apoia candidaturas para o legislativo municipal jovem em Palmares, Catende e Cabo, além de articular ciclos de audiências públicas e diálogos com parceiros para denunciar as violências vividas pela juventude da zona da mata sul.

Importa destacar que Pernambuco numa iniciativa pioneira envolvendo parceiros da sociedade civil e de governo (Caixa Econômica Federal/CEF), entregou as 20 primeiras casas do Conjunto Habitacional Raspadeiras de Mandioca, em Feira Nova-PE.

A peculiaridade da filial Pernambucana tem sido a relação orgânica com movimentos sociais da Região Metropolitana do Recife, da Zona da Mata e do Sertão do Estado, fortalecendo a ação política de sujeitos sociais a partir da atuação e articulação em redes, fóruns e campanhas como: os Fóruns Nacional e Estadual de Reforma Urbana, o Fórum Nordeste de Reforma Urbana, o Fórum SUAPE Socioambiental e o Fórum das Juventudes de PE (FOJUPE).

Observa-se, ainda, uma forte preocupação da entidade em se manter imparcial e independente de governos e desprovida de vínculos partidários, tendo seu orçamento proveniente de doações individuais, fundos públicos (estaduais e municipais) e agências de cooperação internacional.

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 15.289/2014, a qual dispõe sobre o reconhecimento da utilidade pública estadual e prevê, no art. 1º, que as associações civis sem fins econômicos, com filial no Estado, poderão ser declaradas de utilidade pública para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei, na certeza de sua aprovação pelos que fazem o Parlamento Estadual, visto que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e assistencial, voltado para a defesa e garantia de direitos humanos, por considerá-lo justo e oportuno, em especial, por ser hodierna e pioneira associação filantrópica no Brasil.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000641/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Poesia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 92-A Dia 19 de abril de 2019: Dia Estadual da Poesia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Um dos grandes desafios na área da cultura e da arte é definir uma data e, logo, um homenageado que os represente. Esse é caso do Dia Estadual da Poesia. O berço ou lar de poetas e poetisas do passado, do presente e *de futuro* . Elencárimos muitos e muitas, o que declinamos citar, para não cair na injustiça do *sertão ao cais, dos palcos aos becos, da Academia* aos Independentes. Assim, apresentamos para esse Dia a data de nascimento do poeta modernista **Manuel** Carneiro de Souza **Bandeira** Filho: 19 de abril.

Alexandre Tambelli(2013) aponta o caminho seguro para definição do vocábulo **poesia** , cita o Dicionário Aurélio, que têm 06(seis) definições para o vocábulo poesia: 1. Arte de escrever em versos; 2. Composição poética de pequena extensão; 3. Entusiasmo criador; inspiração; 4. Aquilo que desperta o sentimento do belo; 5. O que há de elevado ou comvente nas pessoas ou nas coisas. 6. Encanto, graça, atrativo. E, ainda, arremata com a contribuição Hênio Tavares: “A poesia é a linguagem de conteúdo lírico ou emotivo, escrita em verso (o que geralmente ocorre) ou em prosa.”

Nesse sentido, o poeta em tela é consagrado um dos maiores poetas nacionais, nasceu no Recife (PE), filho de Manuel Bandeira e Francelina Ribeiro de Souza. Foi ainda professor, jornalista, inspetor, tradutor e crítico literário. Manuel Bandeira com um ano logo vai morar no estado do Rio de Janeiro. Aos seis volta a sua cidade natal, onde reside até os 10(dez) anos de idade, na Rua da União, número 263, no lugar em que também residia seu avô Teotônio Rodrigues. Dessas memórias, escreve o poema “Evocação do Recife”.

“EVOCAÇÃO DO RECIFE

Recife

Não a Veneza americana

Não a Mauritsstad dos armadores das Índias Ocidentais

Não o Recife dos Mascates

Nem mesmo o Recife que aprendi a amar depois

— Recife das revoluções libertárias

Mas o Recife sem história nem literatura

Recife sem mais nada

Recife da minha infância

(...)”

Regressa ao Rio de Janeiro, estuda no Colégio Pedro II. Em 1903, matriculou-se no curso para a formação de engenheiro-arquiteto, na Escola Politécnica de São Paulo. Não conclui o curso, contraí tuberculose, que o leva a um tratamento durante boa parte de sua vida.

Manuel Bandeira aprendeu a conviver com a sua doença e aprendendo muito sobre ela. Esse convívio com a enfermidade acabou promovendo o desenvolvimento “de suas habilidades artísticas e intelectuais, e aprimorasse a técnica da arte poética” (VAINSENCER, 2017).

A busca pela cura levou a uma longa caminhada, entre 1905 e 1918, percorreu Minas Gerais, Rio de Janeiro, Ceará e Suíça. Essa jornada delinea o modo de viver e compreender o mundo. Na Suíça, Manuel Bandeira toma ciência do caráter definitivo de sua doença, não existia possibilidade de cura na época, o jovem teve que aprender através da disciplina as regras de convivência com o mal contraído. Assim, volta-se à leitura e ao estudo, aprendizado de violão, a língua alemã e a arte e a cultura europeia. Esta experiência resulta em uma extraordinária produção e o bom humor, ilustrada em seu poema “Pneumotórax”. (VAINSENCER, 2017).

O poeta volta ao Rio de Janeiro em 1917, onde exerce o magistério na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, no Colégio Pedro II e no Ginásio Carioca. Exerce, também, o cargo de Inspetor de Ensino Secundário, a partir de 1935. Sob a influência da escola simbolista, o “jovem poeta publica o seu primeiro livro - *A cinza das horas* - em 1917”(VAINSENCER, 2017).

Nos efervescentes anos 1920, atua junto ao movimento literário do modernista, colaborou com publicações em algumas revistas como a Klaxon e a Antropofagia. No segundo dia da Semana de Arte Moderna (1922), seu poema Os Sapos crítico a métrica parnasiana foi lido por Ronald Carvalho, sob vaias.

A sua segunda publicação, intitulada *Carnaval* , foi lançada dois anos depois. A *consagração de Manuel Bandeira como poeta modernista, contudo, adveio através do trabalho Rithmo dissoluto , em 1924. Por sua proficua e reconhecida obra, Manuel Bandeira é eleito, em 1940, para ocupar a cadeira de número 24, da Academia Brasileira de Letras. Em 1954, sua biografia é publicada Itinerário de Pasárgada* .

*O conjunto de sua obra e seu exemplo de vida são patrimônio de Pernambuco e do país. Driblou os obstáculos da vida e não deixou isso turvar seus sentimentos expressos em sua poesia. Diante disto, viveu até o dia 13 de outubro de 1968, em decorrência de uma úlcera no duodeno, aos oitenta e dois anos de idade. Assim, Pasárgada, digo, Pernambuco homenageia a Poesia e o Poeta.*

*“E como farei ginástica  
Andarei de bicicleta  
Montarei em burro brabo  
Subirei no pau-de-sebo  
Tomarei banhos de mar!  
E quando estiver cansado  
Deito na beira do rio  
Mando chamar a mãe - d’água.  
Pra me contar as histórias  
Que no tempo de eu menino  
Rosa vinha me contar  
Vou-me embora pra Pasárgada”*

#### Referências

Diana, Daniela. Manuel Bandeira. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/manuel-bandeira/>  
RODRIGUES COSTA, Osvaldo Cesar.  
VAINSENCHE, Semira Adler. Manuel Bandeira (poeta). Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/>>. Acesso em: 22 set. 2019.  
Tambelli, <https://www.recantodasletras.com.br/teorialiteraria/414005>

#### Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.

**Teresa Leitão**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000642/2019

Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate a Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, defesa de direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa.

Art. 2º Para os fins deste Estatuto adotam-se as seguintes definições:

I - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

II - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

III - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades;

IV - racismo: ideologia baseada em teorias e crenças que estabelecem hierarquias entre raças e etnias e que historicamente tem resultado em desvantagens sociais, econômicas, políticas, religiosas e culturais para pessoas e grupos étnicos raciais específicos por meio da discriminação, do preconceito e da intolerância;

V - racismo institucional: ações ou omissões sistêmicas caracterizadas por normas, práticas, critérios e padrões formais e não formais de diagnóstico e atendimento, de natureza organizacional e institucional, pública e privada, resultantes de preconceitos ou estereótipos, que resultam em discriminação e ausência de efetividade em prover e ofertar atividades e serviços qualificados às pessoas em função da sua raça, cor, ascendência, cultura, religião, origem racial ou étnica;

VI - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

VII - intolerância religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, baseada em religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais, ou litúrgicas, e que provoquem danos morais, materiais ou imateriais, que atentem contra os símbolos e valores das religiões afro-brasileiras, ou sejam capazes de fomentar ódio religioso ou menosprezo às religiões e seus adeptos;

VIII - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

IX - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais.

Art. 3º Caberá ao Estado divulgar, em meio e linguagem acessíveis, os dados oficiais e públicos concernentes à mensuração da desigualdade racial e de gênero, considerando os estudos produzidos pelos órgãos e instituições públicas, instituições oficiais de pesquisa, universidades públicas, instituições de ensino superior privadas e organizações da sociedade civil que tenham por finalidade estatutária a produção de estudos e pesquisas sobre o tema.

Art. 4º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e valores religiosos e culturais.

Art. 5º O presente Estatuto adota como diretrizes político-jurídicas para projetos de desenvolvimento, políticas públicas e medidas de ação afirmativa, a inclusão do segmento da população atingido pela desigualdade racial e a promoção da igualdade racial, observando-se as seguintes dimensões:

I - reparatória e compensatória para os descendentes das vítimas da escravidão, do racismo e das demais práticas institucionais e sociais históricas que contribuíram para as profundas desigualdades raciais e as persistentes práticas de discriminação racial na sociedade pernambucana, inclusive em face dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras;

II - inclusiva, nas esferas pública e privada, assegurando a representação equilibrada dos diversos segmentos étnico-raciais componentes da sociedade pernambucana, solidificando a democracia e a participação de todos;

III - otimizadora das relações socioculturais, econômicas e institucionais, pelos benefícios da diferença e da diversidade racial para a coletividade, enquanto fatores de criatividade e inovação dinamizadores do processo civilizatório e o desenvolvimento do Estado.

Art. 6º A participação da população negra, em condições de igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural do Estado, será promovida, prioritariamente, por meio de:

I - inclusão igualitária nas políticas públicas, programas de desenvolvimento econômico e social e de ação afirmativa, combatendo especificamente as desigualdades raciais e de gênero que atingem as mulheres negras e a juventude negra;

II - adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa;

III - adequação das estruturas institucionais do Poder Público para o eficiente enfrentamento e superação das desigualdades raciais decorrentes do racismo e da discriminação racial;

IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação racial e às desigualdades raciais em todas as suas manifestações estruturais, institucionais e individuais;

V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade racial nas esferas pública e privada;

IV - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil destinadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades raciais, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de medidas e programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades raciais no tocante à educação, cultura, esporte, lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, acesso à justiça e outros aspectos da vida pública.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituem-se em políticas públicas destinadas a reparar as desigualdades sociais, étnico-raciais e demais consequências de práticas discriminatórias historicamente adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país e do Estado.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SISEPIR

Art. 7º Fica instituído o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa.

§ 1º Os Municípios poderão integrar o SISEPIR, mediante participação no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR, instituído pelo Decreto Estadual nº 41.980/2015, ou através de declaração de anuência, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O SISEPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

§ 3º O Estado instituirá linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no SISEPIR.

Art. 8º Integram o SISEPIR:

I – o Poder Executivo, através do órgão delegado e com temática voltada para a promoção da igualdade racial, que o coordenará;

II – o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR;

III - os Municípios a que se refere o § 1º do art. 7º desta Lei.

Art. 9º O funcionamento do SISEPIR será disciplinado no Regulamento deste Estatuto.

Art. 10. Fica instituída a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, intolerância religiosa, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros e comunidades quilombolas e violação aos direitos de que trata este Estatuto.

#### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. Fica instituído o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, alocação específica de recursos, aperfeiçoamento dos meios de execução e controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado.

Art. 12. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere este Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

§ 1º O Estado é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º O Estado é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 13. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos para o financiamento de que trata o art. 12 desta Lei:

I - transferências voluntárias da União;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não-governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 14. Caberá ao Estado realizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do Governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do SISEPIR, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados.

#### TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 15. O direito à saúde da população negra será garantido pelo Poder Público mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput cabe ao Poder Público promover o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todos os níveis de atenção, por meio de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde visando à redução de vulnerabilidades específicas da população negra.

§ 2º O Poder Público poderá promover apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a implementação do disposto neste Capítulo na esfera local, contemplando, inclusive, a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades remanescentes de quilombo.

Art. 16. O conjunto de princípios, objetivos, instrumentos e ações voltadas à promoção da saúde da população negra, constitui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Negra, executada conforme as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social das políticas de saúde em âmbito estadual, notadamente o Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra ou instância equivalente;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico sobre o enfrentamento ao racismo na área de saúde e a promoção da saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades por meio da prevenção, para a melhoria da qualidade de vida da população negra e para a sensibilização quanto à adequada utilização do quesito “raça/cor”;

IV - desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde;

V - ações concretas para a redução de indicadores de morbi-mortalidade causada por doenças e agravos prevalentes na população negra;

VI - formulação e/ou revisão das redes integradas de serviços de saúde do SUS, em âmbito estadual, com a finalidade de inclusão das especificidades relacionadas à saúde da população negra;

VII - implementação de programas específicos com foco nas doenças cujos indicadores epidemiológicos evidenciam as maiores desigualdades raciais;

VIII - definição de ações com recortes específicos para a criança e o adolescente negros, idosos negros e mulheres negras.

Art. 17. As informações prestadas pelos órgãos estaduais de saúde e os respectivos instrumentos de coleta de dados incluirão o quesito “raça/cor”, reconhecido de acordo com a autodeclaração dos usuários das ações e serviços de saúde.

Art. 18. A Secretaria da Saúde realizará o acompanhamento e o monitoramento das condições específicas de saúde da população negra no Estado, visando à redução dos indicadores de morbi-mortalidade por doenças prevalentes na população negra.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria da Saúde produzirá estatísticas vitais e análises epidemiológicas da morbi-mortalidade por doenças prevalentes na população negra, quer se trate de doenças geneticamente determinadas ou doenças causadas ou agravadas por condições de vida da população negra atingida pela desigualdade racial.

Art. 19. É responsabilidade do Poder Público incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico sobre saúde da população negra e práticas de promoção da saúde de povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e das comunidades quilombolas, inclusive podendo prestar apoio, técnico, científico e financeiro a instituições de educação superior vinculadas à Secretaria da Educação para a implantação de linhas de pesquisa, núcleos e cursos de pós-graduação sobre o tema.

Art. 20. A Secretaria da Saúde promoverá a formação inicial e continuada dos trabalhadores em saúde, realizará campanhas educativas e distribuirá material em linguagem acessível à população, abordando conteúdos relativos ao enfrentamento ao racismo na área de saúde, à promoção da saúde da população negra e às práticas de promoção da saúde de povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e comunidades quilombolas.

Art. 21. O Poder Público garantirá incentivos e benefícios específicos para a garantia do direito à saúde das comunidades quilombolas, em conformidade com o Decreto Estadual 42.848/2016, que institui o Plano Pernambuco Quilombola.

Parágrafo único. Será garantido a todas as comunidades remanescentes de quilombo identificadas no Estado, o pleno acesso às ações e serviços de saúde, notadamente pelo Programa de Saúde da Família e pelo Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com metas específicas estabelecidas e monitoradas pela Secretaria da Saúde, assegurando-se, sempre que possível, que as equipes destes programas sejam integradas por membros das comunidades.

## CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 22. O Estado desenvolverá ações para viabilizar e ampliar o acesso e fruição da população negra à educação, cultura, esporte e lazer, almejando a efetivação da igualdade de oportunidades de acesso ao bem-estar, desenvolvimento e participação e contribuição para a identidade e o patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. O Estado poderá prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios, tendo para implementação, na esfera local, das medidas previstas neste Capítulo.

### Seção I Do Direito à Educação

Art. 23. Fica assegurada a participação da população negra em igualdade de oportunidades nos espaços de participação e controle social das políticas públicas em educação, cabendo ao Poder Público promover o acesso da população negra à educação em todas as modalidades de ensino, abrangendo o Ensino Médio, Técnico e Superior, assim como os programas especiais em educação, visando a sua inserção nos mundos acadêmico e profissional:

§ 1º O Estado implementará programa específico de reconhecimento e fortalecimento da identidade e da autoestima de crianças e adolescentes negros, que permeará todo o Sistema Estadual de Ensino e os programas estaduais de acesso ao Ensino Superior.

§ 2º O Estado e as instituições estaduais de educação superior promoverão o acesso e a permanência da população negra na Educação Superior, incluindo-se os cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado, adotando medidas e programas específicos para este fim.

Art. 24. É assegurado aos alunos adeptos de religiões afro-brasileiras o direito de realizar atividades compensatórias, previamente definidas em ato normativo, sob orientação e supervisão pelos respectivos professores, na hipótese de necessidade de faltar às aulas em função de atividade religiosa devidamente comprovada, tendo em vista o cumprimento dos deveres escolares e o aproveitamento dos conteúdos programáticos.

Art. 25. O Estado adotará ações para assegurar a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas unidades do Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino, em conformidade com o estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando a estrutura e os meios necessários à sua efetivação, inclusive no que se refere à formação permanente de educadores, realização de campanhas e disponibilização de material didático específico, no contexto de um conjunto de ações integradas com o combate ao racismo e à discriminação racial nas escolas.

§ 1º O Estado exercerá a fiscalização e adotará as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas previstas no caput deste artigo.

§ 2º O Estado, mediante incentivos e prêmios, promoverá o reconhecimento de práticas didáticas e metodológicas no Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena nas escolas do Sistema Estadual de Ensino e da rede privada.

Art. 26. A Secretaria da Educação procederá à apuração administrativa das ocorrências de racismo, discriminação racial, intolerância religiosa no âmbito das unidades do Sistema Estadual de Ensino, através de estruturas administrativas especificamente

criadas para este fim, em articulação com a Rede e o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, que prestará apoio social, psicológico e jurídico específico às pessoas negras atingidas, com prioridade no atendimento de crianças e adolescentes negros.

Art. 27. Na oferta de educação básica para a população rural, inclusive às comunidades remanescentes de quilombos e aos povos indígenas, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias para a sua adequação às peculiaridades da vida rural de cada região, observando-se o seguinte:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriados à realidade das comunidades rurais e que, no caso das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, contemplem a trajetória histórica, as relações territoriais, a ancestralidade e a resistência coletiva à opressão histórica;

II - adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação às atividades laborais de subsistência e aos modos de vida das comunidades rurais.

Art. 28. As comemorações de caráter cívico e de relevância para a memória e a história da população negra brasileira e pernambucana serão previstas no Calendário Escolar do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 29. O Estado estimulará a implementação e manutenção dos programas e medidas de ação afirmativa para ampliação do acesso da população negra ao Ensino Técnico e à Educação Superior, em todos os cursos, no âmbito de atuação do Estado, com prazo de duração compatível com a correção das desigualdades raciais verificadas.

Art. 30. Poderá o Poder Público, em articulação com os Municípios, disponibilizar apoio técnico, financeiro e operacional para promover o acesso efetivo e igualitário de crianças negras, com idade entre zero e seis anos, à Educação Infantil.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Estado, em parceria com a União e Municípios, estabelecer políticas de formação permanente de educadores da Educação Infantil, com ênfase no reconhecimento da contribuição dos africanos e dos afro-brasileiros para a história e a cultura na valorização da tolerância e no respeito às diferenças.

Art. 31. O censo educacional concernente à “raça/cor” será um dos mecanismos utilizados para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das condições educacionais da população negra, contemplando entre outros aspectos, o acesso e a permanência no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 32. Os órgãos e instituições estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação instituirão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas relativos às relações raciais, combate às desigualdades raciais e de gênero, enfrentamento ao racismo e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra.

### Seção II Do Direito à Cultura

Art. 33. O Estado garantirá o reconhecimento das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 34. O Estado, por meio do Sistema Estadual de Cultura, estimulará e apoiará a produção cultural de entidades do movimento negro e de grupos de manifestação cultural coletiva da população negra, que desenvolvam atividades culturais voltadas para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a intolerância religiosa, mediante cooperação técnica, seleção pública de apoio a projetos, apoio a ações de formação de agentes culturais negros, intercâmbios e incentivos, entre outros mecanismos.

Parágrafo único. As seleções públicas de apoio a projetos na área de cultura deverão assegurar a equidade na destinação de recursos a iniciativas de grupos de manifestação cultural da população negra.

Art. 35. É dever do Estado preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das religiões afro-brasileiras e dos modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais das comunidades quilombolas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, cabe ao Estado inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos, vinculados às comunidades remanescentes de quilombo e aos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, atendendo aos termos do art. 216, § 5º, da Constituição Federal.

### Seção III Do Direito ao Esporte e ao Lazer

Art. 36. O Estado fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 37. Cabe ao Estado promover a democratização do acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer, nas suas manifestações educativas, artísticas e culturais, como direitos de todos, visando resgatar a dignidade das populações das periferias urbanas e rurais, valorizando a auto-organização e a participação da população negra.

§ 1º O disposto no caput constitui diretriz para as parcerias entre o Estado, a sociedade civil e a iniciativa privada.

§ 2º As políticas estaduais de fomento ao esporte e lazer priorizarão a instalação de equipamentos públicos de esporte e lazer que atendam às comunidades negras urbanas e rurais, com foco na juventude negra e nas mulheres negras.

### CAPÍTULO III DO ACESSO À TERRA

Art. 38. O Estado promoverá a regularização fundiária, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, de forma articulada com as políticas específicas pertinentes.

Parágrafo único. Fica reconhecida a propriedade definitiva das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, dos espaços de preservação das tradições africanas e afro-brasileiras.

Art. 39. O Estado incentivará a participação de comunidades remanescentes de quilombos e dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras nos órgãos colegiados estaduais de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 40. O Estado estabelecerá diretrizes aplicáveis à regularização fundiária dos terrenos em que se situam templos e espaços de culto das religiões afro-brasileiras, em articulação com as entidades representativas deste segmento.

Parágrafo único. A regularização fundiária de que trata o caput será efetivada pela expedição de título de domínio coletivo e pròindiviso em nome da associação legalmente constituída, que represente civilmente a comunidade de religião afro-brasileira, gravado com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 41. Poderá ser realizada consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, de que trata este capítulo, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

### Seção IV Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico

Art. 42. A implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico é de responsabilidade do Estado, observando-se o seguinte:

I - a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

II - a Convenção nº 100, de 1951, sobre a “igualdade de remuneração para a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor”, e a Convenção nº 111, de 1958, que trata da discriminação no emprego e na profissão, ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

III - a Declaração e Plano de Ação emanados da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, de 2001.

Art. 43. Cabe ao Estado implementar medidas e políticas que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para as mulheres negras e a população negra, observando-se o seguinte:

I - garantia de igualdade de oportunidades para o acesso a cargos, empregos e contratos com a Administração Direta e Indireta;

II - implementação de políticas e programas específicos voltados para a qualificação profissional, o aperfeiçoamento e a inserção no mercado de trabalho;

III - implementação de políticas e programas voltados para o apoio ao empreendedorismo;

IV - incentivo à criação de linhas de financiamento, serviços, incentivos e benefícios fiscais e creditícios específicos para as organizações privadas que adotarem políticas de promoção racial, assegurando a proporcionalidade racial e de gênero em conformidade com a composição racial da população do Estado;

V - acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras:

a) as ações de que trata o caput deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

b) o Estado promoverá campanhas educativas contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural;

c) o Estado promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que detenham alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 44. O quesito “raça/cor” constará obrigatoriamente dos cadastros de servidores públicos estaduais, para todos os cargos, empregos e funções públicas.

Art. 45. Fica instituída a reserva de vagas para a população negra nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de pessoal no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, correspondente, no mínimo, a 5% (cinco por cento) das vagas a serem providas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo aplica-se aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como aos processos seletivos para contratações temporárias, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, promovidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

§ 2º Terão acesso às medidas de ação afirmativa previstas neste artigo aqueles que se declarem pretos e pardos segundo a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, prevalecendo a autodeclaração.

§ 3º O Estado realizará o monitoramento e a avaliação permanente dos resultados da aplicação da reserva de vagas em certames públicos, de que trata este artigo.

§ 4º O Estado garantirá a igualdade de oportunidades para o acesso da população negra aos cargos de provimento temporário, assegurando-se a reserva de vagas para o acesso de pessoas negras a estes cargos, observada a equidade de gênero da medida, que será definida em decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 46. As ações afirmativas previstas no art. 49 terão vigência por 10 (dez) anos a partir da publicação desta Lei.

Art. 47. O Estado estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 48. Os processos de contratação de obras, produtos e serviços pela Administração Pública Estadual observarão critérios e incentivos que viabilizem a contratação de empresas que implementem programas de ação afirmativa para acesso das mulheres negras e da população negra a oportunidades de trabalho e de negócios em todos os níveis de sua atuação.

#### **Seção V Do Combate ao Racismo Institucional**

Art. 49. O Estado promoverá a adequação dos serviços públicos ao princípio do reconhecimento e valorização da diversidade e da diferença racial, religiosa e cultural, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 50. No contexto das ações de combate ao racismo institucional, o Estado desenvolverá as seguintes ações:

I - articulação com gestores municipais objetivando a definição de estratégias e a implementação de planos de enfrentamento ao racismo institucional, compreendendo celebração de acordos de cooperação técnica para este fim;

II - campanha de informação aos servidores públicos visando oferecer subsídios para a identificação do racismo institucional;

III - formulação de protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais com foco no enfrentamento ao racismo institucional.

Art. 51. Os programas de avaliação de conhecimentos em concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual abordarão temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica da população negra no Brasil e na Pernambuco, sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional, e políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.

Art. 52. O estado regulamentará Programa de Combate ao Racismo Institucional em conformidade com o art. 50.

Art. 53. O Estado disponibilizará cooperação técnica aos Municípios tendo em vista a implantação de programa de combate ao racismo institucional.

Art. 54. O Estado promoverá a oferta, aos servidores, de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo institucional, que poderá ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais.

Art. 55. A eficácia do combate ao racismo institucional será considerado um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais.

Art. 56. O Estado adotará medidas para coibir atos de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal, no que couber.

#### **Seção VI Da Comunicação Social**

Art. 57. A política de comunicação social do Estado e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas institucionais do Estado se orientarão pelo princípio da diversidade étnico-racial e cultural, assegurando a representação justa e proporcional dos diversos segmentos raciais da população nas peças institucionais, educacionais e publicitárias, observando-se o percentual da população negra na composição demográfica do Estado.

Art. 58. As emissoras públicas estaduais de teledifusão e radiodifusão desenvolverão programação pluralista, assegurando a divulgação, valorização e promoção dos diversos segmentos étnico-raciais, religiosos e culturais do Estado.

Art. 59. O Estado implementará um programa permanente de incentivo à produção de mídia em veículos de comunicação públicos que fomente a preservação, valorização, respeitabilidade e garantia da integridade dos legados cultural e identitário dos povos de terreiros de religiões afro-brasileiras.

Art. 60. Fica assegurada a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, sendo vedada a exposição da imagem de pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais e policiais da estrutura da Administração Pública

Estadual, ressalvados os casos justificados por motivo de interesse público e de proteção aos direitos humanos, autorizados pelo dirigente da unidade ou autoridade policial civil ou militar, mediante a formalização de requerimento e justificativa.

§ 1º A vedação do caput estende-se à divulgação de fatos ou circunstâncias que possam depreciar a imagem da pessoa sob custódia ou expô-la a situação vexatória.

§ 2º Compete à autoridade policial civil ou militar que preside o procedimento, ou à assessoria de comunicação do órgão, a prestação de informações de interesse público aos veículos de comunicação, mediante a formalização de requerimento e justificativa.

#### **Seção VII Das Mulheres Negras**

Art. 61. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Estado garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos, a proteção contra a violência e a participação das mulheres negras na vida social, política, econômica, cultural e projetos de desenvolvimento no Estado, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 62. O Estado incentivará a representação das mulheres negras nos órgãos colegiados estaduais de participação, formulação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, saúde, educação e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 63. Cabe ao Estado assegurar a articulação e a integração entre as políticas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo e ao sexismo e as políticas para as mulheres negras, em âmbito estadual.

Art. 64. Observando-se as disposições deste Estatuto, o conjunto de ações específicas voltadas à proteção e defesa dos direitos das mulheres negras constituirá o Plano Estadual para as Mulheres Negras, parte integrante da Política Estadual para as Mulheres.

#### **Seção VIII Da Juventude Negra**

Art. 65. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o Estado garantirá a efetiva igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e a participação da juventude negra na vida social, política, econômica, cultural e projetos de desenvolvimento no Estado, assegurando-se o fortalecimento de suas organizações representativas.

Art. 66. O Estado incentivará a representação da juventude negra nos órgãos colegiados estaduais de participação e controle social nas políticas públicas, nas áreas de promoção da igualdade racial, juventude, educação, segurança pública, cultura e outras áreas que lhes sejam concernentes.

Art. 67. O Estado produzirá, sistematizará e divulgará anualmente estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da juventude negra no Estado, abordando especificamente os dados sobre homicídios e lesão corporal, utilizando estes dados para a formulação de diretrizes e para a implementação de ações no âmbito das políticas de segurança pública e de defesa social.

Art. 68. O Estado promoverá a proteção integral da juventude negra exposta à exclusão social, à desigualdade racial e em conflito com a lei.

Parágrafo único. É assegurada a assistência integral a jovens vítimas de violência policial e de grupos de extermínio, bem como às suas famílias, nos aspectos social, psicológico, de saúde e jurídico.

#### **Seção IX Do Acesso à Justiça**

Art. 69. O Estado estimulará a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e comunidades quilombolas.

Art. 70. O Estado realizará estudos sobre a eficiência do atendimento da população negra pelo Sistema de Justiça, com foco nas ocorrências e nos processos tendo por objeto o combate ao racismo, à discriminação racial e de gênero, intolerância religiosa e conflitos fundiários que afetam comunidades quilombolas e povos de terreiros de religiões afro-brasileiras, propondo medidas aos órgãos e instituições competentes.

Art. 71. O Estado apoiará ações de capacitação e aperfeiçoamento jurídico de membros e servidores do Poder Público e instituições do Sistema de Justiça, implantação de núcleos e estruturas internas especializadas na defesa de direitos da população negra, educação jurídica à população negra, “mutirões” e iniciativas de atendimento jurídico, principalmente nas áreas previdenciária, trabalhista, civil e penal, priorizando a participação de população negra, mulheres negras, comunidades quilombolas e povos de terreiros de religiões de matriz africana, em parceria com órgãos e instituições públicos competentes.

#### **Seção X Do Direito à Segurança Pública**

Art. 72. O Estado adotará medidas especiais para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidente sobre a população negra.

Parágrafo único - O Sistema de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS implementará programa permanente para prevenir e coibir a violência institucional sobre a população negra.

Art. 73. O Estado produzirá, sistematizará e divulgará periodicamente estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra no Estado, abordando especificamente os dados sobre homicídios.

Art. 74. O Estado manterá registro e monitoramento das ações de policiamento ostensivo que impliquem em abordagem de pessoas e veículos e flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras no Estado.

Art. 75. Cabe ao Estado assegurar o registro e o atendimento às demandas da população negra relativas às políticas de segurança pública e de defesa social do Estado.

Art. 76. Fica autorizada a criação, na estrutura da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria da Segurança Pública do Estado, Órgão Especializado no Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa.

Art. 77. A Secretaria de Segurança Pública coordenará o processo de formulação e estabelecerá procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de intolerância religiosa, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.

#### **Seção XI Do Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa**

Art. 78. As ocorrências de racismo, discriminação racial e intolerância religiosa causadas por ação ou omissão de pessoas físicas, ou de pessoas jurídicas, ensejarão a comunicação formal das pessoas e grupos atingidos aos entes que compõem o SISEPIR, à Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e outros órgãos e instituições, de acordo com as suas competências institucionais.

#### **Seção XII Da Defesa Da Liberdade Religiosa**

Art. 79. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e às suas liturgias.

Art. 80. É assegurado o acesso dos adeptos de religiões afro-brasileiras em estabelecimentos civis e militares de internação coletiva estaduais para prestar assistência religiosa, da forma prevista em regulamento.

Art. 81. As medidas para o combate à intolerância contra as religiões afro-brasileiras e seus adeptos compreendem especialmente:

I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao desprezo ou ao ódio por motivos fundados na religiosidade afro-brasileira;

II - inventariar, restaurar, preservar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os espaços públicos, monumentos, mananciais, flora, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados às religiões afro-brasileiras;

III - proibir a exposição, exploração comercial, veiculação, titulação prejudiciais aos símbolos, expressões, músicas, danças, instrumentos, adereços, vestuário e culinária, estritamente vinculados às religiões afro-brasileiras.

#### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Para o cumprimento das disposições contidas neste Estatuto, o Estado celebrará convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 83. O Poder Executivo estimulará a criação e o fortalecimento, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, do Ministério Público de Pernambuco e do Poder Judiciário, de estruturas internas especializadas no combate ao racismo, proteção e defesa de direitos da população negra, povos de terreiros de religiões afro-brasileiras e comunidades quilombolas.

Art. 84. Durante os 05 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Estado que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º do art. 12 discriminaram em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 6º desta Lei.

Art. 85. As medidas de ação afirmativa para a população negra no Ensino Superior estadual já instituídas, ou cujo prazo tenha se esgotado, serão adequadas ao disposto no art. 31 deste Estatuto.

Art. 86. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando autorizado a promover os atos necessários:

I - à revisão e elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente, e no Plano Plurianual.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

No Brasil, a Lei nº 12.288/10, de autoria do Senador Paulo Paim, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Segundo o artigo 1º, o Estatuto da Igualdade Racial tem por objetivo “combater a discriminação racial e as desigualdades raciais que atingem os afro-brasileiros, incluindo a dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo Estado”. Discriminação racial é definida pelo texto legal como “toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo, ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais” (art. 1º, § 1º). Já desigualdades raciais, por sua vez, como sendo “situações injustificadas de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, na esfera pública e privada”.

Segundo o autor da Lei Federal: “Não queremos a cultura afro-brasileira vista, sentida e experimentada somente nas práticas religiosas, música ou alimentação. Queremos a cultura do negro inserida nas escolas, no mercado de trabalho, nas universidades, pois o negro faz parte do povo brasileiro. Cultivar as raízes da nossa formação histórica evidentes na diversificação da composição étnica do povo é o caminho mais seguro para garantirmos a afirmação de nossa identidade nacional e preservarmos os valores culturais que conferem autenticidade e singularidade ao nosso país. É imprescindível que haja união entre as pessoas, povos, nacionalidades e culturas. Todos os esforços para combater as barreiras discriminatórias são subsídios concretos para a formação de um novo ser humano, capaz de elevar-se à altura de seu destino e evitar destruir a si mesmo.”

A fala do autor vai de encontro ao argumento de alguns que afirmam que o Estatuto da Igualdade Racial é um texto de compromisso ou simplesmente sugestivo sem qualquer característica de coercitividade. Essa narrativa não procede, já que um estatuto político e jurídico impõe deveres ao Estado de Direito, regulamentando a Constituição Federal e definindo qual a postura do Estado com relação à proteção e promoção dos interesses dos afro-brasileiros.

Se a proteção dos direitos fundamentais, a teor do § 2º do artigo 5º da Constituição Federal, tem aplicação imediata, podendo-se exigir do Estado, por meio do Poder Judiciário, o exercício de qualquer direito fundamental, independentemente de lei ou ato normativo infraconstitucional, o Estatuto da Igualdade Racial serve para delimitar e direcionar esse dever fazendo surgir ao Estado um dever comissivo específico, consequentemente, inaugurando sua responsabilidade em razão de uma omissão, bem como norteando a atuação do Poder Judiciário e dos titulares da proteção dos direitos difusos e coletivos.

E o debate sobre as garantias fundamentais da população negra tem nascituro em um Brasil reconhecidamente como um dos países mais desiguais do planeta, e uma das dimensões dessa desigualdade é racial. Quando se comparam os dados de brasileiros brancos com os de pretos e pardos, o cenário que emerge é de dois países completamente distintos.

É o que se vê nos dados de campos diversos como trabalho, renda, educação, crime e participação política. A maior parte dos dados apresentados nessa justificativa são das pesquisas PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

Trabalho e renda:

A PNAD Contínua de 2017 mostra que há forte desigualdade na renda média do trabalho: R\$ 1.570 para negros, R\$ 1.606 para pardos e R\$ 2.814 para brancos.

O desemprego também é fator de desigualdade: a PNAD Contínua do 3º trimestre de 2018 registrou um desemprego mais alto entre pardos (13,8%) e pretos (14,6%) do que na média da população (11,9%).

Dados também da PNAD só que mais antigos, de 2015, mostram que apesar dos negros e pardos representarem 54% da população na época, a sua participação no grupo dos 10% mais pobres era muito maior: 75%. Já no grupo do 1% mais rico da população, a porcentagem de negros e pardos era de apenas 17,8%.Dados também de 2015 mostram outra diferença: a informalidade atinga 48,3% da população negra contra 34,2% da população branca.

Educação:

A taxa de analfabetismo é mais que o dobro entre pretos e pardos (9,9%) do que entre brancos (4,2%), de acordo com a PNAD Contínua de 2016. Quando se fala no acesso ao ensino superior, a coisa se inverte: de acordo com a PNAD Contínua de 2017, a porcentagem de brancos com 25 anos ou mais que tem ensino superior completo é de 22,9%. É mais que o dobro da porcentagem de pretos e pardos com diploma: 9,3%.

Já a média de anos de estudo para pessoas de 15 anos ou mais é de 8,7 anos para pretos e pardos e de 10,3 anos para brancos.

Segurança:

Em 2016, a taxa de homicídios de negros foi duas vezes e meia superior à de não negros e a taxa de homicídios de mulheres negras foi 71% superior à de mulheres não negras. Em um período de uma década, entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%. No mesmo período, a taxa entre os não negros caiu 6,8%. Os dados são do Atlas da Violência 2018, estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “É como se, em relação à violência letal, negros e não negros vivessem em países completamente distintos”, diz o texto do relatório.

Já o Anuário Brasileiro de Segurança Pública analisou 5.896 boletins de ocorrência de mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2015 e 2016. Isso representa 78% do universo das mortes no período. Ao descontar as vítimas cuja informação de raça/cor não estava disponível, identificou que 76,2% das vítimas de atuação da polícia são negras.

Política:

Dos 28.562 candidatos que pediram ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registro para disputar cargos eletivos (presidente, governador, senador e deputados federais e estaduais) nas eleições este ano, 46,4% se autodeclararam negros: 35,5%

deles pardos e 10,8% pretos. Segundo dados da Pnad Contínua de 2017, 54,9% da população se autodeclarou negra (46,7% pardos e 8,2% pretos).

Entre os eleitos, houve avanço: o número de deputados federais que se declaram pardos subiu de 81 para 104 na comparação entre 2014 e 2018, apesar do número de pretos eleitos ter ficado estacionado em 21. Negros (pretos e pardos) formam 24,4% da Câmara em 2019, menos da metade de sua representação na população em geral.

No Estado de Pernambuco existem regulamentos que visam minimizar o impacto da desigualdade racial em nosso estado, vejamos quais são:

1. DECRETO Nº 42.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015. Institui o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

2. DECRETO Nº 41.980, DE 27 DE JULHO DE 2015. Institui o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – COEPIR;

3. DECRETO Nº 45.763, DE 21 DE MARÇO DE 2018. Institui o Programa de Combate ao Racismo Institucional – PCRI, no âmbito do Estado de Pernambuco.

4. DECRETO Nº 42.848, DE 4 DE ABRIL DE 2016. Institui o Plano Pernambuco Quilombola, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposta de criar um estatuto político e jurídico em nosso estado que visa a proteção das garantias fundamentais relacionadas a igualdade racial, é uma forma estrutural, a qual o estado pernambucano estará aplicando políticas de Estado, deixando de lado apenas políticas de governo, como ação prioritária na busca da igualdade racial.

Portanto, o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco, aponta para uma política sistemática, que associada às leis federais e regramentos estaduais irão delimitar ações mais efetivas no combate à discriminação racial em nosso estado.

Sendo o que se apresenta para o momento, conto com a compreensão do meus pares para que possam aprovar a presente proposta legislativa, delimitando um novo marco legal, social e histórico em nosso estado no caminho da efetiva desigualdade racial.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000643/2019

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de Janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, acrescenta o Art. 5º-A que visa isentar o pagamento de tarifa de coletivo intermunicipal e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.538 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 5º-A. Ficam isentos do pagamento de tarifa de coletivo intermunicipal o paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante, quando a viagem for entre a residência e o local de tratamento. (AC)

§ 1º O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente aos passageiros. (AC)

§ 2º Será expedida credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento. (AC)

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se as pessoas inseridas neste estatuto e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos, portadores de credencial ou Laudo que comprove.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Esta proposição tem por finalidade possibilitar a todos os pacientes de câncer que comprovarem não ter recursos financeiros suficientes para arcar com os custos de transporte e que fazem tratamento em Município que não seja o de sua residência, condições de realizar todos os exames e as diversas etapas do tratamento contra o câncer.

Temos a necessidade de criar essa isenção, tendo em vista que muitas vezes, mesmo tendo acesso a exames e tratamento gratuitos por meio do Sistema Único de Saúde - SUS -, os pacientes de câncer não podem comparecer ao hospital localizado em município diferente daquele onde reside, pela absoluta falta de recursos financeiros para arcar com os custos da passagem no transporte intermunicipal de passageiros.

O inciso V do art. 13 da Lei nº 8.742, de 7/12/1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas –, determina que compete aos Estados “prestar serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado”.

Sendo assim, reconhecendo as necessidades da população em tratamento ao câncer, que muitas vezes deixam de comparecer a cirurgias ou a sessões de quimioterapia, interrompendo o tratamento e, muitas vezes, comprometendo o diagnóstico ou as possibilidades de cura, pois, na data marcada para o exame, o tratamento ou a cirurgia a ambulância da prefeitura não estava disponível para conduzi-lo ao hospital.

Implica também risco para a saúde do paciente em tratamento contra o câncer o fato de ser transportado em uma ambulância, sem que exista indicação médica ou necessidade clínica para isso, correndo o risco de contrair outras enfermidades infectocontagiosas, em consequência do quadro de baixa imunológica advinda do seu estado de saúde ou causada pelo próprio tratamento.

Se aprovado, este projeto de Lei será mais um benefício importante para os portadores de câncer que não têm condições financeiras de arcar com o tratamento ou nem sequer têm os recursos mínimos para se locomoverem até os locais onde fazem exames ou tratamento contra esta grave enfermidade.

Diante do exposto e dada a grande repercussão social que esta lei pode gerar, conto com o apoio dos meus Nobres pares para a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.**

**João Paulo Costa**  
**Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000644/2019**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de atualizar dispositivos que ampliam direitos da Pessoa com Deficiência.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei Nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 .....  
.....

j) fiscalizar e sugerir, por meio dos órgãos competentes, as vagas de estacionamento destinadas a Pessoa com Deficiência; (NR)  
.....

§ 1º É direito da pessoa com deficiência a utilização de vaga de estacionamento especial, desde que o veículo utilizado ou que, na ocasião, transporte a pessoa deficiente, possua cartão ou credencial que identifique o direito ao acesso a essas vagas. (AC)

§ 2º Além do cumprimento integral das regras de trânsito vigentes e estabelecidas pela sinalização do estacionamento local, o uso desse cartão ou credencial só poderá ser utilizado na presença da pessoa com deficiência. (AC)

§ 3º Em Pernambuco, as famílias cujo componentes sejam autistas ou pessoas com Síndrome de Down, microcefalia e demais deficiências intelectuais ou múltiplas, tem o mesmo direito de uso de vagas especiais, desde que sejam respeitadas as normas prevista no § 1º. (AC)

§ 4º Os Entes responsáveis pela emissão do cartão ou da credencial, documentos obrigatórios para utilização das vagas especiais, deverão oferecer ampla publicidade dos documentos necessários para respectiva emissão do cartão ou da credencial, e efetuar a entrega deste documento em prazo de até 48 horas úteis, contadas a partir do atendimento da Pessoa com Deficiência ou seu representante.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A legislação sobre vagas especiais já é regulamentada pelo Decreto Federal nº 5296/2004, e disciplina sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos estacionamentos de veículos, definindo inclusive o porte de cartão ou credencial que dá o direito de uso desses estacionamentos. A vaga especial é um direito assegurado com uso regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Nosso projeto visa adequar esse direito no texto da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que instituiu no Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de atualizar dispositivos que ampliam os direitos da Pessoa Deficiente, seja ele o condutor ou passageiro. O nosso projeto sugere ainda, que a Comissão de Justiça faça as alterações no termo pessoa com deficiêcia, conforme os termos de inclusão dessa parcela da população.

Diante da relevância do tema, pensando na assistência aos cidadãos pernambucanos, solicito dos Nobres Deputados, a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2019.**

**Romero Sales Filho  
Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000645/2019**

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de aumentar o prazo de validade dos créditos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os créditos oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do STPP/RMR, sejam créditos de VEM Estudante, VEM Comum, VEM Trabalhador ou de qualquer outro tipo de vale existente ou a ser criado, quer tais créditos já tenham sido adquiridos, quer sejam adquiridos após a publicação desta Lei, todos têm validade de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. (NR)

Parágrafo único. ....

I - .....

IV - O saldo positivo referente aos créditos não utilizados, deverá ser informados no sítio eletrônico do gestor, bem como sua devida aplicabilidade, investimentos e ações executadas com os recursos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Os créditos que estão inseridos nos cartões de passagens do cidadão, em todas as suas modalidades, pertencem ao seu proprietário. É uma questão de justiça. A Lei 14.474, de 16 de novembro de 2011 oferecia prazo máximo de 180 dias, embora por muitas vezes, os usuários dessa modalidade de passagem notavam que o prazo de caducidade era menor.

Nosso projeto visa corrigir essa distorção de oferecer apenas 180 dias, já que o cidadão pode e deve utilizar os créditos a sua maneira, seja no deslocamento escolaXcasa ou trabalhoXcasa, mas também pode ser utilizado em trajetos distintos: na busca de empregos, em cursos ou treinamentos, ou ir em estabelecimentos médicos, ou ainda os alunos irem em atividades extra sala ou esportivas. A educação não é algo estático. Muitas ocasiões o aluno precisa ir em museus, feiras, eventos interestaduais e assemelhados. Entendemos que oferecer esse prazo de 180 dias é injusto. E atendendo aos pedidos de dezenas de alunos e também de trabalhadores, acreditamos que a ampliação para um prazo mínimo de 360 dias é uma atitude de sensibilização do sistema para com os usuários.

Aproveitamos o projeto em tela e incluímos um inciso que obriga maior transparência no uso dos recursos obtidos com o saldo gerado após a caducidade/expiração desses créditos, bem como a aplicabilidade dos valores nas melhorias ou em ações que ofereçam melhor serviços ao usuários.

Diante do tem em tela, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Romero Sales Filho  
Deputado**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 12ª comissões.**

**Indicações****Indicação Nº 002509/2019**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Antônio, de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Comando Geral da Polícia Militar, Coronel **Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto** e ao **Comandante do 16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA, Tenente Coronel Sérgio** Fernando Cabral da Silva no sentido de **reforçar o patrulhamento da Polícia Militar**, em toda a extensão da rua Manoel Borba, em especial entre as ruas das Ninfas e rua dos Médicos, (das 18h às 4h, de quinta-feira a domingo), no bairro da Boa Vista na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Coronel Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Tenente Coronel Sérgio Fernando Cabral da Silva, Comandante do 16º BPM - BATALHÃO FREI CANECA; Bruno Barros da Silva, Solicitante do Pedido.

**Justificativa**

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores da referida rua e em especial dos proprietários e frequentadores dos restaurantes, bares e boates da região, que sentem inseguros com os altos índices de assaltos que acontecem em todos os horários, mas com maior incidência nos finais de semana, das 18h às 4h da manhã, quando as ruas estão mais cheias com os frequentadores principalmente dos bares e boates.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Wanderson Florêncio**

**Indicação Nº 002510/2019**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, Ilmo. Sr. Erivaldo Coutinho, no sentido de viabilizar a entrada dos ônibus da Linha 10 - Piedade/Shopping Center Recife (empresa Borborema), nas ruas próximas dos conjuntos residenciais Boa Viagem, Marechal Castelo Branco, Shopping Parque e o Via Mangue, realizando o mesmo percurso da linha 31- Shopping Center Recife/Residencial Boa viagem, no bairro da Imbiribeira na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente Grande Recife Consórcio de Transporte; Maria de Lurdes P. Melo, Solicitante do pedido.

**Justificativa**

O pedido vem de encontro ao anseio dos moradores da localidade e passageiros, que reclamam que a única linha que faz o percurso entre Boa Viagem e Piedade é a Shopping Center Recife/Piedade, e só passa pela rua Dom João VI. Essa linha no trecho da rua Dom João VI atualmente possui duas únicas paradas que ficam distantes dos conjuntos residenciais citados, fazendo com que os moradores desses conjuntos, andem alguns quilômetros em ruas no sol ou a noite na no escuro e sem policiamento, além da péssima iluminação nos locais das paradas.

A entrada dessa linha nos conjuntos propiciará aos moradores a facilidade de irem para o centro de compras em Jaboatão dos Guararapes, a inda dos alunos aos colégios nessa parte de Boa Viagem, ida aos médicos, além de propiciar aos passageiros mais uma opção de transporte, já que o metro fica distante e vive lotado ou quebrado.

Sendo assim com o deferimento do nosso pedido contribuirá com a mobilidade que os moradores tanto necessitam.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Wanderson Florêncio**

**Indicação Nº 002511/2019**

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO, ao Sr. Carlos Augusto Fernandes Von Den Steinen, Secretário Executivo dos Direitos dos Animais, para que o Hospital Veterinário do Recife passe a funcionar 24 horas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Augusto Fernandes Von Den Steinen, Secretário Executivo dos Direitos dos Animais do Recife.

**Justificativa**

O presente apelo tem por interesse que o Hospital Veterinário do Recife passe a funcionar 24 horas, tendo em vista a necessidade de atendimento para os animais, cujos tutores são de baixa renda e quando precisam de atendimentos de urgência e emergência durante a noite e madrugada, ficam desamparados, principalmente em caso de acidentes com os animais que ficam sem socorro.

O Hospital Veterinário do Recife foi inaugurado no dia 08 de junho de 2017 e, desde sua inauguração, vem atendendo somente mediante agendamento de consultas através de telefone. O hospital funciona de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Com isso, várias pessoas não conseguem realizar consultas e atendimentos, muitos passam o dia trabalhando e não tem condições de levar o seu animal para o veterinário. Além de que, no período noturno, depois das 18h, devido à falta de visibilidade dos motoristas, acontecem vários acidentes automotivos envolvendo animais, que é um índice muito alto. Esses ficam mais expostos no período da noite e, quando acontece um acidente, as pessoas não têm para onde levar o animal, uma vez que nem todos têm condições de custear um tratamento adequado.

O Hospital Veterinário do Recife, é o único da rede pública, que atende casos de consultas ambulatoriais e emergenciais, castração, vacinação e cirurgias, tornando restrito o acesso da população aos serviços. Faz-se necessário mencionar que no projeto de construção do referido hospital consta que teria uma emergência 24h, bem como foi divulgada essa informação no próprio site da Prefeitura do Recife, fato que não condiz com a realidade de hoje, prejudicando vários seres inocentes que se envolvem em acidentes no período noturno e que precisam de um rápido atendimento na madrugada.

O estado de Pernambuco sempre foi referência no nordeste de diversos assuntos, líder em questões políticas, econômicas, culturais, médicas e sempre colocou as pessoas como prioridade. Chegou a hora do nosso estado também ser vanguardista na questão dos direitos dos animais com a ampliação no horário de atendimento do Hospital Veterinário do Recife.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 002512/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, **Sr. Anderson Ferreira**, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, **Sra. Fernandha Batista**, e por fim ao Diretor Presidente do DER-PE, **Sr. Maurício Canuto**, no sentido de solicitar a construção de passarela definitiva localizada na BR-101, em frente ao Fórum Desembargador Henrique Capitulino, município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Pr. Elci Ribeiro, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Departamento de Estradas de Rodagem tem como objetivo solicitar a construção de uma passarela definitiva no trecho da BR-101 localizado em frente ao Fórum Desembargador Henrique Capitulino, no município de Jaboatão.

A importância da construção dessa estrutura vem da necessidade de proporcionar aos pedestres segurança na travessia da via que, por se tratar de uma rodovia onde carros transitam em alta velocidade, torna-se muito perigosa. Diariamente as pessoas que necessitam fazer essa travessia têm se exposto aos riscos de atropelamento, por se tratar de um largo trecho e que não proporciona a colocação de faixa de pedestres.

Nesse interim, entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois dará mais segurança aos pedestres que precisam se deslocar para o lado oposto da via.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança dos pedestres e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002513/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo**, e por fim ao Secretário Municipal de Saúde, **Sr. José Carlos Lima**, no sentido de promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama no município de Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. José Carlos Lima, Secretário Municipal de Saúde; Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho tem como objetivo solicitar que sejam promovidas ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de mama, tendo em vista que esse tipo de câncer é o mais comum em mulheres no Brasil, onde o percentual de casos novos a cada ano é de 29%, segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (INCA).

O Câncer de Mama é uma doença causada pelo desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Há vários tipos de câncer de mama. Por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente.

É necessário observar que a detecção precoce reduz a mortalidade por proporcionar agilidade no início do tratamento adequado. Em 80% dos casos o tumor é descoberto pelas mulheres através do autoexame realizado em suas próprias casas. Além do autoexame, é recomendado à mulheres a partir dos 40 anos procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos.

O mês de Outubro é o mês dedicado à conscientização sobre o câncer de mama, e é de extrema importância a criação de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação das mulheres No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida das mulheres do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002514/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, **Sr. Pedro Eurico**, no sentido de desenvolver, com a maior brevidade possível, campanhas de conscientização para combater golpes e fraudes contra o Idoso no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Sra. Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita de Arcoverde; Ev. Manoel Firmo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado a criação de campanha estadual de conscientização com a finalidade de alertar e conscientizar idosos sobre os riscos de contratar empréstimos, bem como orientar a ficar atento aos contratos assinados, ofertas por telefone e como proceder em caso de irregularidades, além de evitar os principais golpes em crédito consignado, empréstimos e ofertas abusivas.

Mais de cinco milhões de idosos estão endividados no Brasil, a maioria por meio de empréstimos com o crédito consignado, descontado em folha de pagamento, que é oferecido de forma agressiva pelas instituições financeiras. Os números foram levantados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Um estudo publicado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) apontou que nos últimos anos, a terceira idade tem sido a faixa etária que mais se endividou e, como resultado disso, o número de calotes cresceu duas vezes mais rápido entre os consumidores com mais de 65 anos, uma vez que a participação do idoso brasileiro na renda familiar se revela cada vez mais expressiva. A campanha é de extrema relevância, pois visa proteger e defender o consumidor idoso de golpes em operações financeiras dos quais eles são vítimas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002515/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. André Longo** e ao Secretário Municipal de saúde, **Sr. Jailson Correia**, no sentido de implantar um novo modelo de

marcação de consultas ambulatoriais na Unidade de Saúde Dr. José Dustan Carvalho Soares, situada no Bairro da Iputinga, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Pr. Joab Fortunato dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria de Saúde a implantação de um novo modelo de marcação de consultas ambulatoriais na Unidade de Saúde Dr. José Dustan Carvalho Soares, no Recife, tendo em vista a intensa necessidade da população de atendimento especializado e acompanhamento médico.

Atualmente devido à falta de médicos especializados nas áreas de atendimentos ofertadas na unidade, a quantidade de fichas não atende a demanda da população o que ocasiona filas, disputas e consequentemente a insatisfação dos pacientes.

Nesse ínterim, entendemos que um aumento no efetivo médico, além de um melhor e mais eficiente modelo de marcação será responsável por promover a satisfação e o bem estar dos pacientes.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no município do Recife e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002516/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Gerente Geral do Procon-PE, **Sr. Fernando Leão** e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de promover campanhas educativas sobre Direito do Consumidor nas escolas públicas estaduais no município de Gravatá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Sra. Irismar Ribeiro Dias, Secretária Municipal de Educação; Sr. Fernando Leão, Gerente Geral do Procon-PE; Sr. Rinaldo Borges, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (PROCON-PE) e a Secretaria Estadual de Educação tem por objetivo solicitar que sejam desenvolvidas campanhas educativas sobre direito do consumidor nas escolas estaduais da rede pública do município de Gravatá. O objetivo da ação é difundir para estudantes e docentes conhecimentos sobre direitos básicos do consumidor, consumo consciente, publicidade infanto-juvenil e educação financeira, propiciando reflexão sobre as temáticas e promovendo mudanças de hábitos de consumo e na relação do jovem com o dinheiro.

Entendemos que a escola é uma das células formadora de cidadãos e, por essa razão, tem o dever de colocar em debate essas questões para preparar cidadãos para conviver em sociedade. Precisamos cada vez mais conscientizar os jovens estudantes sobre seus direitos como consumidores bem como fomentar a ética nas relações pessoais de confiança e de consumo. Há uma necessidade de despertar e estimular nos estudantes e docentes a reflexão sobre os impactos do consumo irresponsável, as causas do superendividamento e a importância de poupar para alcançar objetivos e realizar sonhos, bem como sobre os hábitos de consumo na escola e fora dela.

É importante que tenhamos o intuito de educar os jovens para que não sejam adultos endividados. Além disso, queremos que esse público se torne multiplicador da defesa do consumidor, formador de opinião e consciente dos seus direitos.

Consumo eficiente e educação financeira são responsáveis por muitos problemas na relação entre os consumidores e as empresas e é por isso que esses temas devem ser trabalhados já na idade escolar com as crianças e jovens.

Nesse ínterim, entendemos que é extremamente relevante desenvolver uma campanha informativa sobre direito do consumidor, pois tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, e informados para usufruir de seus direitos e cientes de seus deveres enquanto consumidor.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002517/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, **Exmo. Sr. Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de viabilizar a instalação de um destacamento policial militar para na Av. Beberibe, Bairro do Fundão, município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito de Recife; Ev. Sandro Firmno, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Secretaria Estadual de Defesa Social a instalação de um destacamento policial militar para a Av. Beberibe, Bairro do Fundão, município do Recife, pois, uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança da localidade em questão.

O sentimento é de insegurança ao andar pelo bairro supracitado. Os flagrantes de uso de drogas são comuns, em qualquer horário, inclusive durante o dia. À noite o risco aumenta. Comerciantes, lojistas, frequentadores e moradores da região estão assustados, pois os relatos de assaltos são constantes. A Avenida Beberibe é um dos eixos mais importantes da Região Metropolitana e um dos corredores mais simbólicos para o Recife.

Reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado em relação à segurança pública, que segundo os dados estatísticos publicados na página da Secretaria de Defesa Social, o Estado teve uma redução de 21,8% no número de ocorrências. Entretanto, na capital Recife houve um aumento no número de crimes, 17,14% em relação ao mesmo período de 2018.

Apesar da redução positiva nos índices de violência, salientamos que os números ainda são altos e que o Governo do Estado deve continuar trabalhando para erradicar os índices de criminalidade no Estado de Pernambuco, por isso solicitamos a intensificação do policiamento no local com abordagens a fim de verificar suspeitos e apreender armas ou qualquer material que cause dano à sociedade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

### Indicação Nº 002518/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Caruaru, **Sra. Raquel Lyra** e ao Secretário Municipal de Obras, **Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis** no sentido de realizar obra de pavimentação da estrada do Sítio Pé de Ladeira, em Caruaru, que dá acesso ao município de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Sr. Rodrigo Miranda Tabosa de Assis, Secretário Municipal de Obras; Pr. Samuel Oliveira, Pastor; Pr. Luiz Ferreira da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Caruaru a realização de obra de pavimentação para a estrada supracitada, pois, o trecho que necessita de pavimentação ainda é de barro batido e tem causado insatisfação e transtornos aos moradores da localidade.

É importante lembrar que por conta do barro, a formação de buracos ocorre com mais facilidade formando assim grandes fendas, que em dias de chuva agrava ainda mais a situação impossibilitando o tráfego não só de veículos como de pedestres e cadeirantes. Nesse interim, entendemos que a realização desta obra é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade e o acesso daqueles que transitam pela estrada em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade da rua supratranscrita e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 002519/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Excelentíssimo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz , Secretário da Fazenda de Pernambuco; Exmo. Sr. Sileno Guedes Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Exmo. Sr. Roberto Abreu e Lima Almeida, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD Diper), a fim de condicionar a concessão e renovação de benefícios do PRODEPE a empresas que apliquem os incentivos fiscais do Imposto de Renda a Pagar sobre o lucro em projetos sócio-culturais-esportivos no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Massimo Giovanni M. Cadorin, Presidente do Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco;; Exmo. Sr. Joelson Rodrigues Reis e Silva, Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE, Diretoria; Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDL\_PE, Diretoria; Exma. Sra. Maria do Carmo Oliveira, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Exmo. Sr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura; Exmo. Sr. Marcelo Felipe Kheirallah, Presidente Voluntário da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD); Ilma. Sra. Sílvia Rissin, Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP;; Ilmo. Sr., Jorge Assunção, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina PE; Federação Estadual das APAES - Pernambuco - FEAPAES- PE, Diretoria; Exma. Sra., Lara Secchi Coelho, Diretora-Presidente do Projeto Transforma Petrolina..., Diretora-Presidente do Projeto Transforma Petrolina...; Ilmo. Sr. Fábio Silva, Diretor da ONG Novo Jeito/Transforma Brasil; Ilmo. Sr. Luiz Alberto Carneiro da Silva, Presidente da Associação Comercial de Pernambuco; Ilmo. Sr. Bernardo Peixoto dos Santos O. Sobrinho, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco (Fecomércio-PE)..

<b>Justificativa</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Justificativa</b>

A Lei 11.675 que instituiu o PRODEPE compreende um conjunto de incentivos fiscais direcionados para alguns setores da atividade econômica, entre os quais se destacam: industrial, central de distribuição e importador atacadista. Esta lei foi fundamental para atrair novos investimentos para Pernambuco e manter em seu território aqueles já existentes entretanto, as empresas beneficiárias do PRODEPE, que aqui obtém os seus lucros, não estão obrigadas a aplicar em instituições, atuantes no Estado, os incentivos fiscais Federais, dedutíveis e permitidos pela Legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, decorrentes de doações que lhe são permitidas.

O condicionamento da obtenção do benefício e sua renovação a destinação dos incentivos fiscais Federais a instituições atuantes em Pernambuco visa promover a Responsabilidade Social Empresarial que fomente o crescimento da pessoa, da justiça social e do desenvolvimento econômico sustentável e obrigará as EMPRESAS beneficiárias dos incentivos do PRODEPE, que obtiverem Lucro, a aplicar os incentivos fiscais através das doações de parte do Imposto de Renda devido sobre estes lucros aos seguintes fundos: Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundos do Idoso, Fundo Nacional de Cultura (FNC), Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde de Pessoa com Deficiência (Pronas-PCD) e Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), beneficiando projetos e entidades do estado de Pernambuco.

A doação deverá ser efetuada por meio dos instrumentos definidos pelos respectivos Fundos Estaduais e Federais, para entidades civis com ou sem fins lucrativos, pessoas jurídicas de natureza cultural da administração indireta ou pessoa física com atuação na área da cultura, sediadas no Estado de Pernambuco, que aplicarão os recursos recebidos na concretização e realização de seus objetivos sociais.

A utilização do incentivo fiscal tem o objetivo de beneficiar a entidade com recursos financeiros de doações para Fundos dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundos do Idoso, Projetos Culturais ou Artísticos pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), produção de obras Audiovisuais aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), e Incentivo ao Desporto pela Lei do Incentivo ao Esporte, beneficiando instituições sediadas em Pernambuco.

A aplicação desses incentivos são do interesse dessas empresas, não onerando seu faturamento e rentabilidade, pois não se trata de novo imposto ou majoração dos mesmos e permitirá estreitar ou melhorar o relacionamento com a comunidade do entorno impactando, de forma positiva, as ações do estado nas diversas áreas que serão beneficiárias dos recursos, que não geram despesas para as mesmas ou representam renuncia do estado, que já o faz no referido Programa, e representam uma pequena compensação dos impostos que deixam de recolher e que trarão enormes benefícios as entidades do estado.

A medida que cria a condicionante ao PRODEPE poderá ser apresentada a esta Casa, por meio de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa pertence a esse poder, alterando a Lei Nº 11.675, de 11 de Outubro de 1999, que instituiu o Programa de Incentivos Fiscais, normatizando os artigos e incisos abaixo, definindo os percentuais e destinações permitidas pela Legislação Federal de incentivos fiscais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a serem observados pelas empresas nas destinações a instituições do estado de Pernambuco.

O art. 15 poderia ser apresentado com osseguintes parágrafos e insíso abaixo sugeridos:

“§ 4º A EMPRESA beneficiada pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, quando da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica resultar em recolhimento no exercício, fica obrigada, sob pena de revogação do benefício concedido pelo Comitê Diretor do PRODEPE, a aplicar, em projetos no território do Estado de Pernambuco, os percentuais discriminados nos itens abaixo, respeitados os limites previstos na Legislação Federal para cumulação das deduções possíveis. (AC)

I - 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC, para projetos propostos por entidade, empresa ou pessoa física do Pernambuco aprovado pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania; (AC)

II - 1% (Um por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº Lei 14.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para projeto de entidade do Estado de Pernambuco, aprovado pela Secretaria Especial de Esporte do Ministério da Cidadania; (AC)

III - 1% (Um por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco-CEDCA/PE; (AC)

IV - 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso, para projeto aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco; (AC)

V - 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, para projetos de entidades de Pernambuco, aprovadas pelo Ministério da Saúde; (AC)

VI - 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido da Pessoa Jurídica - IRPJ na forma da Lei Federal de nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS-PCD - para projetos de entidades do Estado de Pernambuco, aprovados pelo Ministério da Saúde. (AC)

§ 5º Quando a sociedade empresárial beneficiada pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, tiver estabelecimentos empresariais, seja matriz ou filial, fora do território pernambucano deverá aplicar, em projetos no território do Estado de Pernambuco, no mínimo a parcela correspondente a proporcionalidade do lucro gerado na operação desenvolvida no território pernambucano.” (AC)

Pelo acima exposto é que solicito aos meus Nobres Pares que aprovem esta indicação para que o Governo do Estado adote as medidas que julgar pertinentes.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.</b>
<b>Antonio Coelho</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 002520/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos - SJDH, ao Excelentíssimo Senhor Francisco

Dirceu, **Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco**, ao Excelentíssimo Senhor **Des.** Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Cel PM Carlos José Viana Nunes, Chefe da Casa Militar e ao Senhor Cel PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão técnica do projeto Botão da Vida na Patrulha Maria da Penha em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Michelle Collins, Vereadora da Câmara Municipal; Irmã Aimée, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Fred Ferreira, Vereador; Aderaldo Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Felipe Francimar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Davi Muniz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Natália de Menudo, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Goretti Queiroz, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Aline Mariano, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Augusto Carreras, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Chera, Vereador da Câmara Municipal de Recife; André Regis, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jayme Asfora, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Amaro Cipriano, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Carlos Gueiros, Vereador da Câmara Municipal de Recife; João da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marcos Di Bria, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professor Jairo Britto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Chico Kiko, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rinaldo Junior, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Gilberto Alves, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aerto Luna, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ivan Moares, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Dr. Rogério Lucca, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Júnior Bocão, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Hélio Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ricardo Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Renato Antunes, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Benjamin da Saúde, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Samuel Salazar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Wilson Brito, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rádio Transamérica, Diretor; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; WEB Rádio Moreno, Diretor; Rádio A Voz da Liberdade, Diretor; Rádio Maranata FM, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Alexandre Rands, Presidente do Diario de Pernambuco; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

<b>Justificativa</b>
<b>Justificativa</b>

A Patrulha Maria da Penha, tem como um dos objetivos, o de contribuir para a efetividade das ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar. É mais uma ação no combate à violência contra a mulher que contribuirá para que a mulher denuncie o agressor com segurança. Com o conhecimento de toda a Rede de Enfrentamento, as mulheres denunciarão o agressor sem medo, pois saberão que estarão seguras. É muito importante que as mulheres tenham conhecimento de todos os mecanismos de segurança que estão à sua disposição. Vamos explicar de forma didática o que é e como funciona a Patrulha Maria da Penha. A Patrulha Maria da Penha é uma ação do Programa Justiça para as Mulheres: punição para os agressores, voltada para a realização de visitas pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor. O Botão da Vida é um produto genuinamente acreano em que ao ser acionado, aparece na tela do CIOSP, e no perfil do policial o cadastro da Patrulha Maria da Penha, a foto do agressor, a foto da vítima, a geolocalização e os dados do processo, oferecendo segurança a quem vai atender e receber o chamado de emergência. O aplicativo parte de um conjunto de ações programadas na gestão do governador Gladson Cameli (PP), na área de “Política para Mulheres”, e permitirá que alertas sejam enviados para a polícia em caso de ameaça ou agressão pelo marido ou companheiro que cumpre algum tipo de medida de de proteção de sua companheira. É um produto inovador dentre as soluções de tecnologia no que se refere à Proteção a Mulher da Violência Doméstica e Familiar, trazendo mais segurança ao policial, a vítima e ao sistema de proteção a mulher vítima de violência doméstica ou família. Não existe no Brasil nenhum aplicativo nesse formato. O Botão da Vida aciona a Patrulha Maria da Penha, que são policiais designados para atender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, concedendo-lhes um tratamento acolhedor e humanizado. O descumprimento da Medida Protetiva é crime, então, ao ser acionado o Botão da Vida, os policiais já sabem que se trata de um caso de prisão em flagrante. Segundo a Lei 13.641/2018. A mulher com Medida Protetiva deve se dirigir a Vara de Proteção ou de Violência Doméstica do TJ, baixar o Aplicativo, e através do IMEI do telefone é que a medida protetiva é validada e o Botão da Vida fica disponível para acionamento. Ao ser acionado através do CIOSP, 190, aparece para equipe que receb o chamado e para o Policial da Patrulha a foto do agressor, foto da vítima, geolocalização e dados do processo. Isso garante inclusive que o policial vai prender a pessoa certa. Todos os envolvidos no Grupo de Governança do App, tem acesso ao atendimento do chamado, Juíza da Vara do TJ, Patrulha Maria da Penha que inicia e finaliza o chamado por meio do seu perfil no App. Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo tendo em vista a importância do pleito. Diante do exposto conto com o apoio dos meus pares nesta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 002521/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito da cidade do Recife, ao Excelentíssimo Senhor Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da cidade Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor João Guilherme, Secretário de Governo e Participação Social de Pernambuco e ao Exmº Sr. Secretário de Saúde, Jailson Gouveia para implantar na capital pernambucana o Núcleo de Saúde Mental (NUSAM) do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Julio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Michelle Collins, Vereadora da Câmara Municipal; Irmã Aimée, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Fred Ferreira, Vereador; Aderaldo Pinto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Felipe Francimar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Davi Muniz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Natália de Menudo, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Goretti Queiroz, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Aline Mariano, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Antônio Luiz Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora da Câmara Municipal de Recife; Augusto Carreras, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Romerinho Jatobá, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Eduardo Chera, Vereador da Câmara Municipal de Recife; André Regis, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Almir Fernando, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Jayme Asfora, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Amaro Cipriano, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Carlos Gueiros, Vereador da Câmara Municipal de Recife; João da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Marcos Di Bria, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Professor Jairo Britto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Chico Kiko, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Alcides Teixeira Neto, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rinaldo Junior, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Gilberto Alves, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Aerto Luna, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ivan Moares, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Dr. Rogério Lucca, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Júnior Bocão, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Hélio Guabiraba, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Ricardo Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rodrigo Coutinho, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Renato Antunes, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Benjamin da Saúde, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Samuel Salazar, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Wilson Brito, Vereador da Câmara Municipal de Recife; Rádio Transamérica, Diretor; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; WEB Rádio Moreno, Diretor; Rádio A Voz da Liberdade, Diretor; Rádio Maranata FM, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Alexandre Rands, Presidente do Diario de Pernambuco; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio; Giliate Cardoso Coelho Neto, Secretário Executivo de Regulação em Saúde - SES; Francisco Dirceu, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; Cel PM Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Antônio de Pádua, Secretaria de Defesa Social; Sileno de Sousa Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Félix Aureliano, Secretário Executivo de Políticas para a Criança e Juventude; Laura Mota Gomes, Secretária Executiva de Segmentos Sociais – SDSCJ.

<b>Justificativa</b>
<b>Justificativa</b>

Pessoas com tendência ao suicídio têm algum tipo de transtorno mental e precisam de atendimento médico de emergência seguido de tratamento de saúde por uma equipe multidisciplinar. O Nusam surgiu com base em um programa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), de Portugal e adequado à política de saúde mental brasileira.Uma ambulância passa a atender – e remover, quando necessário – pacientes que precisam de socorro psicológico no Distrito Federal.

O suicídio é a sexta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil. De 2011 a 2017 foram registradas 80,3 mil mortes por suicídios no país, a maior parte nas regiões Sudeste e Sul. Intoxicação por agrotóxicos, enforcamento e armas de fogo são os meios mais utilizados. A média é de 11,5 mil casos por ano. Em 2017, esse número subiu para 13 mil.

A rede também recebe pacientes que apresentem **risco de morte**, agitação psicomotora, catatonia, anorexia, sob efeito ou não de substâncias ou sob contenção física.

Os fluxos assistenciais são procedimentos relacionados ao atendimento médico e à equipe multiprofissional. Dada sua complexidade, a intervenção e a promoção em saúde deve ser oferecida por diferentes profissionais da saúde, como psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistentes sociais.

A saúde mental é um importante fator que possibilita o ajuste necessário para lidar com as emoções positivas e negativas. Investir em estratégias que possibilitem o equilíbrio das funções mentais é essencial para um convívio social mais saudável.

Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental está relacionada à qualidade da interação individual e coletiva. No cenário atual, buscar alternativas que possibilitem a harmonia nessas relações é uma urgente necessidade.

A legislação atual está pautada na concessão de valores para que os pacientes psiquiátricos recebam tratamento em uma ala específica dos hospitais gerais. No entanto, a verba destinada aos hospitais não garantem a assistência necessária ao doente.

Assim, é urgente a necessidade de reformulação de políticas públicas que viabilizem condições e critérios para a promoção da saúde mental. É preciso estabelecer ações com viabilidade prática para transformar a atual conjuntura que envolve a realidade dos tratamentos de problemas mentais no país.

A inexistência de um sistema que respeite e garanta os direitos civis e socioeconômicos contribui para o agravamento das doenças mentais e eleva o percentual de indivíduos sem a devida assistência.

Portanto, torna-se imprescindível o atendimento urgente do presente apelo tendo em vista a importância do pleito. Diante do exposto conto com o apoio dos meus pares nesta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição.

**Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.**

**Diogo Moraes**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001315/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos, no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento do Ex-Desembargador do TRT da 6ª Região, Sr. Newton Gibson, ocorrido no dia 6 de outubro de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Sra. Alice Pereira Gibson, outro; à Sra. Alice Rodrigues Gibson, outro.

**Justificativa**

O pernambucano Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues iniciou suas atividades classistas em 1977, quando foi eleito diretor secretário da Associação das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas do Estado de Pernambuco, ASSEMTRA, assumindo a presidência da associação em 1982, na qual ficou por dois mandatos.

Atuou como presidente da Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Pernambuco - SETCEPE, por três mandatos. Também foi desembargador federal do TRT da 6ª Região, de 1989 a 1996.

Cidadão incansável, ainda atuou como presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste, FETRACAN, de 1992 a 2016 e foi diretor da Associação Nacional dos Transportadores de Cargas e Logística, NTC&Logística.

Gibson foi fundador da ABTC Associação das Empresas de Logística, Transportes e Carga, ao lado do empresário, Augusto Dalçoquio Neto e esteve à frente da entidade, como presidente, desde sua fundação em 2000 até 2016.

Dr. Newton Gibson também exerceu a Presidência do Conselho Regional Nordeste III do SEST/SENAT. Na sua gestão, foram inaugurada as unidades de Maceió, Recife, Arapiraca, Petrolina, Caruaru e Cabo de Santo Agostinho.

Atuou ainda como vice-presidente da Confederação Nacional do Transporte, CNT, de 2001 a 2016.

Newton Gibson deixa seis filhos, 13 netos e 11 bisnetos. Mas também deixa milhares de pernambucanos órfãos de sua presença física, se abraço sincero, suas palavras sábias. Deixa um memorial de bons exemplos, desde a lisura profissional e patronal, até o caráter ímpar de homem público honrado.

Por tudo exposto, apresentamos à sua família e seus amigos, nossa irrestrita solidariedade e nosso profundo pesar.

Diante de indelévelis exemplos de defesa dos interesses de nosso estado, e do irretocável legado em prol do desenvolvimento de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem este Requerimento.

**Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.**

**Eriberto Medeiros**

## Requerimento Nº 001316/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** à nomeação do mais novo diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), o **Dr. Orson Lemos**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Orson Lemos, diretor-geral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

**Justificativa**

No último dia 30 de setembro de 2019, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), desembargador Frederico Neves, empossou, o servidor Orson Lemos no cargo de diretor-geral da Casa.

Orson Lemos que nos últimos 17 anos vem desempenhando um excelente função frente ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, tendo exercido nos últimos anos a função de assessor-chefe da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE).

Parafraseando o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, o desembargador Frederico Neves: “Orson Lemos, é um servidor competente, disposto para o trabalho e compromisso ético e moral são alguns dos muitos atributos que adornam o seu caráter”.

Desta forma, ganha o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e ganha o Estado de Pernambuco.

Outrossim, venho propor aos Eminentes Pares o voto de aplauso e desejar sucesso a mais nova função desempenhada pelo servidor Orson Lemos, que desempenhou uma excelente função de assessor-corregedor frente ao TRE-PE.

E, em tempo, colocar toda esta Casa Legislativa à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco e ao diretor-geral da Casa, o Sr. Orson Lemos.

**Sala das reuniões, em 02 de Outubro de 2019.**

**Marco Aurelio Meu Amigo**

## Requerimento Nº 001317/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao site Portal de Prefeitura que no próximo dia 20 de outubro completa 2 anos de fundação, prestando relevantes e fundamentais serviços em prol do desenvolvimento dos Municípios, divulgando suas ações, garantindo aos internautas e população, informação segura e de qualidade, com total isenção, respeitando os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, como bem preconizado na Lei 12.965/2014.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Amisadaí Andrade Silva, Gestor do Portal de Prefeitura.

**Justificativa**

O Portal de Prefeitura desde o nascimento buscou aproximar as cidades, divulgando ações das Prefeituras, objetivando propiciar aos munícipes daquelas cidades com a maior riqueza de informações acerca dos seus municípios para que pudessem participar do seu dia a dia ou mesmo receberem as Políticas Públicas desenvolvidas.

Não obstante, há alguns meses o site enveredou para tratar sobre política local e nacional, tornando-se uma referência no seguimento, tendo em pouco tempo conquistado seu espaço nas principais redes sociais, com mais de 20 mil seguidores no

Instagram, no Facebook conta com mais de 12 mil curtidas e um alto nível de engajamento, chegando a alcançar mais 100 mil de interações por mês, sendo 25% de compartilhamentos e cliques em links, atingindo uma média de 300 posts por mês em sua página.

No ano de 2008 o site lançou seu primeiro programa ao vivo através do Facebook, o Papo com Café, entrevistando políticos ou figuras ligadas à gestão pública e, como o nome do programa já diz, acompanhando de um bom café.

Em um processo de crescimento, hoje o Portal também conta com o programa “Na Rota da Política”, tendo sido criado para descomplicar a política, numa linguagem leve e descontraída, aproximando-se da linguagem da população de um modo geral, dentre eles os jovens aos mais velhos.

Diante do exposto e reconhecendo a importância da comunicação para sociedade, meio pela qual dela nós cidadãos tomamos conhecimento de informações vitais para prática da vida civil, e do compromisso do Site Portal de Prefeitura, com a informação de qualidade, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

**Sala das reuniões, em 03 de Outubro de 2019.**

**Clarissa Tercio**

## Requerimento Nº 001318/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nas atas de trabalho desta Casa um VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-presidente da Fetracan Newton Gibson, que faleceu no último dia 06 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nilson Gibson Sobrinho, Presidente - Fetracan.

**Justificativa**

Pela trajetória, o ex-presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logísticas do Nordeste (Fetracan), Newton Gibson, é de grande importância registrar nos Anais desta Casa nosso voto de pesar pela perda, no último domingo (6/10), desse homem público, que aos 88 anos, deixa a família e encerra sua história com importantes contribuições para a construção da valorização dos trabalhadores, sendo um incansável batalhador e personalidade de extrema relevância na defesa do desenvolvimento do transporte no Brasil por mais de 40 anos.

O empresário teve extenso currículo, passando pelo comando de várias empresas no Recife.

Também exerceu as funções de juiz classista e desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. No transporte. Foi, entre outros, vice-presidente da Confederação Nacional do Transporte, presidente da ABTC (Associação Brasileira de Logística e Transporte e Cargas) e presidente da Fetracan (Federação das Empresas de Transporte de Cargas e Logística do Nordeste).

Presidiu, ainda, o Conselho Regional do Nordeste III do SEST SENAT, quando foram inauguradas as unidades operacionais de Maceió e Arapiraca, em Alagoas, e de Recife, Petrolina, Caruaru e Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco.

Também exerceu as funções de juiz classista e desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Em 2013, a CNT o homenageou com a maior honraria da Medalha JK, o grau Crã-Cruz, como um reconhecimento por seu trabalho em prol da atividade transportadora.

Seu falecimento deixou consternados todos àqueles que a conheceram, dessa forma, transmito os nossos mais sinceros pésames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento, para que esta Nobre Casa Legislativa transmita este voto de pesar e nossas sinceras condolências pela sua perda.

**Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Lucas Ramos**

## Requerimento Nº 001319/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao lançamento do livro **Osman e Hermilo: Correspondência**, do escritor Anco Márcio Tenório, pela editora Cepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anco Márcio Tenório, Escritor.

**Justificativa**

No último dia 26 de setembro foi lançado o livro sobre a relação de amizade entre dois grandes escritores pernambucanos, Hermilo Borba Filho e Osman Lins. São cartas trocadas pelos dois por décadas, narrando não só a cumplicidade pelo ofício de escrever, mas também o que pensavam sobre a vida e o cotidiano da nossa cidade e do país.

A amizade começou em 1959 quando Hermilo foi professor de dramaturgia em uma classe do Curso de Arte Dramática do Recife, que com o tempo foi esvaziando e só ficou o aluno Osman. Desse único aluno se foi construindo a amizade e que três anos após o ocorrido, o ex-aluno se transferiu para São Paulo, em 1962, e início as trocas de cartas.

Nas cartas são observadas as posturas de ambos em relação ao imaginário popular, aos amores, a família, a vida. Hermilo era um homem muito emocional, dionisíaco; Osman, muito racional e apolíneo. Nas semelhanças, são dois escritores muito preocupados com a literatura, o Brasil e a vida intelectual brasileira.

As correspondências são de homens muito preocupados com a literatura e a arte brasileira. São intelectuais públicos, tomando posições, brigando, que não abriam mão de suas posições.

Toda a produção do livro mostra de e forma íntima e personalista a história de parte da literatura brasileira Todo o material, cerca de 1,6 mil notas foram digitalizadas em 2016, a pedido do presidente da Fundação Casa Rui Barbosa.

Na sua última carta trocada entre os dois antes da morte de Hermilo, ele se despede do amigo em felicidade, para marcar com eternidade o adeus, mas também com pedido singelo: “E lá vamos nós. Por hoje, nada de literatura. E viva a vida! ”.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 001320/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao lançamento da exposição Paisagem Onírica, da artista plástica Guita Charifker na Caixa Cultural.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcus Lontra Costa, Curador da Exposição; Elton Rodrigues, Diretor da Caixa Cultural em Recife; Saulo Charifker, Filho das Artista Plástica.

**Justificativa**

Uma explosão de cores, é assim que podemos dizer da exposição das aquarelas de Guita Charifker, na Caixa Cultural do Recife, que teve sua abertura no último dia 26 de setembro.

A mostra “paisagens oníricas” estava sendo pensada desde antes da sua morte em 2017, mas só agora que foi possível realizá-la. São quadros com cores que fizeram dela uma artista pernambucana ser considerada uma das maiores colorista e conhecida no país e no exterior pela sua estética.

Com filiação judaica a artista plástica teve Olinda como inspiração e uma forte ligação por causa das cores e da alegria do povo com México.

A exposição na Caixa Cultural, contem 60 obras entre gravuras, desenhos, pinturas e aquarelas, selecionadas de coleções particulares e do acervo da família, onde mostra a felicidade da artista em pintar, de mostrar nos seus quadros a cidade alta de Olinda, a paisagem de Pernambuco, formas humanas, plantas e frutas regionais, explorando padrões decorativos por completo.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

**Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.**

**Wanderson Florêncio**

## Requerimento Nº 001321/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao lançamento do livro **“O coletor”**, da escritora e psicóloga Raiza Figuerêdo, pela editora Confraria do Vento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raiza Figuerêdo, Escritora; Karla Melo Costa Coelho, Diretora da Editora Confraria do Vento.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nascida em Salgueiro e radicada no Recife, a escritora tem doutorado em Psicologia e atua na Secretaria Estadual de Saúde e sua obra foi construída na época da elaboração do seu doutorado.

Em O Coletor, seu primeiro livro, reúne poemas, versos e contos publicados em revistas, dividido em duas partes. A primeira delas se chama Meta-Poemas (Ou para Refletir sobre a Poesia que Há) e traz versos que buscam pensar sobre a criação – até mesmo material, falando de gráficas, livros de caligrafia e máquinas de escrever – de uma obra literária. Na segunda parte é intitulada Coisas, Objetos e Lugares-Tempo em Mim que Dão Poemas. Nessa parte, fica mais clara a posição de Raiza como uma autora que observa. Os poemas são muitas vezes simples, com ares de crônicas, e recorrem à enumeração de elementos, a descrições de cenas do passado ou do cotidiano e a observações que levam a uma reflexão inesperada.

Segundo a autora, o livro e um estudo sobre a criatividade na atuação dos professores. De certa forma, os versos trazem essa preocupação de refletir sobre a própria origem dos poemas, demorando-se a entender as cenas do cotidiano e as memórias. E mesmo quando são pessoais, os poemas são pouco íntimos, como se a autora observasse e descrevesse a própria memória com uma distância reflexiva.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 001322/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Organização Filantrópica Internacional Smile Train, ao Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf) e ao Instituto Bucomaxilo Faciais do Vale do São Francisco (IBM) pela realização, apoio e participação na Campanha Nacional do Paciente com Fissura Labiopalatina, realizado em Petrolina-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Smile Train, Organização Filantrópica Internacional; Sr. Marcio Novaes, Cirurgião Bucomaxilofacial do Instituto Bucomaxilo Faciais do Vale do São Francisco; Sr. Pedro Henrique Lopes, Cirurgião Bucomaxilofacial do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), no mundo, um em cada 700 bebês nasce com o lábio leporino. Muitas dessas crianças chegam a fase adulta sem acesso ao tratamento adequado. A Organização Filantrópica Internacional Smile Train trabalha em diversos países, incluindo o Brasil e promoveu diversas ações na 2ª Semana Pan-Americana de Fissura Labiopalatina com o propósito de desenvolver atividades educacionais e mutirões de cirurgias.

Em Petrolina-PE, os procedimentos cirúrgicos foram realizados no Hospital Universitário (HU). O HU ofereceu sua estrutura de bloco cirúrgico para que os cirurgiões bucomaxilofaciais voluntários pudessem operar 15 pacientes, entre crianças e adultos.

O Instituto Bucomaxilo Faciais do Vale do São Francisco (IBM) também foi parceiro local da Smile Train e vem, há um ano, disponibilizando tratamento multiprofissional a crianças e adultos. Diversos profissionais, como: médicos, dentistas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais, além dos bucomaxilofaciais, trabalham semanalmente de forma voluntária.

Atualmente, 150 pessoas estão sendo atendidos pelo IBM na Associação Brasileira de Odontologia (ABO) – Regional Petrolina e na Faculdade Soberana, instituições que apoiam a causa. Mais de 60 pacientes já foram operados.

Diante do exposto, parabenido a Organização Filantrópica Internacional Smile Train, o Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf) e ao Instituto Bucomaxilo Faciais do Vale do São Francisco (IBN) bem como todos os profissionais envolvidos nesta ação pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Requerimento Nº 001323/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplausos ao Padre Kennedy Amorim de Melo, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel e ao Vigário Paroquial Helder Torres, além de toda a comunidade religiosa da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, localizada no município de Santa Cruz do Capibaribe, pela realização da belíssima Festa de São Miguel, no dia 29 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Kennedy Amorim de Melo, Pároco da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel; Rádio Santa Cruz FM, Diretor; Rádio POLO FM, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Dom José Ruy, Bispo da Diocese de Caruaru; Edson de Souza Vieira, Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Raimundo Ramos, Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe; José Augusto Maia Junior, Vereador Câmara Municipal; Cícero Cosmo da Silva, Vereador Câmara Municipal; José Carlos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Deomedes Alves de Brito, Vereador Câmara Municipal; Inácio Marques Vieira, Vereador Câmara Municipal; Ernesto Lázaro Maia, Vereador Câmara Municipal; Hélio Lima Aragão Filho, Vereador Câmara Municipal; Edvaldo José da Silva, Vereador Câmara Municipal; Jessyca Monica de Lima Cavalcanti, Vereadora Câmara Municipal; Joab Gomes da Silva, Vereador Câmara Municipal; Antônio Gomes Bezerra Júnior, Vereador Câmara Municipal; Marlos Melo da Costa, Vereador Câmara Municipal; Nailson Ramos da Silva, Vereador Câmara Municipal; Klemerson Ferreira de Souza, Vereador Câmara Municipal; José Ronaldo Pacas, Vereador Câmara Municipal; Antônio Figueiroa de Siqueira, Vereador Câmara Municipal; José Bezerra da Costa, Vereador Câmara Municipal; Padre Helder Tórres da Silva, Vigário Paroquial; Padre Antônio Marcio S. de Lima, Pároco Paróquia Nossa Senhora Aparecida; Padre Edmilson José dos Santos, Vigário Paroquial Paróquia Nossa Senhora Aparecida.

<b>Justificativa</b>
----------------------

“Príncipe do Céu”, “Príncipe da Milícia Terrestre”, “Príncipe Guerreiro”, dentre outros títulos, assim também é conhecido São Miguel. Ao lado de São Gabriel e São Rafael compõe a mais alta hierarquia dos anjos – O círculo dos Arcanjos. São Miguel, com seu exército de anjos, é o valoroso defensor da Glória Divina.

Na data de 29 de setembro a Igreja Católica comemora o Dia dedicado a São Miguel. Data festiva onde os fiéis demonstram toda a sua devoção a esse “anjo guardião”.

Em Santa Cruz do Capibaribe a data foi lembrada com uma belíssima procissão realizada pela comunidade religiosa devota de São Miguel, da Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel que completou neste ano 101 anos de fundação. .À frente das festividades estiveram o Padre Kennedy Amorim e o Vigário Paroquial Helder Torres, que realizaram uma missa especial repleta de gratidão e bênçãos. O exercício da atividade religiosa, a fé, a devoção, a busca do amor divino, a comunhão, a dedicação, a proteção, o amor ao próximo, são sentimentos de elevação da alma, de engrandecimento do espírito. Ouvir a Palavra é estar na presença de Deus fortalecendo e aliviando o espírito.

Tomado por um sentimento especial, ao dar ciência a esta Casa Legislativa da passagem desta tão significativa data, através deste Voto de Aplausos, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 001324/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do município de **Quixaba**, pelos seus 28 anos de Emancipação Política, ocorrido no dia 01 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sebastião Cabral Nunes, Prefeito do Município de Quixaba; Francisco José Cabral da Silva, Vice-Prefeito do Município de Quixaba; Helenildo Bezerra de Andrade, Vereador; João Vianney da Silva, Vereador; Venceslau Alves da Silva, Vereador; Marcelo Antônio Maciel, Vereador; Adenir José da Silva, Vereador; Neudiran Rodrigues de Medeiros, Vereador; Antônio Ramos da Silva, Vereador; Tatiana Michelle Lacava de Carvalho, Vereadora; José Freire Mariz Filho, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta tem como finalidade propor à Mesa Diretora desta Casa um Voto de Congratulações, destinado ao município de Quixaba, pela passagem dos 28 anos de emancipação política.

Dessa forma, homenageando o município por esta data tão significativa, estamos também homenageando o seu povo e os governantes que vêm capitaneando-o durante todo esse tempo.

O município de Quixaba está localizado na Macrorregião do Sertão Pernambucano e na Microrregião do Pajeú, com uma área territorial de 215,4 km² e cerca de 7 mil habitantes (e acordo com o IBGE). O topônimo Quixaba refere-se a uma árvore brasileira de médio porte cuja casca tem propriedades medicamentosas. Há registros de uma fazenda com este nome no município de Flores. O município é composto pelo distrito sede e pelo povoado de Lagoa da Cruz e libertou-se de Carnaíba em 1º de Outubro do ano de 1991.

Segundo a sabedoria popular da região, a povoação de Quixaba teve início por volta do ano 1928, tendo como seu baluarte, o Sr. Solidônio Pereira de Carvalho, que começou a desenvolver uma feira, onde eram vendidos os produtos regionais como: Rapadura, Queijo, mel e demais gêneros de interesse da população.

A primeira casa construída foi a do próprio Solidônio, a segunda era sua padaria, a terceira a residência do seu cunhado, Floro Miguel, a quarta a de Manoel Pereira de Carvalho, Filho de Antonio Pereira de Carvalho, a quinta de Antonio Miguel dos Santos e a sexta a casa de Miguel Barbosa da Silva. A primeira feira foi realizada no dia 08 de agosto do mesmo ano.

Construiu-se uma pequena Capela com a ajuda do padre Maciel e escolheram como padroeiro, São Sebastião. O padre Frederico Bezerra Maciel, contribuiu bastante para o desenvolvimento do lugar.

O que se sabe é que a origem do nome Quixaba, foi provavelmente por ali existir muitas quixabeiras onde hoje está localizada a cidade.

Quixaba é conhecida pela educação de excelência, com escolas modelo de gestão. Ficou famosa nos anos 90 por ter um prefeito que se declarava analfabeto, Antônio Pezão, mas que tinha excelência na educação.

A situação levou Pezão à época a vários programas de TV Brasil afora. Com a economia voltada para agricultura e pecuária, o município se destaca ainda pelo povo gentil e trabalhador. Como parlamentar e admirador de Quixaba, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão memorável, e por assim ser é que tomamos a iniciativa de pleitear oficialmente a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa através do requerimento em pauta, que consideramos como dos mais justos e oportunos. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 001325/2019

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) pela ação de ordenamento dos fios de telecomunicação instalados irregularmente nos postes da concessionária através da Patrulha Energética.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Companhia Energética de Pernambuco, CELPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) está realizando uma ação para retirada de fios de telefone irregulares, de fiação clandestina ou mal feita em diversas ruas do Recife e Olinda.

Durante a ação, os técnicos vêem se fiações instaladas pelas empresas de telefonia e internet são ilegais ou se encontram fora dos padrões estabelecidos pela Celpe. Se detectado algo, a concessionária alerta a operadora sobre a necessidade de ordenamento dos fios, quando esses estão fora dos padrões. Se não cumprirem o prazo de adequação, a fiação é tirada. A ação tem como objetivo assegurar o cumprimento das normas técnicas e de segurança pré-estabelecidas com os provedores de telefonia e internet, além de possibilitar a organização da disposição dos cabos, contribuindo para reduzir a poluição visual do local.

Durante ações recentes, foi retirada quase uma tonelada de fios que estavam instalados em postes da Avenida 17 de Agosto, em Casa Forte, Zona Norte do Recife. A Avenida 17 de Agosto já tinha sido fiscalizada pela Celpe no mês de julho. Naquela ocasião, foram retirados quase 900 quilos de fios. Em agosto, a patrulha energética passou pela Rua Lins Petit, na Boa Vista.

O Sítio Histórico de Olinda também recebeu mais uma etapa da força-tarefa realizada pela Celpe para o ordenamento dos fios de telecomunicação instalados irregularmente nos postes da concessionária. Em Olinda, a ação pretende percorrer 34 ruas e ladeiras da Cidade Alta, com término programado para o final de novembro.

Como resultado das ações promovidas pela Celpe em 2019, mais de 18 toneladas de fios instalados irregularmente foram retirados dos postes da concessionária em todo o Estado. Realizada desde 2015, a ação, pioneira no Brasil, removeu cerca de 75 toneladas de cabos de telefonia e internet.

Diante do exposto, parabenido a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) pelo excelente trabalho desenvolvido com dedicação, zelo e compromisso em prol da população. No exercício das funções atribuídas a essa Casa Legislativa solicitamos sua aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 07 de Outubro de 2019.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Requerimento Nº 001326/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “A importância do Setor Sucoalcooleiro Nordestino”, de autoria do Consultor de Empresas, Sr. Gregório Maranhão, publicado na coluna Opinião , na Folha de Pernambuco do dia 02 de outubro de 2019 .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo.Sr.Dr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilmo.Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do SINDAÇUCAR; Ilmo.Sr. Gerson Carneiro Leão., Rua Grasiela, 50 - Imbiribeira, Recife - PE, 51170-480; Ilmo.Sr. Alexandre Andrade Lima - Presidente, Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco; Ilmo.Sr. Gregório Maranhão, Consultor de Empresas.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo de autoria do o Consultor de Empresas, Sr. Gregório Maranhão, intitulado “A importância do Setor Sucoalcooleiro Nordestino” publicado na Coluna Opinião, publicado na coluna Opinião , na Folha de Pernambuco , do dia 02 de outubro de 2019 , cuja a matéria segue na íntegra em anexo.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Outubro de 2019.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

## Requerimento Nº 001327/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE APLAUSO pra UNALE pela realização do seminário no Recife, sobre a **violência contra a mulher, prevenção ao suicídio e à automutilação, e o Sistema Único de Segurança Pública**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nicolau Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Acre; Marcelo Victor, Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas; Josué Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas; Kaká Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá; Nelson Souza Leal, Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia; José Sarto, Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará; Rafael Prudente, Presidente da Assembleia Legislativa do Distrito Federal; Erick Cabral Musso, Presidente da Assembleia

Legislativa do Espírito Santo; Lissauer Vieira, Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás; Othelino Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão; Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba; Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná; Eriberto Medeiros, Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco; : Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso; Paulo Correa, Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul; Agostinho Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Daniel Soares, Presidente da Assembleia Legislativa do Pará; Themístocles Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí; André Ceciliano, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro; Ezequiel Ferreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo; Luciano Bispo, Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe; Antônio Andrade, Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins; Luís Augusto Lara, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; Laerte Gomes, Presidente da Assembleia Legislativa de Porto Velho; Jalsér Renier Padilha, Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima; Júlio Garcia, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina; Rádio Transamérica, Diretor; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; WEB Rádio Moreno, Diretor; Rádio A Voz da Liberdade, Diretor; Rádio Maranata FM, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Commercio.

#### Justificativa

Com o objetivo de ampliar o debate em torno dos temas: Violência Contra a Mulher, Prevenção ao Suicídio e à Automutilação e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale) promove o 4º e o 5º Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania, em parceria com as Assembleias Legislativas do Rio de Janeiro e de Pernambuco, com o apoio do Governo Federal. Os seminários fazem parte de um ciclo de encontros organizados em todas as regiões do país, com a intenção de ampliar a discussão e a disseminação de informações acerca destas que são as principais bandeiras da entidade, na atual gestão. O seminário une especialistas renomados dentro dos três eixos de discussão, agentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estudantes e sociedade civil, para juntos debaterem proposições e ações que possam ser realizadas de maneira preventiva e célere. A dinâmica do evento se dará por apresentação das temáticas em painel central e discussão mais aprofundada em três grupos de trabalhos específicos. Ao final das atividades nos grupos, será elaborado um protocolo de ideias. Discutir violência contra a mulher é um dos instrumentos para evitar mortes. Significa mudar o pensar e o agir dos que praticam, toleram ou desdenham a violência. Mesmo o Brasil tendo em vigor há dez anos a Lei Maria da Penha, criada para coibir a violência contra as mulheres e uma das mais atuais do mundo, o problema ainda persiste e não se resolve por completo. A automutilação, apesar de um fenômeno antigo, ganhou status contemporâneo por ser comportamento adotado principalmente entre os jovens, como uma forma impulsiva e equivocada de lidar com o sofrimento. Entender o fenômeno em seus pormenores nos trará subsídios para políticas públicas mais assertivas e eficientes. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio já é a segunda principal causa de mortes entre pessoas de 15 a 29 anos de idade em todo o mundo. Apenas os acidentes de trânsito matam mais nessa faixa etária. E atualmente já se discute como falar sobre o tema pode ajudar na prevenção de novos casos. A abordagem do assunto, no entanto, precisa ser cuidadosa, como alerta a OMS. a finalidade do Sistema Único de Segurança Pública é realizar o serviço de segurança pública (preservação da ordem pública e apuração das infrações penais) por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social de todos os entes federados, em articulação com a sociedade. A lei reconhece o comando constitucional (art. 144 da CF) no sentido de que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os diferentes órgãos policiais, no âmbito das atribuições de cada um. Pois bem, é indubitável que a segurança pública é questão prioritária na agenda de qualquer nação. Notadamente com a evolução da criminalidade, que cresceu tanto na modalidade violenta quanto na categoria organizada. Os tradicionais mecanismos estatais de combate ao crime não são mais suficientes, de maneira que o poder público precisa criar ferramentas e melhor organizar os órgãos de segurança pública. O diagnóstico dos estudiosos é que a perseguição criminal deve abandonar os métodos artesanais e voluntaristas e adotar a tecnologia, a cooperação e o compartilhamento de informações, sempre com a valorização do profissional de segurança pública. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, a melhor das acolhidas para esta proposição.

Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.

Diogo Moraes

## Pareceres

## PARECER Nº 000912/2019

Projeto de Resolução nº 479/2019  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

**PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O ANO DE 2020, CONSAGRADO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE NILO DE SOUZA COELHO, EX-DEPUTADO, EX-GOVERNADOR DE PERNAMBUCO E EX-SENADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa instituir no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, o ano de 2020, consagrado ao Centenário de nascimento de Nilo de Souza Coelho, ex-deputado, ex-governador de Pernambuco e ex-senador da República Federativa do Brasil. O projeto em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis* :

*“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

*II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ”*

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 27. ....*

*§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. ”*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros

Antônio Moraes  
**Deputado**

#### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 479/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 01 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Isaltino Nascimento  
Romário Dias  
Teresa Leitão

João Paulo  
Antônio Moraes  
Diogo Moraes

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 000968/2019

Substitutivo nº 2/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019

Autor do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autor do Projeto: Deputado Guilherme Uchoa

**Ementa: Obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).**

#### 1. Histórico

Em razão do projeto de lei ordinária de número epigrafoado, distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, fui designado Relator do referido projeto.

#### 2. Parecer do Relator - Deputado Claudiano Martins Filho

O substitutivo nº 2 apresentado pela CCLJ explicita, com maiores detalhes e com a devida competência legislativa, a intenção do parlamentar em implantar medidas que visem assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de comunicação, através da atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas sessões e audiências públicas no âmbito desta Casa Legislativa. Trata-se por parte deste Poder Legislativo da iniciativa de dar mais transparência, publicidade, acessibilidade e inclusão a todos os cidadãos pernambucanos. Sensível a essa problemática, a proposição pretende que esta Casa se insira em seara de inclusão social relevante, contribuindo cada dia mais para aproximação do parlamento junto a população. Desta forma, opino favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Claudiano Martins Filho  
**Deputado**

#### Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala de Comissão de Mesa Diretora, em 07 de Outubro de 2019

Eriberto Medeiros

Favoráveis

Eriberto Medeiros  
Guilherme Uchoa  
Claudiano Martins Filho  
Álvaro Porto

Simone Santana  
Clodoaldo Magalhães  
Teresa Leitão

(REPUBLICADO)

## PARECER Nº 000969/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de lei Original: Deputado José Queiroz

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, que altera a Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, a qual institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1. Relatório

1.1- Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural;

1.2- Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu o Substitutivo nº 01/2019, visando incluir a agropecuária nos demais artigos da Lei que também elencam as áreas de aplicação de recursos do FEM.

**2. Parecer do Relator**

2.1-O setor agropecuário é responsável por parte considerável do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Trata-se do cultivo de plantas, hortaliças e da criação de animais, a partir do qual são obtidos diversos produtos essenciais ao cotidiano das pessoas. Representa uma das áreas do setor primário responsável pela produção de bens de consumo e envolve desde a produção de carnes, legumes e ovos, até a fabricação de cosméticos, remédios e combustíveis.

2.2-Diante da relevância do setor, o projeto de lei original propôs a alteração do artigo 1º da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir a agropecuária nas áreas de investimento. O artigo determina que:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente, sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.”.

2.3- O Substitutivo em análise apresenta-se oportuno e relevante ao desenvolvimento humano e econômico do Estado ao possibilitar o aporte de investimentos no setor agropecuário dos municípios pernambucanos.

2.4-Portanto, realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária no 183/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que, ao incluir a agropecuária nas áreas de investimento municipais contempladas por recursos do FEM, a proposição fomenta o desenvolvimento desse setor, fundamental para economia do Estado.

Antonio Coelho

**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Diante dos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 183/2019, de autoria do Deputado José Queiroz.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 07 de Outubro de 2019**

	<b>Doriel Barros</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros		Antonio Coelho
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 000970/2019

**PARECER AO SUBSTITUTO Nº 02/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019**

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Autoria do Projeto Original: Deputado Romero Albuquerque

Ementa: Substitui integralmente o Projeto de Lei nº 134/2019, que altera a Lei 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria , a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências. *Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela rejeição.***

**1. Relatório**

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2019, proposto pela Comissão de meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

1.2-Analisada inicialmente pela Comissão de Meio Ambiente e sustentabilidade, quanto ao mérito da demanda, o projeto original recebeu o Substitutivo nº 02/2018, visando conjugar a proteção animal aos imperativos e resguardos da atividade econômica e sobrevivência da população ainda dependente do transporte de tração animal, sobretudo em cidades menores e entre a população de baixa.

**2. Parecer do Relator**

2.1-Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a lei nº 15.226, de 27 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, a fim de vedar progressivamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nas áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2.2-A proposição em análise altera o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226/14) para, entre outros pontos, vedar progressivamente o de uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado na áreas urbanas de municípios localizados no Estado de Pernambuco.

2.2- Referida vedação gradativa dar-se-ia nos seguintes termos: em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, a partir de 1º de janeiro de 2025; em municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, a partir de 1º janeiro de 2030; em todos os municípios a partir de 1º de janeiro de 2035.

2.3- Com base nas estimativas populacionais do IBGE para o ano de 2018, municípios como Cabo de Santo Agostinho, Petrolina e Caruaru são exemplos de população superior a duzentos mil habitantes. Garanhuns, Vitória de Santo Antão e Santa Cruz do Capibaribe, por sua vez, são exemplos de municípios com mais de cem mil habitantes.

Apesar do tratamento ideal e não cruel que deve ser garantido aos animais, deve-se discutir o impacto da iniciativa na vida dos trabalhadores urbanos e rurais, que utilizam veículos de tração animal a fim de evitar injustiças sociais e econômicas, principalmente aos menos favorecidos.

Nesse cenário, a proposição, ao proibir a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o transito montado nos centros urbanos prejudica diversos pernambucanos como o produtor rural, o pequeno comerciante de produtos de origem rural e outros trabalhadores que dependem da autorização da tração animal como meio para viabilizar sua subsistência e teriam vedado seu a cesso aos grandes centros urbanos do Estado de Pernambuco, ai incluídas cidades interioranas, como as supracitadas Caruaru e Petrolina, quem ainda contam com parcela expressiva da população que seria afetada pela vedação prevista na proposição.

Os efeitos nocivos seriam especialmente negativos nos municípios onde a atividade rural é substancial, como ocorre no interior do Estado. Haveria a possibilidade de causar, assim, injustiças e desequilíbrios econômicos sociais irreparáveis na sociedade pernambucana.

Tal panorama, atrelado à dificuldade estrutural dos pequenos e médios municípios de dinamizar a economia local, torna a vedação proposta, mesmo que de forma progressiva, excessivamente custosa para os trabalhadores já citados neste parecer, como os carroceiros que se utilizam dos veículos de tração animal para condução de sua produção rural para centros urbanos.

Assim, com base no princípio da prevenção e precaução, para que não ocorram danos de difícil e até de impossível reparação, deve-se rejeitar a proposição em análise, uma vez que esta refletiria em encargos excessivamente onerosos tanto para a população quanto para os entes públicos responsáveis pela fiscalização e aplicação das normas criadas.

2.3- Portanto, realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, deve ser rejeitado Colegiado Técnico.

Antonio Coelho

**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural decidiu pela rejeição do Substitutivo nº 02/2019, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 07 de Outubro de 2019**

	<b>Doriel Barros</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Antonio Coelho		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 000971/2019

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 529/2019**

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

Proposição que institui no calendário da Assembleia Legislativa de Pernambuco a realização bienal do Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão estabelece que a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) realize bianalmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder legislativo, sempre na primeira sessão legislativa de cada ano.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise estabelece que a Alepe realize bianalmente o Seminário Estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo.

A agroecologia, segundo a Organização para as Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) representa um conjunto de técnicas e conceitos que surgiram em meados dos anos 70 e visa à produção de alimentos agropecuários mais saudáveis e naturais. O princípio básico é a construção de uma relação racional com os recursos naturais.

A agricultura orgânica constitui o alicerce da agroecologia e tem como principal característica a proibição do uso de substâncias que coloquem em risco a saúde humana e o próprio meio ambiente.

A FAO destaca que o grande desafio da agricultura para os próximos anos é a produção de alimentos para todo o conjunto da população em quantidade e qualidade adequadas, com a conservação dos diferentes biomas na forma da biodiversidade, do solo e da água.

Nesse sentido, a proposta de realização a cada dois anos de seminário estadual da agroecologia e produção orgânica do Poder Legislativo é de suma importância, uma vez que a agroecologia e agricultura orgânica são importantes instrumentos na busca por um desenvolvimento sustentável e pela utilização racional dos recursos naturais.

**2.2. Voto do Relator**

Uma vez que a proposta de realização a cada dois anos do seminário estadual da agroecologia e produção orgânica reforça o engajamento do Poder Legislativo com a produção agrícola sustentável, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 529/2019.

Doriel Barros

**Deputado**

**3. Conclusão da Comissão**

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 07 de Outubro de 2019**

	<b>Doriel Barros</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros		Antonio Coelho
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 000972/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO**

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE SUCO DE UVA INTEGRAL NA MERENDA ESCOLAR. ALTARAÇÃO DA LEI Nº 11.751, DE 2000. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). ALIMENTO DE CUSTO MAIS ELEVADO. INCLUSÃO OBRIGATÓRIA. INVIÁVEL. AUMENTO DE DESPESA PUBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR (ART. 19, § 1º, II, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INCLUSÃO EM NORMAS PROGRAMÁTICAS. VIÁVEL. PRECEDENTE DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que visa obrigar a inclusão de suco de uva integral (com propriedades 100% naturais) na composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Importa ressaltar que proposição apresenta o mesmo objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 115/2015, que tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou detidamente a matéria no que tange à sua compatibilidade com a Constituição e concluiu pela inconstitucionalidade da inclusão obrigatória do suco de uva integral na composição alimentar da merenda escolar, nos termos do Parecer nº 2.539/2016. Todavia, ainda conforme o parecer mencionado, admitiu-se a inclusão intentada em dispositivo programático da Lei nº 11.751, de 2000, conforme substitutivo elaborado.

Considerando que não houve mudança superveniente nas concepções jurídicas ou no contexto social que propiciasse nova interpretação, ratificamos o posicionamento manifestado anteriormente e reproduzimos, com as adaptações necessárias, a fundamentação apresentada na ocasião.

A matéria objeto da proposição ora em análise tem por finalidade promover a defesa da saúde dos estudantes da rede pública estadual de ensino, na medida em que pretendem introduzir na merenda escolar alimento mais saudável e nutritivo.

Assim sendo, a proposição em análise se encontra dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Entretanto, não é possível a instituição de obrigatoriedade de inclusão na merenda escolar de alimento de custo mais elevado, em face da impossibilidade de aumento de despesa pública em sede de projeto de iniciativa parlamentar, no termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

Percebe-se que a Lei nº 11.751, de 2000, apresenta determinações de cunho obrigatório, como o prescrito no seu art. 1º, III, bem como o estabelecimento de disposições programáticas com relação à composição da merenda escolar, a exemplo do disposto no seu art. 1º, II.

Assim, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa e atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição em análise, propomos o seguinte Substitutivo.

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral.

Art. 1º A Lei nº 11.752, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....  
.....

II-A - a inclusão, sempre que possível, de suco de uva integral, com propriedades 100% (cem por cento) naturais, produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco. (AC)  
.....

§ 4º A aquisição do suco a que se refere o inciso II-A deverá ser feita preferencialmente de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais. (AC)  
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

Antônio Moraes

**Deputado**

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento
Priscila Krause	Romário Dias
Antônio Moraes	Joaquim Lira
Romero Sales Filho	Diogo Moraes

## PARECER Nº 000973/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 391/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.538, DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RESERVA DE VAGAS. PCD. REMARCAÇÃO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CONCURSO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO. ART. 25, §1º, CF/88. PRECEDENTE DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que objetiva alterar a Lei nº 14.538, de 2011, a fim de garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas e aptidão física às mulheres gestantes e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

A Proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, não estando no rol de matérias, cuja iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Não apresentando, desta feita, vício de iniciativa.

Nunca é demais lembrar que a Constituição de 1988 consagrou o princípio da predominância do interesse para orientar a repartição de competências entre os entes federativos.

Sobre a repartição de competências José Afonso apresenta a seguinte lição:

O princípio geral que norteia a repartição de competências entre as entidades componentes do Estado federal é o da predominância do interesse, segundo o qual à União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional, ao passo que os Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos Municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograra conceituação satisfatória em um século de vigência. (José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo. 38. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015, p. 482 )

Diante desse cenário e do parâmetro adotado na Constituição Federal, aos Estados cumprem legislar sobre aquelas matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que limitam a atuação das entidades federadas. Temos, portanto, a competência remanescente dos Estados-membros, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Assim, cabe ao Estado legislar sobre os assuntos de interesse estadual, como é o caso que ora se analisa: dispor sobre as regras a serem observadas nos concursos públicos para preenchimentos dos cargos efetivos na administração pública do Estado de Pernambuco.

Ademais, é oportuno destacarmos que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se pronunciou favoravelmente a constitucionalidade de leis estaduais, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre concurso público, pois este é uma fase antecedente ao regime jurídico e ao provimentos dos cargos, não havendo, portanto, reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na seguinte ementa de julgamento:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2672, rel. Min. CARLOS BRITTO, pub. no DJ de 10.11.2006, p. 49, na RTJ, vol. 200-03, p. 1088 e na LEXSTF, vol. 29, nº 338, 2007, p. 21-33)

Em relação às inovações trazidas à baila pela proposição em apreço não visualizamos óbices constitucionais ou legais para a sua aprovação, pois, em relação à reserva de vagas, a Constituição Estadual (art. 97, VI, a) já estabelece que às pessoas com deficiência deverá ser reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos concursos públicos e seleções públicas. Ademais, iniciativa desse quilate também se compraz na competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre a integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988.

Outrossim, o direito à remarcação das provas de aptidão física das candidatas gestantes também se coaduna com as disposições constitucionais de proteção à maternidade e à infância (art. 6º), ao livre planejamento familiar e ao tratamento isonômico, como bem já reconheceu o STF ao apreciar o Tema 973:

É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade, legalidade e antijuridicidade.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento
Priscila Krause	Romário Dias
Antônio Moraes	Joaquim Lira
Romero Sales Filho	Diogo Moraes

## PARECER Nº 000974/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 439/2019**  
**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA**  
**COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 394/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL GUSTAVO GOUVEIA**  
**EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 219, DO REGIMENTO INTERNO**

RESSARCIMENTO DOS CUSTOS COM EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO ELETRÔNICO. COMPETÊNCIA ESTADUAL CONCORRENTE. DIREITO PENITENCIÁRIO. ART. 24, I, DA CF/88. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO.

**1. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, respectivamente, que

regulamentam a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco.

Nos termos do Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno desta Casa, as Proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo. Apesar de não terem sido registradas na mesma reunião ordinária, como o PLO 439/2019 foi assinado bem antes do PLO 394/2019, mas publicado e numerado posteriormente, a tramitação conjunta é a medida que se impõe.

Os Projetos de Lei em referência tramitam pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições em análise encontram guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Inere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada nos Projetos de Lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, I, (direito penitenciário), da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis* :

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- *Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerá pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;*

- *Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;*

- *Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;*

- *Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)*

Quanto ao mérito da proposta, o art. 29, § 1º, alínea “d”, da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984), estabelece que o produto da remuneração pelo trabalho do preso será destinado ao ressarcimento do Estado em relação às despesas realizadas com a manutenção do condenado. Apesar de inexistir norma federal disposta sobre a situação dos equipamentos de monitoramento eletrônico, em razão da competência concorrente, o raciocínio da LEP pode ser aplicado às tomozeleiras, mediante lei estadual específica, como é o caso.

No mais, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e dar maior efetividade aos Projetos, sem descuidar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), sugere-se o seguinte Substitutivo, sob a forma de lei alteradora da Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, a fim de preservar a harmonia do conjunto normativo estadual, nos termos abaixo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 394/2019 E 439/2019

**Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019.**

**Artigo Único. Os Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019 passam a ter a seguinte redação:**

**“Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento.**

**Art. 1º A Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:**

**“Art.110.....**

**Art. 110-A. O preso deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com a utilização e manutenção do equipamento de rastreamento eletrônico, de forma proporcional ao tempo de utilização. (AC)**

**§ 1º Se não possuir recursos próprios para realizar o ressarcimento, o preso deverá valer-se do trabalho, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (AC)**

**§ 2º Na hipótese do não pagamento das despesas a que se refere o caput deste artigo, o valor será inscrito na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. (AC)**

**§ 3º Em caso de hipossuficiência econômica comprovada, ficará suspensa a exigibilidade do débito, o qual somente poderá ser cobrado se, nos 5 (cinco) anos subsequentes à inscrição em dívida ativa, deixar de existir a situação de hipossuficiência. (AC)**

**§ 4º Os valores decorrentes das despesas de manutenção do preso provisório serão descontados da remuneração ou pagos com recursos próprios e depositados judicialmente, devendo ser: (AC)**

I - convertidos em renda, no caso de condenação transitada em julgado; ou (AC)

II - restituídos, no caso de absolvição. (AC)

**§ 5º O valor cobrado a título de ressarcimento será destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, de que trata a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015. (AC)**

**Art. 110-B. Caberá ao preso ou apenado conservar o equipamento de rastreamento eletrônico em plenas condições de uso, durante o período em que estiver como usuário, sendo responsabilizado em caso de dano ou avaria. (AC)**

**§ 1º Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso. (AC)**

**§ 2º A responsabilização pelo uso irregular ou inadequado do equipamento de rastreamento eletrônico, bem como por danos e avarias, será verificada por ocasião da restituição ou substituição do equipamento. (AC)”**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Posta a questão nestes termos, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, analisados conjuntamente, de acordo com o Parágrafo único do art. 219, do Regimento Interno, na forma do Substitutivo acima proposto.

Priscila Krause

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante das considerações expandidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019, de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e Delegado Erick Lessa, nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Alberto Feitosa  
Romário Dias  
Joaquim Lira  
Diogo Moraes

Priscila Krause  
Antônio Moraes  
Romero Sales Filho

## PARECER Nº 000975/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 495/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS**

**PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA COMPAZ IRMÃ DOURADO O CENTRO COMUNITÁRIO DA PAZ NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que intenta conferir denominação ao Centro Comunitário da Paz localizado no Município de Petrolina.

O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Casa Legislativa, compete a este Corpo Técnico manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Trata-se de hipótese de exercício de competência remanescente, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente é aquela sobre a qual a Constituição Federal manteve-se silente. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

A proposição em cotejo atende aos requisitos elencados no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

E, de igual sorte, o PLO analisado corresponde ao disposto na Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, norma regulamentadora do transcrito art. 239 da Carta Estadual.

Aludido diploma legal fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposta:

*“ A denominação COMPAZ Irmã Dourado para o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina é uma justa homenagem à freira Maria Eurídice Dourado, mais conhecida como Irmã Dourado, que se dedicou, desde 1978, por meio do trabalho voluntário à frente do Pequenos Trabalhadores de Petrolina (Petrape), a dar novo rumo à vida de menores e adolescentes desamparados, oferecendo acesso a educação, alimentação e moradia.*

*Falecida em 2009, Irmã Dourado deixou o legado de trabalho incansável em prol dos menos favorecidos. Destemida, recolhia crianças em situação de vulnerabilidade nas ruas e não cansava de buscar ajuda da sociedade civil, iniciativa privada, Poder Público e entidades beneficentes internacionais. Superando desafios diários, Irmã Dourado conseguiu salvar gerações das estatísticas do abandono, criminalidade e das drogas ”.*

Inere-se a partir das informações reunidas pelo autor, por conseguinte, que os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124, de 2013 foram integralmente preenchidos.

Ademais, através do Parecer 002/2019, a Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas se posicionou favoravelmente à denominação, considerando justa a homenagem.

Insta salientar que a proposição não fere a autonomia municipal, visto que se limita a denominar bem público do Estado de Pernambuco.

Por fim, o PLO em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do RI desta Casa Legislativa, não constando no rol de assuntos afetos à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Antônio Moraes

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019</b>		
<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Isaltino Nascimento Romário Dias Joaquim Lira Diogo Moraes		Priscila Krause Antônio Moraes Romero Sales Filho

## PARECER Nº 000976/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2019**

**AUTORIA: DEPUTADA FABIÓLA CABRAL**

PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS DE CONSCIEN-TIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EVENTOS REALIZA-DOS OU PATROCINADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMBATE A VIO-LÊNCIA CONTRA A MULHER E AS CAUSAS DE SUA DISCRIMINAÇÃO. COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA. PROMOÇÃO DO BEM DE TODOS. CONDIZEN-TE COM A CONVENÇÃO DO PARÁ. NORMA SUPRALEGAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de dispor sobre a realização de campanhas de conscientização para coibir a violência contra a mulher.

Nos termos da justificativa, após apresentar números assustadores da violência contra as mulheres, a autora destaca que:

o acesso à informação é uma das estratégias para aumentar o empoderamento social das mulheres. As mulheres pernambucanas precisam ter o conhecimento de seus direitos e da Rede de atendimento à Mulher Vítima de Violência, compostas por instituições que oferecem atendimento especializado e serviços em diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado às violações de direitos.

Diante do exposto, a realização de campanhas educativas e de enfrentamento à violência, assim como o conhecimento e o acesso a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência pode salvar a vida das mulheres e propiciar uma mudança duradoura quando abordam a discriminação contra as mulheres, promovam a igualdade de gênero, apoiem as mulheres e ajudem a sociedade a dotar normas culturais mais pacíficas e respeitosas.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Inicialmente, parabeneze-se a iniciativa da Deputada Fabíola Cabral em propor projeto de lei, o qual, conforme exposto em tom professoral na justificativa da proposição, certamente, em linhas gerais, é compatível com o Texto Máximo e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Não há como discordar que a proposição é condizente com o dever do Poder Público de adotar medidas para efetivar a proteção às mulheres, pois a Constituição Federal, seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, estabelece como objetivos de nossa República a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como, em seu art. 1º, incisos II e III, estabelece como fundamento de nossa República Federativa a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Ainda cotejando a Lei das leis, percebe-se que o PLO 504/2019 se afeiçoa ao comando Constitucional estampado no art. 226, § 8º, que apresenta a seguinte dição: “ o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de sua relações”.

Outrossim, visualiza-se que iniciativa legislativa em análise se mostra compatível com o caráter educativo, informativo ou de orientação social, que deve permear a publicidade dos órgãos públicos ou financiada com recursos públicos prevista no § 1º do art. 37 da Constituição de 1988.

Ademais, assume relevo destacar que a proposição em apreço se coaduna com os compromissos assumidos pelo Brasil na órbita internacional, notadamente, com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”, promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1996, pois a Convenção assegura, além de outros direitos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, na esfera pública e na esfera privada (art. 3º), que se respeite sua vida (art. 4º, a), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, b), à liberdade e à segurança pessoais (art. 4, c) que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, e).

A Convenção Internacional citada destaca ainda, em seu art. 7º, “a”, que os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em agir com zelo para **prevenir** , investigar e punir a violência contra a mulher.

Entende-se, portanto, na esteira da jurisprudência do STF (RE 466.343 e HC 95.967), que a Convenção de Belém do Pará, por ser um tratado internacional sobre direitos humanos não internalizado sob o rito previsto no § 3º do art. 5º da CF/88, tem *status* normativo supralegal, denotando, portanto, sua importância para o ordenamento jurídico pátrio.

Assente-se, ainda, que não há vedação, implícita ou explícita, para que o Estado-membro legisle sobre o assunto ora em discussão, surgindo assim a competência remanescente (reservado) dos Estados, positivada através do art. 25, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25. (...)

§1º São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse contexto entende-se que a proposição ora em análise, ao robustecer os mecanismos legislativos de combate a todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação, coaduna-se com as disposições constitucionais e supralegais acima expostas. Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais e manter a unidade da legislação estadual, entende-se mais adequado promover a alteração da Lei nº 14.104, de 2010, nos termos do Substitutivo a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 1º A Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 14-A com a seguinte redação:

Art. 14-A. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher. (AC)

§ 1º As mensagens de que trata o *caput* deverão mencionar, preferencialmente, a Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, o Disque Denúncia – 180 (Central de Atendimento à Mulher), e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º A Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco, de que trata o § 1º, é composta pelas instituições que ofereçam atendimento especializado e serviços em diferentes setores, em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde, que visam identificação, apoio e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência. (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opina-se pela aprovação, tendo em vista a ausência de vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, com observância do Substitutivo apresentado. É o Parecer do Relator.

Priscila Krause

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019</b>		
<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Alberto Feitosa Romário Dias Joaquim Lira Diogo Moraes		Priscila Krause Antônio Moraes Romero Sales Filho

## PARECER Nº 000977/2019

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 554/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

CONCEDE A MEDALHA LEÃO DO NORTE, CLASSE OURO, DO MÉRITO SANITÁRIO JOSUÉ DE CASTRO, AO MÉDICO ADERSON DA SILVA ARAÚJO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ART. 199, X, DO RI). ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS DO ART. 278 E SEQUINTES DO RI. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise emissão de parecer, o Projeto de Resolução (PR) nº 554/2019, de autoria do Deputado William Brigido, que intenta conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Aderson da Silva Araújo.

Em uma breve síntese, o médico a ser homenageado possui vasta experiência na área da medicina; é expert em metabolismo do ferro; participou de 64 eventos de medicina, nacionais e internacionais; possui centenas de publicações na área médica; e já exerceu relevantes funções como o cargo de Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, Diretor Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco, Preceptor do Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, Proceptor de Clínica Médica no Hospital da Restauração, Médico Hematologista no Clinical Haematology At The Whittington Hospital And Oxford – UK e Médico na University College of London Medical School.

O PR em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme art. 223, III, do Regimento Interno (RI).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 280, I, do RI desta Assembleia Legislativa, os projetos de resolução de concessão da Medalha Leão do Norte serão submetidos à prévia apreciação da CCLJ, para o exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A presente proposição encontra arrimo no art. 199, X, do RI desta Assembleia Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de resolução sobre matéria de competência exclusiva da Casa.

Como citado, pretende-se conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao médico Aderson da Silva Araújo, em virtude de sua contribuição à medicina e à sociedade.

A matéria é, assim, regida pelo art. 278, § 1º, V, do RI, segundo o que:

Art. 278. A Medalha Leão do Norte, classe ouro, destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Estado de Pernambuco, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Medalha Leão do Norte será concedida nos seguintes Méritos:
[...];

V - “Sanitário Josué de Castro”: para a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Estado de Pernambuco;

Por sua vez, o §2º do transcrito art. 278 e seguintes do mesmo diploma normativo fixam os requisitos para sua concessão. Entre as condições, exige-se que: seja concedida apenas uma medalha de cada Mérito por ano; o agraciado tenha se destacado na área relativa ao mérito de concessão da medalha; cada projeto contenha o nome de apenas um agraciado; cada deputado ofereça, anualmente, uma única indicação e tenha aprovado, em cada legislatura, um único projeto de resolução cujo objetivo seja a concessão de Medalha Leão do Norte; e que os projetos de resolução sejam apresentados até o encerramento do primeiro período legislativo de cada sessão legislativa.

De acordo com a justificativa do parlamentar subscritor, com seu histórico de iniciativas e com a data de apresentação, conclui-se, pois, que os requisitos foram integralmente atendidos.

Ausentes, portanto, quaisquer óbices constitucionais, legais ou regimentais, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 554/2019, de iniciativa do Deputado William Brigido.



Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º; cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. O assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, de sorte que se infere, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Destaque-se que este Colegiado Técnico já aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº

1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, o qual deu origem à Lei nº 16.287/2018, atualmente vigente, que criou o “Dia Estadual da Valorização da Mulher Advogada”.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

É o parecer.

Joaquim Lira

**Deputado**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento	
Priscila Krause	Romário Dias	
Antônio Moraes	Joaquim Lira	
Romero Sales Filho	Diogo Moraes	

## PARECER Nº 000981/2019

Projeto de Lei Complementar nº 595/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 26 DE MARÇO DE 2010, QUE DEFINE GRADES VENCIMENTAIS PARA OS CARGOS QUE INDICA E ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.

Consoante justificativa exposta, *in verbis*:

*“Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define as grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.*

*A medida proposta objetiva aprimorar a estrutura administrativa do Poder Executivo, reduzindo a quantidade de cargos de Procurador do Estado.*

*O projeto não possui impacto nas despesas com pessoal.*

*Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, atualmente vigente, prevê um quantitativo de 50 (cinquenta) cargos de Procurador do Estado, símbolo PE-I e 60 (sessenta) cargos de Procurador Estado, símbolo PE-II. Já Projeto de Lei em análise, de autoria do Governador do Estado, tem a finalidade de modificar a quantidade de cargos de Procurador do Estado

de símbolos PE – I e PE –II para 14 (catorze) e 8 (oito) cargos respectivamente.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida no **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes** :

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, V da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*V - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias

**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria do Governador do Estado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Alberto Feitosa	Priscila Krause	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Joaquim Lira	Romero Sales Filho	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000982/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AS LEIS Nº 11.675, Nº 12.234, Nº 12.240, Nº 12.430, Nº 12.723, Nº 13.942 E Nº 14.721 QUE DISPÕEM SOBRE OS INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS EM FUNÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado , *in verbis*:

*Senhor Presidente,*

*Encaminho à apreciação dessa respeitável Casa o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo adequar as alterações promovidas, pela Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018, no percentual da alíquota interna do ICMS, que vigorarão no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023.*

*A presente proposição normativa objetiva manter as condições previamente estabelecidas com base nas quais foram concedidos benefícios fiscais aos contribuintes, de modo a não impactar negativamente na política de incentivos vigente no Estado de Pernambuco nem causar eventuais prejuízos aos seus beneficiários.*

*Com efeito, os referidos benefícios fiscais, quando foram concedidos pela respectiva legislação de regência, tomaram por base a alíquota interna de 17% (dezessete por cento), que passará a vigorar, nos próximos 4 (quatro) anos, acrescida de 1 (um) ponto percentual.*

No tocante à sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, prevista na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, a adequação proposta também alcança o valor do imposto a ser antecipado em relação a aquisições promovidas pelos contribuintes beneficiários, assim como o montante do recolhimento específico exigido em razão de saídas efetuadas para consumidor final.

Propõe-se, ainda, a fixação de prazos finais de fruição dos respectivos benefícios fiscais, conforme estabelecido no inciso V do § 2º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Ademais, o imposto sobre o qual versa o presente projeto de lei, o ICMS, viabiliza a autonomia e independência financeira dos Estados membros da Federação. O inciso II, do art. 155 da Constituição Federal corrobora com essa afirmação ao dispor o seguinte:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
[...]

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Joaquim Lira	Romero Sales Filho	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000983/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019

Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO, A LEI Nº 11.514, QUE DISPÕE SOBRE INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA, E A LEI Nº 11.675, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE, RELATIVAMENTE AO TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei anexo, que prevê alterações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário no Estado de Pernambuco, na Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, com a finalidade de criar um novo instrumento de lançamento de tributos estaduais, denominado de Termo de Acompanhamento e Regularização.

Para dar coerência à hipótese de aplicação do instrumento de lançamento que se busca estabelecer, o presente Projeto de Lei Ordinária institui um modelo de ação fiscal por meio da qual será oportunizado ao contribuinte, sob certas condições, regularizar-se perante a Secretaria da Fazenda, mediante redução de 30% (trinta por cento) no crédito tributário constituído relativo à penalidade aplicada, desde que adote medidas de regularização de sua situação fiscal, na forma e prazo fixados na legislação.

A medida é de especial importância por representar uma nova forma de atuação do Fisco, mais direcionada ao desenvolvimento de ações de monitoramento e de estímulo à regularização dos contribuintes, em detrimento de uma atuação prevalentemente sancionatória.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Ademais, o imposto sobre o qual versa o presente projeto de lei, o ICMS, viabiliza a autonomia e independência financeira dos Estados membros da Federação. O inciso II, do art. 155 da Constituição Federal corrobora com essa afirmação ao dispor que:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:  
[...]

*II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias

**Deputado**

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Alberto Feitosa	Isaltino Nascimento	
Romário Dias	Antônio Moraes	
Joaquim Lira	Romero Sales Filho	
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000984/2019

Projeto de Resolução nº 625/2019

Autoria: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 625/2019, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que visa alterar a Resolução nº 1.213, de 25 de novembro de 2013, que institui o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada, o Projeto de Resolução busca promover o aperfeiçoamento do PAM. A medida contempla os avanços naturais promovidos nos últimos anos nas políticas públicas de gênero, e estimula que os entes municipais formatem mudanças substanciais na gestão da máquina pública, sob a perspectiva da defesa dos direitos da mulher. O projeto em referência tramita sob o regime ordinário.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da competência exclusiva desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:  
.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; ”

No mesmo sentido encontra-se a previsão do art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:  
.....

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 27. ....  
.....

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos. ”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 625/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Priscila Krause  
**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 625/2019, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Alberto Feitosa		Isaltino Nascimento
Priscila Krause		Romário Dias
Joaquim Lira		Romero Sales Filho
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000985/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019  
Autor: Governador do Estado

PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.388.251,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), PELOS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, PARCELADO EM 6 (SEIS) VEZES, A ASSOCIAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado, que objetiva conceder a subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A Mensagem nº 66/2019, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, traz as seguintes observações:

“Senhor Presidente,

*Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a concessão de subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, pelos próximos doze meses, a fim de financiar a manutenção das atividades administrativas e educacionais da entidade.*

*O presente Projeto de Lei tem respaldo nos repasses anuais que o Estado de Pernambuco vem realizando através da Secretaria de Educação desde 2001, quando a Associação Casa do Estudante de Pernambuco foi qualificada como organização social (OS), nos termos da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001, e dos respectivos contratos de gestão.*

*As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto de Lei ora encaminhado o apoio indispensável à sua formalização, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e de distinto apreço.”*

O projeto tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza.

No caso, o Estado pretende conceder a subvenção social, no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social-OS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, Bairro do Derby, Município do Recife, neste Estado.

É válido ressaltar que a subvenção em análise respeita o disposto no art. 73, § 10, visto que não tem a finalidade de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A lei citada visa coibir a distribuição desses recursos como medida eleitoreira, que vise beneficiar algum candidato. A subvenção, portanto, não se encaixa em tal contexto. Nesse sentido, deve-se observar o REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, *in verbis*.

*RECURSO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.*

### PRELIMINARES

1. *É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.*

2. *Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.*

3. *Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contém acervos probatórios distintos*

4. *A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.*

5. *Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.*

6. *Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. ( REspe - Recurso*

1. *Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA)*

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado.

Romário Dias  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 08 de Outubro de 2019

Waldemar Borges		
Favoráveis		
Alberto Feitosa		Isaltino Nascimento
Priscila Krause		Romário Dias
Joaquim Lira		Romero Sales Filho
Diogo Moraes		

## PARECER Nº 000986/2019

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER  
Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019

Autoria: Deputado Romero Albuquerque

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 473/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Uma vez aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no que diz respeito aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a demanda encontra-se apta para ser discutida nas demais comissões temáticas, de acordo com a conveniência.

Desse modo, este Colegiado Técnico avalia o mérito da proposição, que visa incluir no conteúdo programático dos cursos de formação de policiais e delegados civis, e de militares e bombeiros militares disciplina referente à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa incluir, no conteúdo programático dos cursos de formação de militares estaduais e de policiais e delegados da Polícia Civil, disciplina referente à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O conhecimento da legislação relativa à temática da violência doméstica e familiar contra a mulher é imprescindível para toda autoridade policial que lida com as mais variadas formas de violência.

Delegados e policiais civis, militares e bombeiros militares necessitam compreender em que consiste a violência de gênero e devem ter sensibilidade para levar em conta aspectos psicossociais na prestação de atendimento às mulheres que estão inseridas nessa complexa dinâmica, de modo a garantir o devido enfrentamento do problema.

Dessa maneira, a proposição em análise surge como um mecanismo capaz de dotar tais agentes públicos de maior conhecimento sobre as questões que envolvem os crimes contra as mulheres no Estado de Pernambuco, contribuindo para aperfeiçoar a atuação dos órgãos de segurança pública e defesa social no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### 2.2. Voto da Relatora

Uma vez que a proposição contribui para aperfeiçoar a formação profissional de policiais e delegados civis e de policiais e bombeiros militares no enfrentamento à violência contra a mulher, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Delegada Gleide Ângelo  
**Deputado**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, a Comissão de Defesa de Direitos da Mulher conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 08 de Outubro de 2019**

Delegada Gleide Ângelo	
Favoráveis	
Delegada Gleide Ângelo	Roberta Arraes
Alessandra Vieira	Fabiola Cabral
Juntas	Priscila Krause

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

No dia 24 de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h (dez horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, as Deputadas Fabiola Cabral, Dulcicleide Amorim, Alessandra Vieira e Roberta Arraes titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e a Deputada Simone Santana suplente desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária: Deputada Simone Santana como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 528/2019, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Institui o programa de atenção às vítimas de estupro, com objetivo de dar apoio e identificar provas periciais); Deputada Roberta Arraes como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar), Deputada Alessandra Vieira como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100). Não havendo mais projetos para distribuição, a Deputada Delegada Gleide Ângelo, coloca em discussão o Substitutivo nº 01/2019 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – CCLJ (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 433/2019) ao Projeto de Resolução nº 433/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Estabelece que o edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Prédio Museu Joaquim Nabuco, tenham iluminação especial na cor lilás no mês de agosto, para adesão à campanha mundial denominada “Agosto Lilás”, objetivando alertar a população sobre a importância da conscientização pelo fim da violência contra as mulheres.) O parecer da relatora Deputada Fabiola Cabral foi pela aprovação sendo acompanhada em voto favorável pelos demais membros. Em seguida, a presidente da Comissão cumprimentou as convidadas presentes à Reunião Ordinária, as Vereadoras Aline Mariano, Goretti Queiroz e Michele Collins que integram a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal do Recife, presidida pela vereadora Aline Mariano. Também participou da Reunião Ordinária a Sra. Breno Castelo Branco, Diretora Executiva do Instituto Fecomércio-PE para apresentação sobre o Programa de Formação Empreendedora - FORME criado por este Instituto. A CDDM acredita que o empreendedorismo feminino é uma ferramenta importante na luta contra a violência doméstica e fortalece a empregabilidade. A Vereadora Aline Mariano, que atualmente preside a Comissão da Mulher da Câmara Municipal do Recife, formada por cinco vereadoras, explanou do prazer de participar da reunião, e ressaltou o objetivo de fortalecer as políticas de gênero e as leis que garantam de fato o direito de justiça e igualdade. As vereadoras Goretti Queiroz e Michele Collins, também agradeceram a participação na reunião e da importância das mulheres na política. Em seguida, a Sra. Breno Castelo Branco do Fecomércio-PE, explicou um pouco do Programa de Formação Empreendedora – FORME, tendo como temas abordados o autoconhecimento/autoestima, empreendedorismo, gestão e plano de negócios, trazendo como resultados alunos capacitados, inserção no mercado de trabalho e geração de novos negócios. Por fim, a presidente e as integrantes da CDDM, agradeceram a presença das convidadas. E a Deputada Delegada Gleide Ângelo, informou sobre a realização da 1ª Audiência Pública da Comissão Itinerante da Mulher - CIM neste ano de 2019, no município de Santa Cruz do Capibaribe no dia 25 de setembro, na Câmara de Vereadores do município das 13h às 17h. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Às dez horas do dia dezessete de setembro do ano dois mil e dezenove, no plenarinho I situado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, reuniram-se os deputados Doriel Barros, Antônio Coelho , Isaltino Nascimento e Roberta Arraes, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Sr. Presidente iniciou a reunião realizando a distribuição dos seguintes Projetos de Lei: PL 497/2019, relator Deputado Antônio Coelho; PL 529/2019, relator Deputado Doriel Barros; PL 534/2019; relatora Deputada Roberta Arraes e PL 541/2019, relator Deputa Isaltino Nascimento. Na sequência foi colocado em discussão o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2019, cuja relatora Deputada Roberta Arraes apresentou parecer opinando pela aprovação. Posto em discussão e em votação o parecer foi aprovado. Continuando, o Deputado Antônio Coelho, relator do Substitutivo Nº 02/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019, pediu vistas. Em seguida foi definido, por sugestão do Deputado Isaltino, que será realizada uma audiência pública no dia 30 (trinta) de setembro, às dez horas, para debater o Projeto de Lei Ordinária 116/2019, que dispõe sobre a criação de Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi digitada esta ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

**ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.**

Às nove horas do dia vinte e três de setembro do ano de dois mil e dezenove, no recinto do auditório Senador Sergio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, realizou-se uma audiência pública, sob a presidência do deputado Doriel Barros, na qual se discutiu o Marco Legal do Saneamento Básico. O Deputado Doriel Barros deu início à reunião convidando para compor a mesa o Deputado Federal Carlos Vera, o Sr. Raimundo Lucena, o Sr. Ubiratan, a Sra. Simone Santos, o Sr. Edson Aparecido, o Sr. José Gomes, o Sr. Sérgio Souza e o Sr. Paulo Rocha- Presidente da CUT. Estiveram presentes vários representantes de entidades de classe e dezenas de serventuários desses órgãos. Usaram da palavra o Sr. Ubiratan que fez uma apresentação de slide sobre a história das empresas de saneamento no Brasil, o Sr. Edson Aparecido-representante da ONDAS, a Sra. Andrea Souza-representante da ABES, A Dra. Emanuela Coutinho que fez uma explanação sobre a COMPESA, o Sr. José Gomes- Presidente do Sindicato dos Urbanitários, o Sr. Raimundo Lucena-Presidente da FLORES, o Sr. Sérgio Santos e o Sr. Paulo Rocha. Dando sequência o Deputado Doriel Barros afirmou que “privado é necessário mas o público continua sendo fundamental nas questões que envolvem saneamento básico”. Citou como exemplo a integração do Rio São Francisco. Foram as ações do governo federal que trouxeram avanços no saneamento básico. Saneamento é sinônimo de saúde para população e também de desenvolvimento. Usaram da palavra também o Sr. André Carvalho, representando o Deputado Federal Tulio Gadelha, o Sr. Hermes, o Sr. Jorge Roma, o Sr. Zilmario, O Sr. Pedro Paulo, consultor da área de saneamento básico, a Sra. Eleonora Pereira e o Sr. Jaime José. O deputado Federal Carlos Vera fez as considerações finais. Nada mais havendo a tratar a audiência foi dada por encerrada. E, para que tudo fique registrado foi digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

## Discursos

**DISCURSO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2019**

**PROGRAMA DE ESCOLAS CÍVICO-MILITARES**

VENHO A TRIBUNA HOJE PARA EXPRESSAR A INDIGNAÇÃO DA FAMÍLIA PERNAMBUCANA, DEVIDO A NEGLIGÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES. A ALGUNS MESES ATRÁS, O GOVERNO FEDERAL ABRIU ESPAÇO PARA QUE OS ESTADOS E MUNICÍPIOS, PUDESSEM ADERIR AO PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES. DURANTE ESSE PERÍODO, DIVERSOS ESTADOS E MUNICÍPIOS FIZERAM SUA ADESÃO, POR ACREDITAREM QUE A DISCIPLINA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NOSSOS JOVENS E ACIMA DE TUDO, NA TENTATIVA DE MORALIZAR UMA EDUCAÇÃO QUE VEM POR DÉCADAS SOFRENDO. VIVENCIAMOS PROFESSORES SENDO RIDICULARIZADOS E ATÉ AGREDIDOS EM SALAS DE AULA. NÃO SE TEM MAIS RESPEITO PELO MESTRE. O CENÁRIO QUE VIVENCIAMOS NA MAIORIA DAS ESCOLAS É: PROFISSIONAIS QUE GANHAM UM SALÁRIO DESUMANO TENTANDO MANTER O EQUILÍBRIO EM MEIO AO CAOS. NÃO SE CANTA MAIS O HINO NACIONAL, MAS O PASSINHO E OUTRAS DANÇAS OBSCENAS E PORNOGRÁFICAS ESTÃO VIRANDO ROTINA DENTRO DAS ESCOLAS. MUITAS DAS NOSSAS ESCOLAS SÃO PONTOS DE TRÁFICO DE DROGAS. NÃO DA PARA MAQUIAR ESSA DESORDEM. PORÉM, O QUE MAIS NOS DEIXOU INDIGNADOS É SABER QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO, FICOU DE FORA DE UM PROGRAMA TÃO IMPORTANTE COMO ESSE. EU POSSO FALAR COM PROPRIEDADE, POIS ESTUDEI POR MUITOS ANOS NO CPM. APRENDI A AMAR A PÁTRIA, A BANDEIRA, CANTAR O HINO NACIONAL, RESPEITAR OS PROFESSORES, A ORDEM E A DISCIPLINA. NESSE PROJETO ESTÁ EXPLICITO QUE O OBJETIVO É: ALÉM DE UM ENSINO DE QUALIDADE, FORTALECER OS VALORES HUMANOS E CÍVICOS. E É EXATAMENTE ISSO QUE ESTÁ EM FALTA EM BOA PARTE DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO NOSSO ESTADO. PERGUNTAMOS: O GOVERNO NÃO TEM INTERESSE EM BUSCAR ESSES VALORES? UMA PESQUISA REALIZADA PELO INSTITUTO CHECON EM TODOS OS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL REVELOU QUE 85% DOS ENTREVISTADOS GOSTARIAM DE MATRICULAR SEUS FILHOS EM ESCOLAS CÍVICO-MILITARES. O POVO QUER, O GOVERNO DE PERNAMBUCO NÃOI E AÍ NOS PERGUNTAMOS: POR QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO NÃO ADERIU AS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES? QUAL O OBJETIVO EM DEIXAR O ESTADO FORA DE UM PROGRAMA DE EXTREMA IMPORTÂNCIA? POR QUE O GOVERNO NÃO OUVIU O CIDADÃO E TOMOU A DECISÃO POR MIM E POR MILHARES DE PERNAMBUCANOS QUE NÃO TIVERAM O DIREITO DE OPINAR? QUE RESPEITO PELO CIDADÃO É ESSE? NÓS NÃO ESTAMOS FALANDO AQUI DE QUALQUER MODELO DE EDUCAÇÃO. ESTAMOS FALANDO DO DECRETO FEDERAL DE NÚMERO 9.665, DE 2 DE JANEIRO DE 2019, ONDE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA PASSOU A RECONHECER ESSE NOVO MODELO QUE PODE TRANSFORMAR ESCOLAS PÚBLICAS DO BRASIL EM ALTO PADRÃO. ESSE MODELO IMPLANTADO NO PAÍS, VEM COIBINDO A EVAÇÃO ESCOLAR, TEM SE MOSTRADO COMPROVADAMENTE EFICIENTE EM RELAÇÃO A DESEMPENHO, VALORES CÍVICOS, DE CIDADANIA, DE RESPEITO E DISCIPLINA. E O FOCO DO PROGRAMA É BEM CLARO: DESENVOLVER UM MODELO DE ESCOLA DE ALTO NÍVEL NOS ENSINOS FUNDAMENTAL 2 E MÉDIO DAS INSTITUIÇÕES QUE SOLICITAREM O PROGRAMA, RESGATANDO A DISCIPLINA E A ORGANIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL. MAS ME PARECE QUE TUDO O QUE É PARA MORALIZAR, NÃO INTERESSA AO GOVERNO DO ESTADO. FOI ASSIM QUANDO O MEC SOLICITOU AS ESCOLAS DO PAÍS PARA QUE FOSSE ENTADO O HINO NACIONAL, O GOVERNO DE PERNAMBUCO COMUNICOU QUE A SOLICITAÇÃO NÃO SERIA CUMPRIDA NO ESTADO. É INCOMPREENSÍVEL ESSA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO, FAZENDO COM QUE PERNAMBUCO FIQUE DE FORA APENAS POR QUESTÕES IDEOLÓGICAS E INDIVIDUAIS. PERNAMBUCO NÃO É OUTRA PÁTRIA. PERNAMBUCO É BRASIL. NÃO PODEMOS ADMITIR QUE O NOSSO ESTADO FIQUE DE FORA DE PROGRAMAS COMO ESSES QUE SÓ TRAZEM BENEFÍCIOS PARA AS NOSSAS FAMÍLIAS, PRINCIPALMENTE PARA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. QUERO PARABENIZAR O PREFEITO DE JABOATÃO, ANDERSON FERREIRA, PELA INTELIGÊNCIA, BOM SENSO E POR OUVIR OS ANSEIOS DO POVO AO INCLUIR A NOSSA QUERIDA JABOATÃO NO PROGRAMA DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES. QUERO AINDA RESSALTAR QUE AS INSCRIÇÕES CONTINUAM ATÉ DIA 11 DESTES MÊS. E QUE CADA PREFEITO, EM ESPECIAL O PREFEITO DA NOSSA CAPITAL, GERALDO JÚLIO, SEJA JUSTO, AO MENOS FAÇA UMA CONSULTA PÚBLICA, OUÇA O POVO E ATENDA OS ANSEIOS DO POVO. PARA ISSO QUE FORAM ELEITOS. E QUE DEUS ABENÇOE NOSSOS ESTUDANTES PERNAMBUCANOS, QUE DEUS ABENÇOE NOSSOS PROFESSORES E LIBERTE PERNAMBUCO DESSAS MALDITAS AMARRAS IDEOLÓGICAS QUE IMPEDEM O PROGRESSO DO NOSSO ESTADO.

**DISCURSO DO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS DURANTE A SOLENIIDADE DO PRIMEIRO HASTEAMENTO DA BANDEIRA, EM COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

NO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1989, 30 ANOS ATRÁS, A BANDEIRA DE PERNAMBUCO ERA HASTEADA AQUI, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PELA PRIMEIRA VEZ SOB A LUZ DE UMA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ACABARA DE NASCER PELAS MÃOS DOS PARLAMENTARES DESTA CASA.UMA CONSTITUIÇÃO QUE SURTIU DEPOIS DE UM LONGO PERÍODO DE EXCEÇÃO E QUE REFLETIA NÃO SÓ O ESPÍRITO DAQUELE TEMPO E DE NOSSA TERRA, LIBERTÁRIO E PROGRESSISTA, MAS QUE TAMBÉM REAFIRMAVA O NOSSO COMPROMISSO PELA BUSCA DA IGUALDADE ENTRE OS CIDADÃOS, DA ACESSIBILIDADE AOS BENS ESPIRITUAIS E MATERIAIS E DA INTOCABILIDADE DA DEMOCRACIA, DE MODO A PROMOVERMOS UMA SOCIEDADE VERDADEIRAMENTE JUSTA, LIVRE E SOLIDÁRIA. HOJE, QUANDO HOMENAGEAMOS OS 30 ANOS DE PROMULGAÇÃO DE NOSSA CONSTITUIÇÃO, A FLÂMULA PERNAMBUCANA É HASTEADA MAIS UMA VEZ. DESTA VEZ, ENTRETANTO, DE FORMA PIONEIRA AQUI NO ESTADO, ELA É ERGUIDA EM CONJUNTO COM AS BANDEIRAS DO RECIFE, DO BRASIL E DO MERCOSUL. AFINAL, NÓS ENTENDEMOS QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NA CONDIÇÃO DO PODER RESPONSÁVEL, JUSTAMENTE, POR ELABORAR E APROVAR NOSSAS LEIS ESTADUAIS, DEVE ESTAR SEMPRE ATENTA PARA OBSERVAR TODAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. POR ISSO, DE AGORA EM DIANTE, CUMPRIREMOS RIGOROSAMENTE AS ORIENTAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 5.700, DE 1971, QUE DETERMINA QUE: NOS EDIFÍCIOS-SEDE DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DOS ESTADOS, TERRITÓRIOS E DISTRITO FEDERAL, DEVEM SER DIARIAMENTE HASTEADAS AS BANDEIRAS DO BRASIL E DO MERCOSUL. TRATA-SE, SENHORAS E SENHORES, DE UM SINAL DE RESPEITO, PRIMEIRO, A UM DE NOSSOS MAIORES SÍMBOLOS NACIONAIS, QUE É A BANDEIRA BRASILEIRA, E, DEPOIS, À PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A CARTA MAGNA NACIONAL DISPÕE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEVE BUSCAR A INTEGRAÇÃO ECONÔMICA, POLÍTICA, SOCIAL E CULTURAL DOS POVOS DA AMÉRICA LATINA, VISANDO À FORMAÇÃO DE UMA COMUNIDADE LATINO-AMERICANA DE NAÇÕES. E O MERCOSUL, SENHORAS E SENHORES, É UM IMPORTANTÍSSIMO PASSO QUE DEMOS NESSA DIREÇÃO. ASSIM, NÓS ESPERAMOS QUE ESTE GESTO REALIZADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA INSPIRE OS OUTROS PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO A TAMBÉM SEGUIREM ESSE IMPORTANTE PROTOCOLO. POR FIM, SOB A BELÍSSIMA BANDEIRA DE NOSSO ESTADO, EM QUE: A COR AZUL SIMBOLIZA A GRANDEZA DO CÉU PERNAMBUCANO; A COR BRANCA REPRESENTA A PAZ; O ARCO-ÍRIS, A UNIÃO DE TODOS OS PERNAMBUCANOS; A ESTRELA, O NOSSO ESTADO NO CONJUNTO DA FEDERAÇÃO; O SOL, A FORÇA E A ENERGIA DE PERNAMBUCO E, FINALMENTE, A CRUZ, A NOSSA FÉ NA JUSTIÇA E NO ENTENDIMENTO, NÓS PROMETEMOS CONTINUAR A HONRAR OS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E OS VALORES REPUBLICANOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, QUE MERECE, DE TODOS NÓS, AS HOMENAGENS PELOS SEUS 30 ANOS DE HISTÓRIA.

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

**DATAPREV E SERPRO**

VENHO A ESTA TRIBUNA ADVERTIR CONTRA MAIS UMA AMEAÇA À SOBERANIA DO BRASIL REPRESENTADA PELO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DO GOVERNO BOLSONARO. DESTA VEZ, AS VÍTIMAS SÃO DUAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO PÚBLICA, O SERPRO E A DATAPREV, CUJA ENTREGA AO CAPITAL PRIVADO COLOCARÁ EM RISCO O SIGILO E A SEGURANÇA DE DADOS ESTRATÉGICOS DO ESTADO, DE EMPRESAS NACIONAIS E DE MILHÕES DE BRASILEIROS. NESSAS DUAS EMPRESAS ESTÃO ARMAZENADAS INFORMAÇÕES SOBRE O SIGILO FISCAL DOS CONTRIBUINTES, ARRECADAÇÃO FEDERAL, COMÉRCIO EXTERIOR, SEGURANÇA PÚBLICA, PENSIONISTAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, ENTRE TANTAS OUTRAS. TANTO O SERPRO QUANTO A DATAPREV TÊM MARCADO SUA EXISTÊNCIA PELO RESPEITO À PRIVACIDADE, À SEGURANÇA DE DADOS E SERVEM AINDA COMO SUPORTE NO COMBATE À CORRUPÇÃO E ÀS FRAUDES. CRIADA EM 1964, O SERPRO É A MAIOR EMPRESA PÚBLICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNDO. A DATAPREV, POR SUA VEZ, ÁTUA DESDE 1974 NO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO MENSAL DE 34,5 MILHÕES DE SERVIDORES PREVIDENCIÁRIOS E DO PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. ALÉM NA EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O SERPRO E A DATAPREV TEM SE DESTACADO TAMBÉM PELOS RESULTADOS FINANCEIROS ALCANÇADOS. O PRIMEIRO DETÉM O PRIMEIRO LUGAR EM VENDAS NO MERCADO DIGITAL E TEM ÍNDICE DE 89,4% ENTRE SEUS CLIENTES. A DATAPREV, QUE TEVE UMA RENDA LÍQUIDA DE R\$ 1BILHÃO E 26 MILHÕES EM 2018 E FECHOU O EXERCÍCIO COM LUCRO

LÍQUIDO DE R\$ 150 MILHÕES, É CONSIDERADA UMA CAMPEÃ DE EFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO. EM INFORME RECENTE, A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES (FENADADOS), APONTA UMA SÉRIE DE INCONVENIÊNCIAS E PERIGOS DA PRIVATIZAÇÃO DO SERPRO E DA DATAPREV. EM CASO DE DESACORDO COMO SUA EVENTUAL COMPRADORA, POR EXEMPLO, O GOVERNO BRASILEIRO PODERIA TER O ACESSO BLOQUEADO A SEUS PRÓPRIOS DADOS E SERVIÇOS E, DESSA FORMA, PODERIAM SER PARALISADOS OS PORTOS, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO NAS ESTRADAS, PAGAMENTO DE PENSIONISTAS E ATÉ EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E PERÍCIAS MÉDICAS. OUTROS RISCOS, SEGUNDO A FENADADOS, SE REFEREM AO VAZAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS CASO O CONTROLE DESSAS INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS SAIAM DAS MÃOS DO GOVERNO E O AUMENTO DA DEPENDÊNCIA POR TECNOLOGIA. CONFORME OBSERVA A ENTIDADE, A GESTÃO PÚBLICA INCORPORA A CADA DIA MAIS E MAIS TECNOLOGIA PARA PROVER OS SERVIÇOS AOS CIDADÃOS. SOB O CONTROLE DA INICIATIVA PRIVADA, ESSA TECNOLOGIA NÃO FICARIA MAIS BARATA, PELO CONTRÁRIO, POIS OS NOVOS PROPRIETÁRIOS TENDERIAM A IMPOR OS PREÇOS QUE QUISEREM EM FACE DE SUA VOCAÇÃO PARA O LUCRO MÁXIMO E NÃO PARA A FUNÇÃO SOCIAL. AS EMPRESAS PRIVADAS CRITICAM AS ESTATAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SOB A AFIRMAÇÃO DE QUE NÃO TEM SENTIDO O ESTADO CONCORRER NESTA ÁREA. OCORRE QUE A PRÓPRIA PRIVATIZAÇÃO TEM CONTRIBUÍDO PARA O CRESCIMENTO DE MONOPÓLIOS E OLIGOPÓLIOS, EM PREJUÍZO DOS USUÁRIOS. COMO OBSERVA ESPECIALISTA EDUARDO COSTA PINTO, O BRASIL ATUAL CAMINHA PARA TROCAR O MONOPÓLIO PÚBLICO, COM TODOS SEUS PROBLEMAS E QUESTÕES - MAS QUE É MAIS BEM REGULADO E GARANTE MAIS BENEFÍCIOS À SOCIEDADE - PARA UM MONOPÓLIO PRIVADO, QUE VAI GARANTIR MAIS LUCRO APENAS PARA OS GRANDES EMPRESÁRIOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS, GERANDO AUMENTO DOS PREÇOS, E NEM SEMPRE OFERECENDO SERVIÇO DE QUALIDADE. SENHOR PRESIDENTE, ENTRE TODOS OS PROBLEMAS E PREJUÍZOS AO POVO QUE A PRIVATIZAÇÃO VAI TRAZER TAMBÉM DEVE SER LEVADA EM CONTA A SITUAÇÃO DOS NOVE MIL EMPREGADOS DO SERPRO E OS 3.600 DA DATAPREV. MESMO ANTES DE SEREM ENTREGUES AO CAPITAL PRIVADO, NUMA LISTA DE OUTRAS 17 ESTATAIS - ENTRE AS QUAIS A TELEBRÁS E OS CORREIOS -, AS EMPRESAS TÊM SIDO AFETADAS PELO ENXUGAMENTO DE PESSOAL, PLANO DE DEMISSÕES, TERCEIRIZAÇÕES E PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. A PRIVATIZAÇÃO NÃO SERÁ UM FINAL FELIZ PARA ESSAS EMPRESAS QUE POSSUEM BILHÕES DE REGISTROS EM SUA BASE DE DADOS, COMPROVADA PRODUTIVIDADE E COMPETÊNCIA E FUNCIONÁRIOS SEMPRE EMPENHADOS NA BUSCA DE RESULTADOS. LUTE PELA DEMOCRACIA!

**DISCURSO DO PRESIDENTE DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

**HOMENAGEM AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

É UMA IMENSA HONRA RECEBER TODAS AS SENHORAS E TODOS OS SENHORES AQUI, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NESTA REUNIÃO SOLENE TÃO ESPECIAL E HISTÓRICA, EM QUE NOS UNIMOS PARA COMEMORAR OS 30 ANOS DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. A NOSSA CARTA MAGNA VEIO À LUZ EM 5 DE OUTUBRO DE 1989, EXATAMENTE UM ANO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DEPOIS DE 352 DIAS DE TRABALHO ÁRDUO. UM TRABALHO QUE FOI MARCADO PELO DEBATE DEMOCRÁTICO DE IDEIAS, PELO ELEVADO ESPÍRITO PÚBLICO E PELO ENORME SENSO DE RESPONSABILIDADE DOS 57 PARLAMENTARES QUE INTEGRARAM A ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE, ESCRREVENDO, PARA SEMPRE, SEUS NOMES NA HISTÓRIA DE PERNAMBUCO. DA ELABORAÇÃO DE NOSSA CARTA, ALÉM DOS DEPUTADOS CONSTITUINTES, PARTICIPARAM, TAMBÉM, DESTACADOS MEMBROS DA COMUNIDADE JURÍDICA DO ESTADO, SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO E, CLARO, A SOCIEDADE PERNAMBUCANA, QUE ACOMPANHOU TODO ESSE PROCESSO DE PERTO. VALE DESTACAR, TAMBÉM, NESTE MOMENTO, O IMPORTANTÍSSIMO PAPEL DESEMPENHADO PELO ENTÃO DEPUTADO MARCUS CUNHA, QUE, COM MUITA COMPETÊNCIA, FOI O RELATOR DAQUELA CONSTITUINTE. O DOCUMENTO, QUE NASCEU SOB A ÉGIDE DE UM NOVO PACTO FEDERATIVO ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988, INAUGUROU UMA NOVA ORDEM JURÍDICA TAMBÉM EM PERNAMBUCO. DESSA FORMA, ELE NÃO SÓ DELINEOU A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DE SEUS PODERES, MAS, SOBRETUDO, ASSEGUROU OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PARA OS NOSSOS CIDADÃOS, BEM COMO REAFIRMOU AS CONQUISTAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS PELAS QUAIS A SOCIEDADE VINHA LUTANDO NAS DUAS DÉCADAS ANTERIORES. COMO BEM DESTACOU O PRESIDENTE DE NOSSA ASSEMBLEIA ESTADUAL CONSTITUINTE, O SAUDOSO DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA, A CONSTITUIÇÃO REPRESENTOU O MARCO LEGAL QUE COLOCOU PERNAMBUCO, NOVAMENTE, NO LUMINOSO CAMINHO DA DEMOCRACIA. EM SEU CÉLEBRE DISCURSO NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 5 DE OUTUBRO DE 1989, O PRESIDENTE JOÃO FERREIRA LIMA NOS LEMBROU DA POSSIBILIDADE DAQUELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ACABARA DE NASCER NÃO SER PERFEITA, PODENDO CONTER EVENTUAIS ERROS E OMISSÕES. TODAVIA, SE A CARTA MAGNA PERNAMBUCANA DE HOJE NÃO É EXATAMENTE IGUAL ÀQUELA DE 1989, É JUSTAMENTE PORQUE, MOVIDOS PELO BEM COMUM, NÓS, QUE FAZEMOS PARTE DESTA CASA, ESTAMOS SEMPRE TENTANDO SUPRIR AS SUAS EVENTUAIS LACUNAS, BEM COMO ADEQUÁ-LA, CADA VEZ MAIS, AO ESPÍRITO DE NOSSO TEMPO E AOS REAIS ANSEIOS E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO PERNAMBUCANA. AFINAL, UM TEXTO CONSTITUCIONAL NESSES MOLDES NÃO PODE E NEM DEVE SER COMPLETAMENTE ESTÁTICO E INERTE, SOB O RISCO DE, COM O PASSAR DOS ANOS, CONVERTER-SE EM LETRA MORTA. ELE TEM QUE SER VIVO. DINÂMICO. DEVE ACOMPANHAR AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE. E, DE IGUAL MODO, COMO REPRESENTANTE DO POVO, O PODER LEGISLATIVO TAMBÉM TEM QUE ACOMPANHAR E REFLETIR ESSAS MUDANÇAS, SOB PENA DE PERDER A SUA LEGITIMIDADE. POR ESSE MOTIVO, NÓS FICAMOS MUITO FELIZES QUANDO VEMOS O QUANTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO AVANÇOU NESTA DIREÇÃO, NESSAS ÚLTIMAS TRÊS DÉCADAS. EM TERMOS DE ESTRUTURA FÍSICA, POR EXEMPLO, COM A INAUGURAÇÃO DOS NOVOS ANEXOS E DESTA PLENÁRIO EDUARDO CAMPOS, A ALEPE TEM, HOJE, UM DOS PARLAMENTOS MAIS MODERNOS DO PAÍS, TOTALMENTE ADAPTADO E ACESSÍVEL. MAS O QUE REALMENTE NOS CHAMA MAIS ATENÇÃO É O AUMENTO DA REPRESENTATIVIDADE DO POVO AQUI NA CASA, QUE, ASSIM COMO A NOSSA SOCIEDADE, TEM SE TORNADO CADA VEZ MAIS PLURAL, DIVERSA E INCLUSIVA. SE, EM 1989, DOS 57 PARLAMENTARES CONSTITUINTES, APENAS UMA ERA MULHER, A DEPUTADA LÚCIA HERÁCLIO, HOJE, NÓS TEMOS MUITO ORGULHO DE CONTAR COM A MAIOR BANCADA FEMININA DOS 184 ANOS DE HISTÓRIA DA ALEPE, NA QUAL AS MULHERES OCUPAM 10 CADEIRAS DESTA CASA LEGISLATIVA. ENTRETANTO, SENHORAS E SENHORES, NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE, TANTO ONTEM COMO HOJE, E INDEPENDENTEMENTE DE SER HOMEM OU MULHER, DE DIREITA OU DE ESQUERDA, TODOS OS PARLAMENTARES DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA LEVAM CONSIGO AS LIÇÕES DE CIVISMO E SOLIDARIEDADE HUMANA DO PATRONO DESTA CASA, JOAQUIM NABUCO. ALÉM DISSO, NA MEDIDA EM QUE NÓS JURAMOS MANter, DEFENDER E CUMPRIR A NOSSA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EXERCER O NOSSO MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO, NÓS TAMBÉM ASSUMIMOS OS MESMOS COMPROMISSOS DOS DEPUTADOS CONSTITUINTES. POR ESSA RAZÃO, CONTINUAMOS BUSCANDO PROPORCIONAR A IGUALDADE ENTRE OS CIDADÃOS, BEM COMO A ACESSIBILIDADE AOS BENS ESPIRITUAIS E MATERIAIS, DEFENDENDO, DE MANEIRA INTRANSIGENTE, A NOSSA DEMOCRACIA, E FAZENDO TUDO QUE ESTÁ AO NOSSO ALCANCE PARA PROMOVER UMA SOCIEDADE VERDADEIRAMENTE JUSTA, LIVRE E SOLIDÁRIA, TAL QUAL DETERMINA A NOSSA CARTA MAGNA. SENHORAS E SENHORES, NESTA OCASIÃO EM QUE COMEMORAMOS OS 30 ANOS DE VIGÊNCIA DA LEI MAIOR DE NOSSO ESTADO, É PERTINENTE, JUSTO E MERECIDO QUE ESTA CASA PRESTE HOMENAGENS ÀQUELAS PESSOAS E INSTITUIÇÕES QUE AJUDARAM A CONCEBÊ-LA E A EFETIVÁ-LA AO LONGO DESSAS TRÊS DÉCADAS, BEM COMO ÀS QUE TÊM DADO CONTINUIDADE A ESSE LEGADO. DESSA FORMA, TEMOS BASTANTE SATISFAÇÃO EM PROMOVER, NESTA NOITE, A ENTREGA DE 124 MEDALHAS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA NOSSA CARTA ESTADUAL. DESTACAMOS QUE, COM AS 10 ENTIDADES HOMENAGEADAS: GOVERNO DO ESTADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PERNAMBUCO, COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO, FUNDAÇÃO DOM HÉLDER CÂMARA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DE PERNAMBUCO: COM TODAS ESSAS INSTITUIÇÕES, ESTA CASA MANTÉM RELAÇÕES REPUBLICANAS, PAUTADAS PELA MAIS PROFUNDA ADMIRAÇÃO E PELO RESPEITO MÚTUO. FAZEMOS QUESTÃO TAMBÉM DE CONDECORAR OS SERVIDORES DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA: CÁSSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE VASCONCELOS E MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE, SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA, NOS NOMES DE QUEM AGRADECEMOS A TODOS OS DEMAIS SERVIDORES DA CASA PELO APOIO E SUPORTE QUE NOS DÃO NO DIA A DIA. TAMBÉM MERECEM E SERÃO HOMENAGEADOS OS 49 DEPUTADOS DESTA 19ª LEGISLATURA DA ALEPE, UMA DAS MAIS PROFÍCUAS DE TODOS OS TEMPOS E QUE TEM SE CARACTERIZADO, ESPECIALMENTE, PELA APROXIMAÇÃO CADA VEZ MAIOR COM O POVO. ALÉM DISSO, ESSES HOMENS E MULHERES TÊM FEITO, ATÉ AGORA, UM TRABALHO EXCEPCIONAL, GUIANDO-SE, SEMPRE, POR NOSSA CONSTITUIÇÃO, E PROMOVENDO O RETORNO ESPERADO PELA SOCIEDADE NA FORMA DE LEIS QUE, DE FATO, MELHORAM A VIDA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS E PERNAMBUCANAS, DO SERTÃO AO LITORAL. POR FIM, SENHORAS E SENHORES, E O MAIS IMPORTANTE, É O TRIBUTO QUE FAZEMOS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS CONSTITUINTES DE PERNAMBUCO, A QUEM PROMOVEMOS A ENTREGA DESTA MEDALHA, EM MÃOS, AO SEU REPRESENTANTE OU IN MEMORIA, COMO SINAL DE ETERNO AGRADECIMENTO PELA ELABORAÇÃO DE NOSSA CARTA MAGNA. SABEMOS QUE, INFELIZMENTE, MUITOS DESSES PARLAMENTARES CONSTITUINTES NÃO SE ENCONTRAM MAIS AQUI ENTRE NÓS. PORÉM, A MEMÓRIA E A PARTICIPAÇÃO DELES, EM UM MOMENTO TÃO CRUCIAL PARA NOSSA SOCIEDADE, HÃO DE SER SEMPRE RESGATADAS E RECONHECIDAS POR NÓS, QUE DAMOS CONTINUIDADE A ESTE LEGADO, NA CASA DO POVO PERNAMBUCANO. AGRADECEMOS, ASSIM, A PRESENÇA DAS SENHORAS E DOS SENHORES NESTA NOTÁVEL REUNIÃO SOLENE, EM HOMENAGEM AOS 30 ANOS DE PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. LEMBRAMOS A TODOS QUE OS EVENTOS ALUSIVOS AO ANIVERSÁRIO DE NOSSA CONSTITUIÇÃO AINDA CONTINUAM PELOS PRÓXIMOS DIAS. AMANHÃ, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REALIZARÁ O MUTIRÃO CONSTITUCIONAL, EM QUE SERÃO OFERECIDOS SERVIÇOS GRATUITOS À POPULAÇÃO, EM PARCERIA COM DIVERSOS ÓRGÃOS DO ESTADO. E NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE OUTUBRO, REALIZAREMOS O SIMPÓSIO “30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO PERNAMBUCANA DE 1989: EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS DO CONSTITUCIONALISMO ESTADUAL”, PROMOVIDO PELA CONSULTORIA LEGISLATIVA DA CASA, EM

CONJUNTO COM O INSTITUTO EGÍDIO FERREIRA LIMA. O EVENTO CONTRARÁ COM A PARTICIPAÇÃO DE CONSTITUINTES DA CARTA ESTADUAL, DE PROFESSORES E DE ESPECIALISTAS DA ÁREA, QUE FARÃO UM RICO DEBATE SOBRE AQUELE MOMENTO HISTÓRICO, BEM COMO SOBRE AS INOVAÇÕES, LIMITES E PERSPECTIVAS DO CONSTITUCIONALISMO ESTADUAL, À LUZ DA EXPERIÊNCIA PERNAMBUCANA. ELE É GRATUITO E, DE ANTEMÃO, ESTÃO TODAS SENHORAS E TODOS SENHORES CONVIDADOS. MAIS UMA VEZ, AGRADECEMOS PELA ILUSTRE PRESENÇA NESTE MOMENTO TÃO ESPECIAL, EM QUE COMEMORAMOS O ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**DISCURSO DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA NA REUNIÃO SOLENE DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.**

**30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO PERNAMBUCANA DE 1989**

NESTE DIA TÃO IMPORTANTE, GOSTARIA DE AGRADECER PRIMEIRAMENTE A DEUS, À MINHA ESPOSA IRANETE E À MINHA FAMÍLIA POR ESTAR AQUI HOJE, NESTA CASA QUE FAZ PARTE DA MINHA HISTÓRIA DESDE 1987, PARA CELEBRAR UM MOMENTO HISTÓRICO QUE TIVE A ALEGRIA DE FAZER PARTE. FALANDO EM NOME DE 57 DEPUTADOS QUE ESCREVERAM ESTA BELA PÁGINA DA NOSSA HISTÓRIA, SUBO A ESTA TRIBUNA PARA CELEBRAR OS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1989. CONCEBIDA A PARTIR DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE, A CARTA MAGNA FOI CONSTRUÍDA A PARTIR DE UMA COMISSÃO EXCLUSIVA PARA ELA, COMANDADA BRILHANTEMENTE POR JOÃO FERREIRA LIMA FILHO. NO INÍCIO DOS TRABALHOS, O OBJETIVO ERA ÚNICO: QUE O TEXTO ESPELHASSE AS REIVINDICAÇÕES DE TODA A NOSSA SOCIEDADE. PARA TANTO, FORAM CONVIDADAS PARA ESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO VÁRIAS ENTIDADES DE CLASSE, PARA QUE APRESENTASSEM AS SUAS DEMANDAS. FORAM VÁRIAS REUNIÕES E MUITOS EMBATES. AO FINAL DE QUASE UMANO, ENTREGAMOS À POPULAÇÃO UMACARTA MAGNA QUE REFLETIA AS CONQUISTAS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, PROMULGADA UM ANO ANTES PELO DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA. COM O NOSSO TEXTO, PODEMOS DEFINIR NOVOS PARÂMETROS PARA O ESTADO. FORTALECEMOS OS DIREITOS DO CIDADÃO, COMO UMA DEFENSORIA PÚBLICA FORTE E UM MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE. HOJE É DIA DE CELEBRAR AS CONQUISTAS E DE ENALTECER O TRABALHO DE TODOS OS 57 DEPUTADOS QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DO TEXTO. EXALTAR A ATUAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE, JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, E DO RELATOR MARCUS CUNHA. TAMBÉM É DIA DE HOMENAGEAR OS 22 COLEGAS DE PARLAMENTO QUE JÁ NÃO ESTÃO MAIS CONOSCO. POR FIM, GOSTARIA DE DEIXAR REGISTRADO: COM A NOSSA CONSTITUIÇÃO DE 1989, GARANTIMOS A DEMOCRACIA PLENA, PARA PROMOVER UMA SOCIEDADE JUSTA, LIVRE E SOLIDÁRIA.

## Portaria

### PORTARIA Nº. 259/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 012134/202019 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1128/2019, **RESOLVE**: considerar licenciado por 29 (vinte e nove) dias, o servidor **DÂ FILIPE SANTOS DE ABREU**, matrícula nº 623, Agente Legislativo, NIV05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, para acompanhar sua cõnjuge por motivo de doença, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 02 de setembro de 2019, nos termos do Art.125, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 08 de outubro de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)